



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 238

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	37	
Secretaria de Estado de Governo	15	38	86
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			86
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			87
Secretaria de Estado de Cultura	15	40	88
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	16		91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		40	
Secretaria de Estado de Trabalho			92
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	18	41	92
Secretaria de Estado de Educação	21		
Secretaria de Estado do Esporte	21		
Secretaria de Estado de Fazenda	22	44	92
Secretaria de Estado de Obras			93
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	22	44	95
Secretaria de Estado de Saúde	22	44	96
Secretaria de Estado de Segurança Pública			97
Polícia Civil do Distrito Federal		55	104
Polícia Militar do Distrito Federal	22	56	104
Secretaria de Estado de Transportes	23		105
Secretaria de Estado de Turismo			106
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	23	84	
Corregedoria Geral	24	85	
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde			106
Procuradoria Geral do Distrito Federal		85	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	28		106
Ineditoriais			106

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.510, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2010.

123ª da República e 51ª de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 226, de 26 de novembro de 2010, página 03 e republicado no DODF nº 229, de 03 de dezembro de 2010, página 01.

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.510, de 25 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - AJUDÂNCIA DE ORDENS - Chefe, DFG-14, 01 - SUB-

CHEFIA DE SEGURANÇA - DIVISÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA (DAOS) - Assessor Militar Auxiliar, GFM-10, 01 - DIVISÃO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES (DSI) - Assistente Militar PM, GFM-06, 08; Auxiliar Militar BM, GFM-02, 01 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PESSOAL (DSP) - Assistente Militar PM, GFM-06, 06 - DIVISÃO ESPECIALIZADA DE TRANSPORTE AÉREO (DETA) - Piloto Chefe da DETA, CNE-06, 01; Piloto Chefe Adjunto da DETA, CNE-06, 01; Assistente Militar PM, GFM-06, 01 - DIVISÃO MÉDICA ESPECIALIZADA (DIME) - Assistente Militar PM, GFM-06, 01 - SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE PESSOAL (DP) - Assistente Militar PM, GFM-06, 01 - DIVISÃO DE TRANSPORTES (DT) - Assistente Militar PM, GFM-06, 02 - DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO (DSM) - CHEFE DO SERVIÇO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS -, GFM-09, 01 - Assistente Militar PM, GFM-06, 01 - SUBCHEFIA DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA - DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES (DIVICOM) - Assistente Militar BM, GFM-06, 01 - DIVISÃO DE INFORMÁTICA (DI) - CHEFE DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO -, GFM-09, 01 - Assistente Militar PM, GFM-06, 01 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE OPERAÇÕES (DIVAO) - Assistente Militar BM, GFM-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - DIRETORIA DE OBRAS - Assessor, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-11, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA - Assessor, DFA-11, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE Assessor Especial, CNE-07, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS.

(Art. 2º, do Decreto nº 32.510, de 25 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL:- AJUDÂNCIA DE ORDENS - Chefe, CNE-06, 01- SUBCHEFIA DE SEGURANÇA - DIVISÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA (DAOS) - Assessor Militar Auxiliar, DFA-12, 01- DIVISÃO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES (DSI) - Assistente Militar PM, DFA-09, 08; Auxiliar Militar BM, DFA-08, 01 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PESSOAL (DSP) - Assistente Militar PM, DFA-09, 06 - DIVISÃO ESPECIALIZADA DE TRANSPORTE AÉREO (DETA) - Piloto Chefe da DETA, CNE-05, 01; Piloto Chefe Adjunto da DETA, DFG-14, 01; Assistente Militar PM, DFA-09, 01 - DIVISÃO MÉDICA ESPECIALIZADA (DIME) - Assistente Militar PM, DFA-09, 01 - SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE PESSOAL (DP) - Assistente Militar PM, DFA-09, 01 - DIVISÃO DE TRANSPORTES (DT) - Assistente Militar PM, DFA-09, 02 - DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO (DSM) - CHEFE DO SERVIÇO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS, DFG-12, 01; Assistente Militar PM, DFA-09, 01 - SUBCHEFIA DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA - DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES (DIVICOM) - Assistente Militar BM, DFA-09, 01 - DIVISÃO DE INFORMÁTICA (DI) - CHEFE DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, DFG-12, 01 - Assistente Militar PM, DFA-09, 01 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE OPERAÇÕES (DIVAO) - Assistente Militar BM, DFA-09, 01.

DECRETO Nº 32.533, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.750.000,00 (nove milhões setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a" e "b", II,

“a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.005.246/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.750.000,00 (nove milhões setecentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado; excesso de arrecadação proveniente de recursos do programa Apoio Financeiro aos Estados e Municípios e da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 229, de 03 de dezembro de 2010.

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1721.99.01	162	1.350.000		1.350.000	
2010AC00552				TOTAL	1.350.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.615.079
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	2.287.208	2.287.208
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref 010121 0002 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.327.871	1.327.871

130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						591.695
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
Ref 010565 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	99	32.90.22	0	100	591.695	591.695
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL						16.908
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 011404 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	33.90.33	0	100	16.908	16.908
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						510.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.37	0	220	10.000	10.000
	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
	99	44.90.52	0	220	200.000	200.000
17.512.0700.2903 MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						310.000
Ref 001847 0001 (***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	200.000	200.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO						142.549
11.122.1466.6045 APOIO OPERACIONAL E						

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref 013080 0003 APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TECNOLOGICO DO SISTEMA PUBLICO DE EMPREGO	99	44.90.52	0	100	142.549	142.549
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
26.453.2800.6150 FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO						
Raf 000466 0002 FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO PELA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-SWAP	99	33.90.30	0	100	30.000	
	99	33.90.39	0	100	30.000	
						60.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raf 000480 0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	40.000	40.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						300.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	90.000	90.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Raf 011538 3504 (***) PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	99	44.90.51	0	100	210.000	210.000
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						201.360
15.452.1050.3002 EXECUÇÃO DE OBRAS PARA COLETA E TRATAMENTO DIFERENCIADOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS						
Raf 011129 0001 INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100	101.360	101.360
15.452.1050.3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS						
Raf 011128 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS						
ANEXO II DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	100.000	100.000

320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						90.000
04.122.0750.3760 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS - GDF						
Raf 013701 0005 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PUBLICOS DO GDF	99	31.90.11	0	100	90.000	90.000
2010AC00552						TOTAL 5.567.591
ANEXO III DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						132.409
16.244.1200.4023 CHEQUE MORADIA						
Raf 017056 0004 CONCESSÃO DO CHEQUE MORADIA	99	33.90.39	0	100	132.409	132.409
2010AC00552						TOTAL 132.409
ANEXO IV DESPESA						RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						200.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raf 001518 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	162	200.000	200.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.150.000
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Raf 010699 3435 ESTÍMULO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	162	500.000	500.000
27.812.4000.1866 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO						
Raf 016678 9566 (EP) REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO AYRTON SENNA	99	44.90.51	0	162	500.000	500.000
27.812.4000.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Raf 010709 6669 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	99	33.90.39	0	162	150.000	150.000
2010AC00552						TOTAL 1.350.000

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.700.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF						
Réf 013545 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	300	2.700.000	
2010AC00552 TOTAL						2.700.000

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						5.700.000
15.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Réf 010976 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	0	100	490.000	
		33.90.39	0	220	210.000	700.000
27.812.4000.3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANE GARRINCHA (COPA 2014)						
Réf 016930 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANE GARRINCHA (COPA 2014)	1	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000
2010AC00552 TOTAL						5.700.000

DECRETO Nº 32.597, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.311.480,00 (nove milhões trezentos e onze mil e quatrocentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.311.480,00 (nove milhões trezentos e onze mil e quatrocentos e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						9.311.480
26.453.2800.1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Réf 011118 0001 (***) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	99	44.90.51	0	100	350.000	350.000
26.453.2800.3014 IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3						
Réf 011753 0001 (***) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	99	44.90.51	0	100	8.961.480	8.961.480
2010AC00589 TOTAL						9.311.480

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						9.311.480
08.244.1750.4016 BOLSA SOCIAL						
Réf 013814 0001 BOLSA SOCIAL	99	33.90.48	0	100	4.293.090	4.293.090
08.244.1750.4043 BOLSA ESCOLA						
Réf 013813 0001 BOLSA ESCOLA	99	33.90.18	0	100	5.006.808	5.006.808
08.244.1750.4044 BOLSA ALFABETIZAÇÃO						
Réf 013812 0001 BOLSA ALFABETIZAÇÃO	99	33.90.48	0	100	11.582	11.582
2010AC00589 TOTAL						9.311.480

DECRETO Nº 32.598, DE 15 DE DEZEMBRO 2010.

Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A elaboração dos planos de Governo e a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal serão realizadas em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe este Decreto.

CAPÍTULO I
DA RECEITA

Art. 2º Compete à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I – manter atualizada a receita arrecadada nas rubricas orçamentárias próprias, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST e do Demonstrativo Diário de Arrecadação – DDAR, de forma que as informações estejam registradas no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC/SIGGo por meio de computação eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o seu ingresso nos cofres do Tesouro do Distrito Federal;

II – remeter ao órgão central de contabilidade, para ingresso no SIAC/SIGGo, em meio digital, os seguintes relatórios:

- a) demonstrativos da receita arrecadada, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o seu ingresso nos cofres do Tesouro do Distrito Federal;
- b) demonstrativo mensal, consolidado, da receita arrecadada, discriminado por tributos, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- c) demonstrativo mensal, consolidado, da receita arrecadada, discriminado por banco, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- d) demonstrativo da movimentação mensal dos registros dos débitos parcelados, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- e) demonstrativo da movimentação mensal da dívida ativa, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- f) planilha mensal de bens apreendidos, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo o saldo do exercício anterior, o número de entradas, o número de saídas, o saldo atual e o valor total dos bens apreendidos.

§1º O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo não se aplica às hipóteses de inoperância do sistema de processamento eletrônico de dados e de impugnação ou atraso na entrega da prestação de contas dos agentes arrecadadores.

§2º Todos os demonstrativos de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão estar devidamente assinados pelo responsável pela respectiva área.

Art. 3º Deverá constar do Relatório de Transferência, juntamente com o DDAR e a Guia Nacional de Recolhimento dos Tributos Estaduais – GNRE dos agentes arrecadadores, a especificação do código do banco e da agência, ressalvadas as inscrições genéricas relativas a recolhimentos efetuados em postos de arrecadação.

§1º Compete ao órgão central de administração financeira promover os registros diários das transferências oriundas dos agentes arrecadadores.

§2º Caberá à Subsecretaria de Receita e à Subsecretaria do Tesouro, ambas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, promoverem a conciliação dos registros das contas dos agentes arrecadadores, bem como encaminhá-la ao órgão central de contabilidade.

Art. 4º Os agentes arrecadadores, contratados ou conveniados, efetuarão o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal depositando-o na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, no Banco de Brasília S.A. – BRB, até às 15 (quinze) horas do segundo dia útil seguinte à data da arrecadação por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou Documento de Crédito – DOC.

Art. 5º O BRB encaminhará diariamente ao órgão competente da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, relatório especificando o total do crédito efetuado pelos diversos agentes arrecadadores.

Art. 6º A prestação de contas dos agentes arrecadadores só se tornará efetiva se não houver impugnação, após o processamento dos arquivos eletrônicos enviados pelos bancos, por parte da repartição fiscal.

§1º Os agentes arrecadadores deverão apresentar à Subsecretaria da Receita o DDAR, junto com o comprovante do repasse financeiro referente à mesma data, até às 15 (quinze) horas do segundo dia útil posterior à data de arrecadação.

§2º A apresentação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita por mensagem eletrônica ou em suporte de papel.

Art. 7º O recolhimento das receitas arrecadadas por serviços autorizados será feito conforme as determinações contidas no Decreto nº 28.074, de 28 de junho de 2007, e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 8º A proposta de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem renúncia de receita deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá os seguintes elementos:

- I – memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II – demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- III – cálculo do custo contendo o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros;
- IV – cálculo da renúncia, acompanhado das seguintes informações:
- objetivo geral e específico da renúncia;
 - discriminação dos benefícios desejados;
 - metas previstas;
 - índices e indicadores aplicáveis.

Art. 9º A propositura de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza creditícia ou financeira, originária de órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá as informações discriminadas no artigo 8º.

Art. 10. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, creditícia ou financeira deverá ser elaborado com prazo certo de vigência e encaminhado ao Poder Legislativo acompanhado de justificativa circunstanciada.

§1º A justificativa, a que se refere o caput deste artigo, deverá contemplar o universo dos contribuintes alcançados, discriminados por setor produtivo e por região, além das informações referidas no inciso IV do artigo 8º.

§2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos benefícios ou incentivos tributários objeto de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na forma do inciso VII do §5º do artigo 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 11. O período de alcance da renúncia de receita tributária não poderá ultrapassar a vigência da lei que aprovar o Plano Plurianual – PPA.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que efetivam a concessão de incentivos, benefícios fiscais, creditícios ou financeiros que importem renúncia de receita remeterão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, o demonstrativo das renúncias formalizadas no exercício anterior, indicando os respectivos valores, os segmentos ou setores beneficiados e os fundamentos legais.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório contendo as seguintes informações:

- objetivo geral e específico da renúncia;
- discriminação e mensuração dos benefícios concedidos;
- metas previstas e executadas;
- índices e indicadores aplicados e os resultados obtidos no período;
- impactos sobre os resultados obtidos;
- avaliação do benefício alcançado.

Art. 14. Os fundos que administram recursos creditícios que, durante a vigência do PPA, não tenham realizado a execução orçamentário-financeira deverão ser reavaliados pelo titular da pasta a que estão vinculados, visando a sua extinção.

Art. 15. Os benefícios de natureza tributária, creditícia ou financeira que importem renúncia de receita somente poderão ser reconhecidos pela autoridade administrativa competente se estiverem de acordo com o disposto neste capítulo e devidamente contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de seu reconhecimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos benefícios ou incentivos tributários objeto de convênios celebrados no âmbito do CONFAZ, na forma do inciso VII do §5º do artigo 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerem de autorização legislativa;
- extraordinários, os destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. 18. A abertura de créditos adicionais será processada por meio de proposta encaminhada pelos titulares dos órgãos, ou autoridades equivalentes, no que concerne às unidades integrantes dos respectivos órgãos, ao órgão central de planejamento e orçamento.

§1º As unidades orçamentárias deverão observar, também, os dispositivos contidos na LDO, na LOA, no Manual de Planejamento e de Orçamento – MPO, consolidados pelo órgão central de planejamento e orçamento e elaborados na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da LRF, e de outras legislações pertinentes a matéria orçamentária.

§2º As solicitações de créditos adicionais deverão ser acompanhadas de justificativas de sua necessidade e adequação com as diretrizes governamentais, condições indispensáveis para sua apreciação.

§3º Os subtítulos, cujos recursos venham a ser utilizados como compensação para a abertura de créditos adicionais, só poderão ter suas dotações posteriormente suplementadas após análise pelo órgão central de planejamento e orçamento das razões que motivaram o cancelamento anterior.

§4º Compete ao órgão central de planejamento e orçamento a análise dos pedidos de abertura de créditos adicionais, observando a compatibilidade da execução do Programa de Trabalho com o equilíbrio entre o comportamento da receita e da despesa, e, em considerando sua viabilidade, submetê-los à decisão do Governador.

§5º O prazo para solicitação de créditos adicionais expirar-se-á em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 19. A descentralização de créditos será efetivada pelas unidades gestoras integrantes do SIAC/SIGGo, devendo ser processada em conformidade com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações, e ocorrerá, exclusivamente, quando os recursos financeiros forem administrados pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 20. As dotações orçamentárias consignadas para atendimento de despesa com Pessoal e Encargos Sociais não poderão ser indicadas como compensação de despesas de outra natureza, salvo no último trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. A exceção prevista no caput deste artigo somente será atendida por projeto de lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo a solicitação de créditos adicionais estar acompanhada de demonstrativos da última posição orçamentária e financeira, bem como de projeções da despesa de pessoal e encargos sociais para o exercício em curso.

Art. 21. A abertura de crédito adicional, a ser financiado com recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de órgão diverso daquele a que for destinado o crédito, depende de prévia aquiescência do titular da pasta a que se vincule a unidade orçamentária cedente, ressalvados os casos de ajustes orçamentários promovidos pelo órgão central de planejamento e orçamento, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

- I – tipo de crédito;
- II – esfera orçamentária;
- III – unidade orçamentária;
- IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

Art. 23. Os créditos adicionais referentes às receitas vinculadas a convênios e outros instrumentos congêneres serão abertos pelo valor dos recursos correspondentes ao exercício, fazendo-se ressalva de que a despesa será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada.

CAPÍTULO IV

DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 24. A utilização de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dependerá de parecer prévio do órgão central de contabilidade.

§1º A solicitação de superávit financeiro deverá ser feita por meio de processo contendo os seguintes documentos:

- I – demonstração do cálculo do superávit por fonte de recursos e respectivas vinculações;
- II – balanço patrimonial, quando for o caso;
- III – demonstrativo da execução da despesa por fonte de recursos;
- IV – demonstrativo atual de transferência ou repasse a receber, referente a restos a pagar, com posição atual, relativos ao exercício anterior;
- V – demonstrativo de valores a pagar por fonte de recursos;
- VI – declaração de saldo ou extrato bancário referente ao mês de dezembro do exercício anterior, por conta-corrente e aplicações financeiras;
- VII – conciliação bancária por conta-corrente e aplicações financeiras referente ao mês de dezembro do exercício anterior;
- VIII – termo de conferência de caixa, para as unidades que possuem tesouraria;
- IX – nota de crédito adicional;
- X – pedido de abertura de crédito adicional feito pelo titular do órgão;
- XI – demonstrativo de superávit financeiro extraído do SIAC/SIGGo.

§2º Para apuração do superávit financeiro proveniente de recursos de convênios, fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos II e VII do §1º deste artigo, no caso das Unidades Gestoras – UG da Administração Direta.

CAPÍTULO V

DO CONTINGENCIAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. O contingenciamento da execução orçamentária visa assegurar, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 26. Ficam a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, órgãos centrais de planejamento e orçamento e de administração financeira, respectivamente, autorizados, quando necessário, a procederem ao contingenciamento de dotação orçamentária, bem como a editarem normas e procedimentos específicos para cada exercício financeiro.

§1º Caberá aos órgãos citados no caput deste artigo o gerenciamento da execução orçamentária e financeira, efetuando análises e projeções para subsidiar a adoção de eventuais medidas no decorrer do exercício que impliquem em contingenciamento de dotações, visando o equilíbrio do fluxo de receita e de despesa e o cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO.

§2º Os órgãos centrais de planejamento e orçamento e de administração financeira poderão estabelecer, em conjunto, por ato próprio, procedimentos específicos relacionados à execução orçamentária e financeira.

Art. 27. O órgão central de planejamento e orçamento, com base nas informações do órgão central de administração financeira, assinará prazo para que as unidades orçamentárias efetuem o contingenciamento, por fonte de recurso e grupo de despesa, no montante determinado.

Parágrafo único. O órgão central de planejamento e orçamento, constatando que a unidade orçamentária não efetuou o contingenciamento no prazo definido, adotará as providências necessárias para o contingenciamento do montante determinado.

Art. 28. O descumprimento das determinações constantes dos atos editados pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de administração financeira importará a imediata apuração de responsabilidade das autoridades ou agentes que lhe deram causa.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 29. Os titulares da respectiva Unidade de Administração Geral – UAG, ou equivalente, observado, neste último caso, o princípio da segregação de funções, são as autoridades competentes para administrar créditos, na qualidade de ordenadores de despesa, cabendo ao Secretário pronunciar-se sobre suas contas, anualmente, obedecida a legislação específica.

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:

- I – determinar ou dispensar a realização de licitação;
- II – autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;
- III – autorizar a concessão de suprimentos de fundos;

IV – autorizar a liquidação da despesa;

V – autorizar o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade administradora de créditos não poderá autorizar despesas em seu favor, salvo nos casos de vencimentos, vantagens e despesas com viagem.

CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 31. Os titulares das unidades orçamentárias ficam autorizados a celebrar, pelo Distrito Federal, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito de suas respectivas áreas, utilizando-se dos modelos de que trata o Decreto nº 17.701, de 25 de setembro de 1996, e suas alterações.

§1º A autorização de que trata este artigo restringe-se aos casos cujos recursos estejam previstos na LOA e se condiciona às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações.

§2º Quando o contrato ou convênio referir-se a recursos de uma unidade gestora e a aplicação estiver a cargo de outra unidade gestora, os mencionados instrumentos legais deverão ser assinados pelos titulares de ambas as unidades.

§3º As unidades gestoras deverão solicitar, obrigatoriamente, ao órgão central de administração financeira a abertura de conta-corrente específica, para efeito de movimentação dos recursos oriundos de convênios e contratos celebrados.

Art. 32. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – Convênio: instrumento que tenha como partes, de um lado, um órgão da Administração do Distrito Federal e, de outro, entidades públicas ou particulares, cujo objetivo é a execução de programas, projetos ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- II – Contrato: ajuste que a Administração do Distrito Federal firma com outra entidade pública ou privada para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração;
- III – Concedente: órgão ou entidade responsável pela transferência ou descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;
- IV – Conveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado com a qual a Administração Pública do Distrito Federal pactua a execução de programa, projeto ou evento;
- V – Interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do convênio para manifestar o seu consentimento ou para assumir obrigações em nome próprio;
- VI – Contratante: órgão ou entidade da Administração do Distrito Federal signatária do instrumento contratual;
- VII – Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração do Distrito Federal.

Art. 33. Para a eficácia dos contratos e convênios será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecendo às disposições contidas no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, extrato contendo os seguintes elementos:

- I – espécie e número do documento;
- II – nome dos contratantes ou convenientes;
- III – resumo do objeto do contrato ou convênio;
- IV – crédito pelo qual correrá a despesa;
- V – número, data e valor da Nota de Empenho;
- VI – etapas e fases da execução;
- VII – prazo de vigência;
- VIII – data da assinatura;
- IX – nome dos signatários;
- X – valor total.

Parágrafo único. No caso de termos aditivos, deve-se publicar, também, as informações atualizadas de que tratam os incisos V e X do caput deste artigo.

Art. 34. No ato da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres, bem como seus aditivos, as unidades gestoras deverão proceder ao cadastro e atualização no SIAC/SIGGo.

§1º Quando o Distrito Federal for o receptor dos recursos de convênio, esses deverão ser lançados no SIAC/SIGGo na conta contábil “A RECEBER”, e quando se tratar de contrapartida, na conta contábil “CONTRAPARTIDA GDF A LIBERAR”.

§2º Quando o Distrito Federal for o concedente dos recursos, eles deverão ser lançados no SIAC/SIGGo na conta contábil “A LIBERAR”.

§3º A unidade, após o cadastramento dos recursos, comunicará ao órgão central de contabilidade que procederá a inclusão da fonte de recursos detalhada.

Art. 35. Os recursos provenientes de convênios e outros instrumentos congêneres serão depositados em contas bancárias específicas e escriturados como receitas do Distrito Federal.

§1º Não constando da LOA, os recursos provenientes de convênios e outros instrumentos congêneres serão indicados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais.

§2º As despesas bancárias decorrentes de transferências de recursos de convênios e outros instrumentos congêneres correrão à conta desses recursos, salvo disposição contratual em contrário, devendo o órgão central de administração financeira informá-las aos órgãos interessados, a fim de que providenciem o empenho para regularização.

§3º O órgão conveniente não poderá transferir os recursos recebidos para outra conta, sob pena de não ter a prestação de contas do convênio aprovada.

§4º O órgão central de contabilidade ficará responsável pela inclusão da vinculação receita/fonte.

Art. 36. As unidades gestoras detentoras de convênios deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a conciliação mensal das contas bancárias.

Art. 37. Compete ao órgão central de administração financeira encaminhar às unidades gestoras da

Administração Direta os extratos bancários das contas de convênios e respectivo razão contábil do SIAC/SIGGo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 38. Somente poderão ser firmados contratos e convênios que acarretem despesas compatíveis com a programação financeira.

Parágrafo único. Em se tratando de execução de obras, que tenham os projetos de engenharia e arquitetura aprovados, também deverão ser observados os objetivos e metas do PPA em vigor.

Art. 39. A licitação e a contratação de obras e serviços deverão observar, rigorosamente, o que dispõe a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, especificamente a Seção III do Capítulo I e o Capítulo III.

Art. 40. São requisitos básicos para a celebração de convênios:

- I – proposição do órgão ou entidade interessada;
- II – identificação clara e detalhada do objeto a ser executado;
- III – metas a serem atingidas;
- IV – etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V – plano de aplicação do montante dos recursos a serem desembolsados pelo concedente;
- VI – cronograma de desembolso;
- VII – atendimento às exigências estabelecidas no artigo 2º da Instrução Normativa/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de convênios que contenham cláusula prevendo a cobrança de taxas de administração ou assemelhado.

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

- I – o valor da taxa de administração, quando for o caso;
- II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

§1º A supervisão técnica de contratos de obras será de competência do órgão contratante.

§2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos.

§3º O executor de que trata o inciso II deste artigo poderá ser pessoa física ou órgão público, investido dessa função por designação específica.

§4º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, ou mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

- I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;
- III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:
 - a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
 - b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
- IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;
- VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
- VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;
- VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;
- IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

§6º O órgão central de contabilidade concederá senha ao executor de contrato ou convênio para acesso ao SIAC/SIGGo, para acompanhamento do respectivo pacto.

§7º A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto.

§8º A supervisão técnica não abrange os serviços de conservação, manutenção e reforma.

§9º Compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do §5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e finanças manter atualizado o SIAC/SIGGo, nos termos do artigo 34.

Art. 42. O órgão ou entidade, conveniente ou contratante, encaminhará:

- I – ao executor, cópia do contrato ou convênio, cronograma físico-financeiro, edital, proposta, projeto de obra ou serviço;
- II – ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria à unidade setorial de planejamento e ao órgão encarregado da supervisão técnica, cópia do convênio ou contrato e do cronograma físico-financeiro.

Art. 43. Formalizada a contratação da obra ou serviço, e tendo por base o cronograma físico-financeiro aprovado, o titular da unidade gestora responsável pelo empreendimento expedirá Ordem de Serviço, para iniciar a execução do objeto do convênio ou contrato.

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

Art. 45. O inadimplemento de etapas ajustadas será comunicado pelo executor diretamente ao titular da unidade gestora e ao órgão central de administração financeira.

Art. 46. As prestações de contas de recursos de convênios e outros instrumentos congêneres, que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, serão elaboradas pelos respectivos executores e remetidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, ao órgão central de contabilidade para exame e aprovação.

§1º A unidade gestora fica obrigada a registrar no SIAC/SIGGo o encaminhamento da prestação de contas ao órgão central de contabilidade.

§2º Nos casos em que o Distrito Federal for receptor de recursos de convênios, a prestação de contas deverá ser efetuada em duas vias, sendo a primeira encaminhada ao órgão repassador dos recursos e a segunda, após autuado o processo, ao órgão central de contabilidade.

§3º A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e dos seus respectivos aditivos, quando for o caso, e da sua publicação;
- II – plano de aplicação ou de trabalho aprovado, quando este não constituir cláusula do ajuste;
- III – cópia do ato de designação do executor do ajuste;
- IV – relatório de execução físico-financeira do objeto do convênio, elaborado pelo executor ou entidade conveniente;
- V – demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- VI – relação nominativa de pagamentos efetuados;
- VII – extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da primeira parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII – cópia do termo de aceitação provisória e do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- IX – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
- X – comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando for o caso;
- XI – cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública do Distrito Federal;
- XII – declaração expressa do ordenador de despesa, aprovando a prestação de contas e atestando que os recursos recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- XIII – outros documentos, se assim exigir o ajuste.

§4º Cabe ao órgão central de administração financeira providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do executor, o fornecimento dos extratos bancários da conta-corrente do convênio.

§5º Os valores dos extratos bancários deverão ser conferidos pelo executor e entidade conveniente e examinados pelo órgão central de contabilidade.

§6º Os saldos de convênios serão devolvidos:

- I – por meio de Ordem Bancária e (ou) Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF se os recursos forem provenientes da União;
- II – por meio de Guia de Recebimento – GR se os recursos forem provenientes do Distrito Federal.

§7º O órgão central de contabilidade examinará a prestação de contas e adotará as seguintes providências:

- I – procederá aos registros de sua competência, se constatada regularidade;
- II – diligenciará no sentido de sanar omissões e impropriedades formais, se for o caso, tendo o executor o prazo de 30 (trinta) dias para saná-las, podendo ser prorrogado por igual período;
- III – proporá a instauração de tomada de contas especial e dará disso conhecimento ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, se constatar evidência de desvio de bens, valores e finalidades, ou indício de qualquer outra irregularidade.

§8º A prestação de contas considerada regular pelo órgão central de contabilidade será encaminhada aos órgãos de origem para arquivamento.

§9º Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo convencionado, o órgão central de contabilidade notificará a unidade gestora responsável pelo atraso, para a adoção das providências cabíveis, fixando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, devidamente atualizados, na forma da lei.

§10. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, caso não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem prejuízos para o Erário, a unidade concedente adotará as providências previstas no inciso III do §7º deste artigo.

§11. A exigência de prestação de contas de que trata este artigo abrange, também, os recursos transferidos pelo Distrito Federal, por meio de convênios, às entidades da administração indireta e às pessoas jurídicas de direito privado.

§12. Se o termo de convênio assim o exigir deverá ser efetuada prestação de contas parcial, o que não exime a apresentação da prestação de contas, no final da vigência do convênio.

§13. Nos convênios cujo prazo de vigência ultrapasse mais de 2 (dois) anos, deverão ser apresentadas prestações de contas parciais ao final de cada exercício financeiro.

§14. Todas as unidades gestoras, que tenham aplicações financeiras, deverão proceder à atualização, no SIAC/SIGGo, dos seus saldos bancários no último dia útil de cada mês.

CAPÍTULO VIII
DO EMPENHO

Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29.

§1º A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações das unidades setoriais de orçamento e finanças, ou órgão equivalente, sobre:

- I – propriedade da imputação da despesa;
- II – existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III – o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§2º Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa.

Art. 48. É vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho.

Parágrafo único. Aplica-se, à emissão da nota de empenho, o disposto no §2º do artigo 47.

Art. 49. O empenho poderá ser:

- I – ordinário, quando se conheça o montante da despesa, sem parcelamento, seja da entrega do material, do serviço ou do pagamento;
- II – por estimativa, quando o valor total da despesa não puder ser determinado, podendo, contudo, haver parcelamento tanto da entrega do material ou serviço, como do pagamento;
- III – global, quando se tratar de despesas contratuais e outras em que se conheça o montante, portanto sem reforço, sujeitas, porém, a parcelamento.

Parágrafo único. A dedução da cota das despesas empenhadas far-se-á por ocasião da emissão da nota de empenho, conforme estabelecido no cronograma de desembolso.

Art. 50. Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho – NE, que conterá os seguintes dados:

- I – data da emissão da NE;
- II – número da NE;
- III – evento da despesa;
- IV – código de unidade gestora e gestão da unidade emitente;
- V – código do credor e nome;
- VI – código da unidade orçamentária;
- VII – programa de trabalho;
- VIII – natureza e classificação econômica da despesa;
- IX – fonte de recursos;
- X – importância numérica e por extenso;
- XI – modalidade do empenho;
- XII – modalidade e número da licitação ou código da dispensa ou inexigibilidade;
- XIII – número do suprimento de fundos, quando for o caso;
- XIV – número do contrato, quando for o caso;
- XV – número do convênio, quando for o caso;
- XVI – número do processo;
- XVII – local e prazo para entrega do objeto;
- XVIII – NE de referência, no caso de reforço, anulação ou alteração do cronograma;
- XIX – cronograma de desembolso financeiro;
- XX – especificação detalhada do objeto;
- XXI – assinatura do servidor responsável pela emissão da NE;
- XXII – assinatura da autoridade competente;
- XXIII – identificador de uso com a respectiva contrapartida;
- XXIV – subitem da despesa.

§1º A emissão de Nota de Empenho será precedida de licitação, salvo se houver sido autorizada a sua dispensa, inexigibilidade ou suprimento de fundos, mediante ato expresso, nos termos da legislação em vigor.

§2º A emissão de Nota de Empenho, para atendimento de etapas de execução de obras relativas a convênios ou contratos, cujo valor tiver como referencial moeda estrangeira ou índice fixado pelo Governo, deverá conter o número da transferência no SIAC/SIGGo e o objeto do convênio ou contrato.

§3º É vedada a ordenação de uma mesma despesa à conta de mais de um subtítulo no âmbito da mesma Unidade Orçamentária.

§4º Admitir-se-á que o montante da despesa seja imputado à dotação correspondente a serviço, desde que o custo deste seja predominante, quando o serviço compreender emprego de material a ser fornecido pelo próprio executante.

§5º Na emissão de Nota de Empenho referente à rescisão contratual de trabalho, deverá ser incluída especificação quanto à situação do servidor, se requisitado ou apenas ocupante de cargo em comissão.

Art. 51. A Nota de Empenho será emitida em duas vias que terão a seguinte destinação:

- I – uma será entregue diretamente ao credor mediante recibo, ou a ele encaminhada por ofício;
- II – a segunda, com o recibo do credor no verso, será juntada ao processo.

Art. 52. Os titulares dos órgãos, dos fundos e das entidades, e respectivos ordenadores de despesas, são responsáveis pela priorização dos empenhos das obrigações constitucionais e legais de execução, bem como das despesas previstas com água, luz, telefone, diário oficial, combustíveis, lubrificantes, franquia postal e outras de caráter continuado para o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

Art. 53. Toda anulação de despesa reverterá ao crédito orçamentário correspondente, se ocorrido no exercício, ficando os órgãos movimentadores de dotações obrigados a emitir o documento de anulação parcial ou total do empenho.

§1º No caso de anulação de nota de empenho, o ordenador da despesa deverá justificá-la no campo específico do documento de anulação.

§2º O valor da anulação reverterá às cotas mensal e trimestral vigentes.

Art. 54. Os compromissos com vigência plurianual serão atendidos por crédito próprio, consignado na LOA, devendo a despesa ser empenhada no início do exercício financeiro.

Art. 55. Ficam os Secretários de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão autorizados a editarem normas, visando ao encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56. Fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

Parágrafo único. O controle e a liquidação da despesa serão exercidos pela unidade gestora responsável pela emissão da nota de empenho.

Art. 57. Os credores, após o fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra, apresentarão os títulos e documentos, originais, comprobatórios do respectivo crédito, acompanhados de 1 (uma) via da nota de empenho ao órgão emissor, para processamento da liquidação da despesa, ressalvado o disposto no artigo 60.

Art. 58. A unidade administradora de créditos processará a liquidação da despesa tomando por base os documentos de que trata o artigo 57, verificando o direito adquirido pelo credor, a fim de apurar:

- I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II – a importância exata e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação.

Art. 59. A liquidação da despesa será previamente autorizada pelo ordenador de despesa e dará origem à Nota de Lançamento – NL, que deverá ser emitida pela unidade responsável pela administração do crédito, por intermédio do SIAC/SIGGo.

§1º Os abatimentos de preços, voluntários ou concedidos em virtude de lei ou contrato, devem ser demonstrados nos documentos fiscais.

§2º Sempre que o credor apresentar fatura, esta será entregue diretamente ao protocolo do órgão contratante, acompanhada da documentação fiscal correspondente, que remeterá ao executor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis.

§3º Quando se tratar de execução de obras, observar-se-á o disposto no artigo 44.

§4º Na NL, deverá constar, no campo “Observação”, a descrição sucinta do objeto.

Art. 60. As contas de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefone serão apresentadas pelos concessionários, diretamente ao protocolo da unidade cuja estrutura pertencer ao órgão encarregado de instruir o processo administrativo de pagamento.

§1º No caso de ligações interurbanas e para telefone móvel de caráter particular, o responsável pelas ligações providenciará, mediante cálculo do executor do contrato, o recolhimento aos cofres do Distrito Federal da importância correspondente, antes da remessa do processo ao setor incumbido da liquidação da despesa.

§2º O órgão encarregado de liquidar a despesa fará a inscrição do responsável pelo débito e, em seguida, a unidade gestora efetuará o recolhimento junto ao órgão central de administração financeira, procedendo-se, em seguida, à sua reversão na dotação própria e respectiva baixa na responsabilidade.

§3º O servidor que der causa a atraso no pagamento das contas de que trata o presente artigo responderá pelo pagamento dos encargos dele decorrentes.

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

- I – nota de empenho;
- II – atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64;
- III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- IV – atestado de execução, na forma do artigo 44;
- V – data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo;
- VI – cópia ou publicação do ato autorizativo da viagem, quando se tratar de despesas com fornecimento de passagem a servidor, excetuados os casos previstos na legislação em vigor ou quando se tratar de convidado, com indicação expressa do fato;

Art. 62. A NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa.

CAPÍTULO X
DO PAGAMENTO

Art. 63. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

§1º Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

§2º Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

§3º As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 64. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às despesas:

I – com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;

II – quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa.

§2º Nos casos previstos no §1º deste artigo, a despesa será debitada em conta nominativa do credor e a baixa somente será feita após comprovação do cumprimento da obrigação assumida.

Art. 65. O repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas, por órgãos e entidades descentralizados, será feita mediante emissão de ordem bancária.

Art. 66. A Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, gerida pelo órgão central de administração financeira, tem por finalidade registrar as disponibilidades financeiras do Governo, por meio do SIAC/SIGGo.

Parágrafo único. As contas bancárias dos fundos especiais da Administração Direta do Distrito Federal serão geridas pelo órgão central de administração financeira.

Art. 67. A operacionalização da Conta Única do Governo do Distrito Federal será efetuada por intermédio do BRB, em conformidade com o artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 68. As ordens bancárias deverão ser emitidas, diariamente, até as 16 (dezesesseis) horas.

§1º As ordens bancárias não poderão permanecer por mais de 3 (três) dias úteis pendentes de encaminhamento ao banco.

§2º O órgão central de contabilidade dará conhecimento ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria do descumprimento do prazo disposto neste artigo.

Art. 69. A transferência ou a movimentação de recursos financeiros será efetuada a cada 10 (dez) dias na ordem de 1/3 (um terço) da cota fixada para as unidades gestoras das entidades da Administração Indireta integrantes do SIAC/SIGGo.

Parágrafo único. A transferência ou a movimentação de recursos financeiros poderá ser inferior a 1/3 (um terço) caso a unidade gestora possua disponibilidade suficiente para arcar com seus compromissos.

Art. 70. O saque para pagamento centralizado ou descentralizado de despesa será efetuado, exclusivamente, por meio de OB, emitida no SIAC/SIGGo.

§1º Cabe ao órgão central de administração financeira monitorar e controlar as transferências de recursos referidos no caput deste artigo e proceder aos ajustes necessários dos fluxos financeiros.

§2º Em casos excepcionais, a OB poderá ser emitida manualmente, condicionada à autorização prévia do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 71. Para fins de pagamento, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal utilizarão os serviços do BRB, quando de outra forma não dispuser a lei.

§1º O BRB colocará à disposição dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do lançamento, os avisos de débito e crédito e os extratos bancários das contas.

§2º Mediante proposição fundamentada, poderá ser autorizada pelo Secretário de Estado de Fazenda, em caráter excepcional, a utilização de serviços ou a abertura de contas em outras instituições financeiras.

Art. 72. Os pagamentos devidos pelo Distrito Federal, em virtude de sentenças judiciais, serão feitos na ordem de apresentação dos precatórios e à conta do crédito respectivo, observado o disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 73. Integrarão os orçamentos de investimento e de dispêndio as empresas que não recebam transferências à conta do Tesouro, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

I – o orçamento de investimento será alterado nas seguintes situações:

a) as suplementações ou cancelamentos de dotações orçamentárias serão realizadas, mediante decreto do Poder Executivo, até o limite fixado na LOA;

b) acima do limite de que trata a alínea “a” deste inciso, somente por autorização legislativa;

II – o orçamento de dispêndio será alterado nas seguintes situações:

a) as suplementações ou cancelamentos de dotações orçamentárias serão efetuadas, por resolução da diretoria da empresa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento autorizado para os dispêndios da unidade orçamentária;

b) acima do limite de que trata a alínea “a” deste inciso, serão autorizados por decreto do Poder Executivo.

§1º As alterações orçamentárias de que trata este artigo e que dependam de autorização legislativa ou do Governador, deverão ser encaminhadas, em processo devidamente instruído, ao órgão central de planejamento e orçamento, por intermédio da Secretaria a que se vincula a empresa estatal.

§2º As alterações de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento, para processamento.

Art. 74. As empresas integrantes do orçamento de investimento e de dispêndio deverão registrar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, no módulo INTEGRA/SIAC/SIGGo, os dados necessários à elaboração dos seguintes demonstrativos:

I – de execução orçamentária e financeira da despesa de investimento e de dispêndio;

II – de realização da receita por natureza e fonte de financiamento, conforme detalhamento constante do Manual de Planejamento e de Orçamento – MPO.

Art. 75. As empresas participantes dos orçamentos de investimento e de dispêndio deverão encaminhar seus balancetes ao órgão central de contabilidade, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Art. 76. As empresas estatais integrantes do orçamento fiscal e de seguridade social deverão registrar toda sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SIAC/SIGGo.

CAPÍTULO XII DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 77. Compete aos órgãos e entidades do Distrito Federal, responsáveis pela administração ou execução de fundos especiais:

I – manter a contabilidade analítica e em separado de suas operações, em conformidade com a legislação específica;

II – proceder à análise dos demonstrativos contábeis e do demonstrativo de créditos adicionais visando identificar inconsistências existentes;

III – regularizar as inconsistências identificadas quando da análise dos demonstrativos contábeis e do demonstrativo de créditos adicionais, e daquelas apontadas pelo órgão central de contabilidade;

IV – enviar ao órgão central de contabilidade, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente:

a) relatório analítico, das despesas realizadas pelo fundo, fazendo comparativo com a legislação que o normatiza;

b) demonstrativo analítico dos bens móveis e imóveis, transferidos da gestão Fundo para a gestão Tesouro;

c) conciliação bancária, acompanhada de extrato bancário ou declaração do banco, das contas correntes pertencentes ao fundo especial, incluindo os convênios;

d) plano de aplicação dos recursos;

e) demonstrativo analítico da realização da receita;

f) demonstrativo analítico da aplicação dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

§1º Os setores responsáveis pela gestão dos recursos dos fundos especiais deverão manter registros das liberações de recursos da sua movimentação financeira, devendo remeter ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, até o dia 15 (quinze) de julho e 15 (quinze) de janeiro, as informações do semestre anterior referentes à eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos.

§2º Quando os fundos especiais não tiverem execução orçamentária, financeira e contábil no exercício, os responsáveis pela sua execução encaminharão, até o dia 1º (primeiro) de março do exercício subsequente, ao órgão central de contabilidade, ao órgão central de planejamento e orçamento e ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, as justificativas circunstanciadas sobre as razões que deram causa a não movimentação citada, bem como as razões para a sua permanência.

Art. 78. Fica o BRB, como agente financeiro dos programas governamentais de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico e outros semelhantes, obrigado a encaminhar ao órgão central de contabilidade, até o dia 5 (cinco) de cada mês, demonstrativo que contemple:

I – data base a que se refere o demonstrativo;

II – discriminação nominal dos beneficiários dos programas, com os respectivos números de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

III – saldo inicial;

IV – liberações ou concessões de novos benefícios no mês;

V – capitalização de juros;

VI – inadimplência;

VII – amortizações;

VIII – saldo final.

CAPÍTULO XIII DOS RESTOS A PAGAR

Art. 79. Nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º Restos a Pagar Processados são despesas legalmente empenhadas e liquidadas no exercício, mas pendente de pagamento, cujo objeto de empenho tenha sido recebido.

§2º Restos a Pagar Não Processados são despesas legalmente empenhadas e não liquidadas no exercício, não tendo havido a entrega de material ou a prestação do serviço.

Art. 80. Serão inscritas em Restos a Pagar, desde que na vigência do prazo de cumprimento da obrigação, as notas de empenho relativas a:

I – obras ou estudos e projetos de obras, serviços de engenharia e serviços técnicos especializados, em fase de execução;

II – material adquirido cuja entrega já tenha sido efetuada;

III – material adquirido no exterior;

IV – material adquirido diretamente do fabricante, por intermédio de representante exclusivo, mas ainda em fase de produção;

V – serviços de manutenção de atividade administrativa, prestados inclusive por concessionários de serviços públicos, pelo valor correspondente à etapa física executada;

VI – despesas de pessoal e encargos sociais, pelo valor efetivamente realizado;

VII – indenizações e restituições ou outras notas de empenho não pagas, ainda que não previstas nos incisos precedentes, desde que liquidadas no exercício da vigência do crédito;

VIII – participação acionária no capital de empresas em que o Distrito Federal detenha maioria do capital social com direito a voto;

IX – a contribuição para o PASEP, competência dezembro e vencimento em janeiro.

Parágrafo único. As notas de empenho que correm à conta de créditos com vigência plurianual que não tenham sido liquidados, só serão inscritos em Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 81. As unidades gestoras deverão cancelar, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício, as notas de empenho que não se enquadrem nas disposições do artigo 80.

Parágrafo único. As notas de empenho não canceladas serão obrigatoriamente inscritas em Restos a Pagar, sendo, a inscrição, de inteira responsabilidade do titular da unidade gestora e de seu respectivo ordenador de despesa.

Art. 82. As notas de empenho serão inscritas em Restos a Pagar no encerramento do exercício de sua emissão e terão validade até 30 (trinta) de junho do exercício seguinte, vedada a sua reinscrição.

Art. 83. As unidades gestoras elaborarão cronograma de pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar e o encaminharão ao órgão central de administração financeira até o dia 10 (dez) de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, deverão ser observados os prazos dos compromissos assumidos, para as despesas relativas ao fornecimento de material e à prestação de serviços, e os prazos dos cronogramas físico-financeiros, para as despesas relativas à execução de obras.

Art. 84. A liquidação e o pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar serão processadas, independentemente de requerimento do credor, observado o disposto no artigo 61.

Art. 85. Ao portador de notas de empenho canceladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante empenho à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na nota de empenho cancelada.

§1º Será emitida nota de empenho no mês de janeiro, em substituição ao empenho cancelado no exercício anterior, observado o disposto neste artigo, desde que dentro do prazo de entrega do material ou da execução do serviço, fazendo referência, no campo especificado, ao número da nota de empenho cancelada no exercício anterior.

§2º No caso de não ser entregue o material ou executado o serviço, o fornecedor ou prestador de serviços estará sujeito às penalidades previstas em normas específicas.

§3º A emissão de notas de empenho, consoante o disposto neste artigo, será precedida de autorização do ordenador da despesa da unidade, para realização da despesa.

CAPÍTULO XIV

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 86. As despesas de exercícios encerrados, de que trata o artigo 37 da Lei nº 4.320, de 1964, poderão ser pagas pela dotação no elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”, constante do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD das unidades orçamentárias, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

§1º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívidas, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos que ensejaram o reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, certificando-se, ainda, de que os autos contenham informações expressas e pormenorizadas sobre o direito adquirido do credor, de modo que permitam o reconhecimento da dívida e evidenciem:

I – o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II – o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

III – que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do contrato firmado e eventuais aditivos;

IV – a existência de disponibilidade orçamentária no respectivo exercício em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

V – a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no exercício da realização da despesa cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGo e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive a de cancelamento, de montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VI – que o credor tenha cumprido a obrigação estabelecida no instrumento contratual.

§2º Para efeito do que dispõe este artigo, o ordenador de despesas deverá firmar declaração em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, conforme dispõe o Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010.

§3º Nos pagamentos de dívidas reconhecidas, será observada a ordem decrescente por exercício e a ordem cronológica de reconhecimento de dívida.

§4º O reconhecimento de despesas, relativas a exercícios anteriores, visando ressarcimentos, exceto indenizações trabalhistas, deve ser orçado e realizado no elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”.

§5º A dívida com fornecedores e prestadores de serviço, cujo fato originário tenha ocorrido a mais de cinco anos, se encontra legalmente prescrita, salvo se constatada a ocorrência de reclamação do direito, devidamente comprovada por documentos ou protocolos junto à administração pública, caso em que o prazo de prescrição estará suspenso, conforme disposto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§6º Incumbe à autoridade ordenadora de despesa adotar as providências administrativas objetivando a publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a conseqüente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 87. A execução de despesas de exercícios anteriores deverá ser precedida de apuração de responsabilidade de quem deu causa à realização de despesas sem cobertura contratual ou decorrente de contrato, posteriormente, declarado inválido, por meio de sindicância administrativa, no intuito de apurar, cabalmente, as circunstâncias que originaram a prestação de serviços, a realização de obra ou o fornecimento de bens de forma irregular.

Parágrafo único. As despesas de exercícios anteriores somente poderão ser executadas após autorização por decreto específico com regras e critérios de pagamento e até o montante da dívida reconhecida.

Art. 88. Na hipótese de direito adquirido pelo credor, a dívida de que trata o artigo 87 será reconhecida pelos titulares de órgãos e seus respectivos ordenadores de despesa.

Parágrafo único. Nas notas de empenho relativas às despesas de que trata o artigo 86, deverá constar, no campo “especificações”, a data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do reconhecimento da dívida.

CAPÍTULO XV

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 89. Compete ao órgão central de planejamento e orçamento:

I – coordenar, acompanhar, avaliar e consolidar os relatórios inerentes à área de planejamento, elaborados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II – elaborar e consolidar o PPA e suas revisões anuais e específicas;

III – elaborar o anexo de metas e prioridades da LDO;

IV – elaborar e consolidar relatórios, para a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal;

V – elaborar relatório de avaliação do PPA, de acordo com a legislação que o aprovar;

VI – elaborar normas e procedimentos referentes aos instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Os relatórios previstos no inciso IV do caput deste artigo serão encaminhados ao órgão central de contabilidade até o dia 25 (vinte e cinco) de março do exercício subsequente, a fim de integrar a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal.

Art. 90. Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal:

I – designar os servidores responsáveis pelas atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação, que serão denominados agentes de planejamento;

II – participar da elaboração e das revisões do PPA;

III – realizar o cadastramento e o acompanhamento físico-financeiro das etapas decorrentes dos desdobramentos dos subtítulos de seus respectivos programas de trabalho aprovados na LOA;

IV – elaborar os relatórios, para compor a prestação de contas anual do governador;

V – elaborar os instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação, em consonância com a legislação vigente e de acordo com as instruções expedidas pelo órgão central de planejamento, mantendo a compatibilidade das informações.

§1º Os agentes de planejamento deverão ter conhecimento técnico e perfil adequado ao desenvolvimento das atividades descritas nos incisos II e IV do caput deste artigo, devendo ser indicados servidores efetivos do quadro de pessoal do Distrito Federal e, entre esses, dar-se-á preferência aos integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno.

§2º Os agentes de planejamento deverão ter acesso facilitado a todos os setores de sua unidade, visando à coleta de informações necessárias ao desempenho de suas atividades.

§3º Os instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação deverão ser elaborados em consonância com a legislação vigente e de acordo com as instruções expedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento, mantendo a compatibilidade das informações.

§4º Os relatórios de que trata o inciso IV do caput deste artigo, deverão ser encaminhados, até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício subsequente, a cada um dos seguintes órgãos:

I – órgão central de planejamento e orçamento;

II – órgão central de sistema de correição, auditoria e ouvidoria;

III – órgão central de contabilidade, para composição das tomadas de contas dos ordenadores de despesa.

Art. 91. Cabe ao titular da unidade orçamentária ou ao ordenador de despesa, solicitar ao órgão central de planejamento e orçamento a concessão de senha de acesso ao sistema de PPA e ao Sistema Acompanhamento Governamental – SAG/SIGGo, observado o contido no §1º do artigo 90.

§1º Nos casos de alteração do agente de planejamento ou de seu desligamento da unidade orçamentária, o titular da unidade ou ordenador de despesa deverá solicitar, imediatamente, ao órgão central de planejamento e orçamento, o cancelamento da senha do agente e indicar outro servidor para substituí-lo.

Art. 92. O acompanhamento físico-financeiro dos programas de trabalho das unidades orçamentárias do Distrito Federal dar-se-á por intermédio do SAG/SIGGo e do SIAC/SIGGo.

§1º Compete ao órgão central de planejamento e orçamento a gestão do SAG/SIGGo e do Sistema de Elaboração do Plano Plurianual – PPA.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal adotarão providências para se integrarem aos sistemas necessários à elaboração de seus instrumentos de planejamento, caso não possuam acesso a tais sistemas.

CAPÍTULO XVI

DA APURAÇÃO DOS CUSTOS GOVERNAMENTAIS

Art. 93. Compete às unidades orçamentárias apurar os resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais, econômicos e o cálculo dos índices de desempenho das ações e programas finalísticos de governo.

Art. 94. Fica o órgão central de contabilidade responsável por acompanhar e orientar as unidades orçamentárias sobre as informações e procedimentos a serem implementados na aplicação da metodologia de custos do Distrito Federal.

Art. 95. O órgão central de contabilidade terá acesso irrestrito para consulta aos sistemas informacionais administrados pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 96. Fica o órgão central de patrimônio responsável por vincular os bens móveis e imóveis com as ações finalísticas ou atividade principal de cada unidade orçamentária.

Art. 97. Ficam as unidades orçamentárias contempladas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF responsáveis por detalhar esses recursos na mesma estrutura da funcional programática constante da LOA do Distrito Federal, a cada 10 (dez) dias, observando as metas físicas e financeiras.

Art. 98. Fica o órgão central de contabilidade responsável por elaborar as normas para regulação da atividade de apuração de custos governamentais, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 99. Os sistemas informacionais do Distrito Federal serão adaptados para atender às disposições deste capítulo.

Art. 100. Ficam as unidades orçamentárias responsáveis pela elaboração do relatório de avaliação e do boletim de gestão de custos, resultados e metas físicas, das ações e programas governamentais, do exercício, obrigadas a enviá-los ao órgão central de contabilidade, até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício subsequente, conforme orientações do órgão central de contabilidade.

CAPÍTULO XVII

DAS TOMADAS DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 101. As tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesas das unidades gestoras da Administração Direta e fundos especiais serão organizadas, anualmente, pelo órgão central de contabilidade, em consonância com o estabelecido na Resolução/TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e suas alterações, e encaminhadas ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte àquele a que se referir.

§1º As tomadas de contas anuais das unidades citadas no caput deste artigo abrangerão as dos ordenadores de despesas, dos agentes recebedores e pagadores e eles subordinados, dos agentes de material e de responsáveis por depósitos, bem como os que tenham delegação de competência, devendo seus nomes integrar o rol de responsáveis do órgão competente.

§2º O responsável que não encaminhar sua tomada de contas anual, no prazo previsto no caput deste artigo, ficará sujeito a tomada de contas especial.

Art. 102. Para organização da tomadas de contas anual dos ordenadores de despesas, os órgãos da Administração Direta e fundos especiais deverão:

I – manter atualizado o Sistema de Cadastramento de Responsáveis por Dinheiros, Bens ou Valores Públicos das Jurisdicionadas do Distrito Federal – SICARJUR integrante do Sistema de Protocolo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – PROTOC, nos termos do artigo 111;

II – encaminhar ao órgão central de contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de encerramento do exercício financeiro no SIAC/SIGGo, para que seja anexado ao processo de tomada de contas anual do órgão, o inventário de material de almoxarifado, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) inventário físico e financeiro anual, extraído do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA, referente ao encerramento do exercício;
 - b) avaliação sobre a eficiência e a eficácia da gestão do material;
 - c) manifestação sobre a regularidade da movimentação, guarda, conservação, segurança e controle dos bens, inclusive sobre a confiabilidade do sistema de controle, bem assim quanto ao atendimento das demais normas editadas em relação ao assunto pelos órgãos competentes;
- III – encaminhar ao órgão central de contabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro no SIAC/SIGGo, os documentos contábeis abaixo relacionados, com a assinatura do ordenador de despesa e contador legalmente habilitado:
- a) balancete da unidade;
 - b) demonstrativo de créditos adicionais;
 - c) demonstrativo de execução da despesa por Natureza;
 - d) demonstrativo de execução da despesa por Função;
 - e) demonstrativo de execução da despesa por Fonte de Recursos;
 - f) demonstrativo de execução da despesa por Programa de Trabalho;
 - g) balanço financeiro;
 - h) balanço orçamentário, nos casos de fundos especiais;
 - i) balanço patrimonial;
 - j) demonstrativo da Dívida Flutuante;
 - k) demonstrativo de variação patrimonial;
 - l) relação de Restos a Pagar Processados, se for o caso;
 - m) relação de Restos a Pagar não Processados, se for o caso;
 - n) demonstrativo da despesa de exercícios anteriores, se for o caso;

IV – encaminhar o inventário físico-patrimonial ao órgão central de patrimônio, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de disponibilização do demonstrativo de execução patrimonial do exercício, no Sistema de Gestão de Patrimônio – SISGEPAT.

V – encaminhar ao órgão central de contabilidade as certidões da situação fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos e respectivos substitutos legais, inclusive os que tenham delegação de competência, a que se refere o artigo 111, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos lançamentos no SIAC/SIGGo;

VI – encaminhar ao órgão central de contabilidade, até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente, o relatório anual de atividades para composição das tomadas de contas dos ordenadores de despesa;

VII – encaminhar ao órgão central de contabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento dos lançamentos no SIGGo, a relação dos bens apreendidos no ano, sob guarda da unidade gestora, devidamente assinado pelo ordenador de despesas, contendo as seguintes informações:

- a) data da apreensão;
- b) número do auto de apreensão;
- c) discriminação e a quantidade do bem;
- d) data de validade do bem;
- e) estado de conservação do bem;
- f) disposição legal;
- g) data de liberação, se for o caso;
- h) número do documento de liberação, se for o caso.

§1º Para efeito do que dispõe o inciso II do caput deste artigo, os prazos para início e conclusão dos trabalhos de verificação do estoque de almoxarifado não poderão exceder a 30 (trinta) dias, devendo abranger todos os itens, não se admitindo que o trabalho seja realizado por amostragem.

§2º As unidades gestoras que compõem a Administração Direta, terão até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício para promover o inventário físico do material estocado no almoxarifado.

§3º O órgão central de patrimônio:

I – disponibilizará aos titulares das Unidades de Administração Geral ou equivalente, dos órgãos que compõem a Administração Direta, o demonstrativo de execução patrimonial do exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de encerramento dos lançamentos no SIAC/SIGGo e no SISGEPAT;

II – encaminhará, até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada exercício, instruções para a elaboração dos trabalhos de execução do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis.

§4º O órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria encaminhará ao órgão central de contabilidade os demonstrativos das Tomadas de Contas Especiais instauradas, em andamento ou encerradas, por ela executadas, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos lançamentos no SIAC/SIGGo.

§5º Para efeito do que dispõe o §4º deste artigo, aos demonstrativos, deverão ser anexados, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios da reparação, recuperação, ressarcimento ou recomposição dos danos ou razões pelas quais tais fatos não ocorreram.

Art. 103. O órgão central de patrimônio terá prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do inventário físico-patrimonial das unidades gestoras, para análise, elaboração de relatórios e encaminhamento da documentação ao órgão central de contabilidade.

Art. 104. O órgão responsável por propaganda, publicidade e campanhas educativas, encaminhará aos órgãos centrais de contabilidade e do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos lançamentos no SIAC/SIGGo, relatório consolidado das despesas por ele ordenadas com propaganda, publicidade e campanhas educativas no exercício financeiro anterior, discriminadas por unidade, credor, programa de trabalho e natureza de despesas.

Art. 105. O órgão central de administração financeira encaminhará aos órgãos centrais de contabilidade e do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, no prazo 30 (trinta) dias após o encerramento dos lançamentos no SIAC/SIGGo, os seguintes documentos:

I – relatório das receitas não-tributárias do Distrito Federal, arrecadadas mensalmente no ano a que se referir, devidamente discriminadas;

II – relatório das receitas arrecadadas pelos fundos especiais, cujas conciliações bancárias são por ele executadas.

Art. 106. A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal encaminhará ao órgão central de contabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos lançamentos no SIGGo, os seguintes documentos:

I – relatório das receitas tributárias do Distrito Federal, arrecadadas mensalmente no ano a que se referir, devidamente discriminadas e em conformidade com os registros disponíveis no SIAC/SIGGo;

II – inventário de mercadorias apreendidas, no ano a que se referir, em demonstrativos sintéticos, onde deve constar o valor do saldo do exercício anterior, movimentação no exercício com os valores e discriminação dos lotes apreendidos e liberados e valor do saldo final em 31 (trinta e um) de dezembro, em conformidade com os registros disponíveis no SIAC/SIGGo.

Art. 107. As unidades da Administração Direta gestoras de fundos especiais encaminharão ao órgão central de contabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos lançamentos no SIAC/SIGGo, o relatório de receitas arrecadadas pelos fundos especiais por elas geridos.

Art. 108. O órgão central de contabilidade emitirá parecer com pronunciamento conclusivo sobre a observância quanto à aplicabilidade dos princípios contábeis das contas de que trata este capítulo.

Art. 109. A tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, após aprovada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, será encaminhada para arquivamento nos órgãos de origem, ficando estes responsáveis pela guarda dos processos.

Art. 110. Os processos encaminhados às unidades gestoras, em diligências pelo órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, deverão ser devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as irregularidades devidamente sanadas.

CAPÍTULO XVIII

DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS DAS JURISDICIONADAS DO DISTRITO FEDERAL/PROTOD/TCDF

Art. 111. Cabe às unidades gestoras da Administração Pública do Distrito Federal registrar e manter atualizado o SICARJUR, integrante do PROTOC, o nome dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos e respectivos substitutos legais, inclusive os que tenham delegação de competência, com as seguintes informações:

- I – CPF, data de nascimento e nome da mãe;
- II – endereços residenciais completos e telefones para contato, atualizados;
- III – cargos ou funções públicas exercidas no âmbito do Governo do Distrito Federal, com indicação do início e fim dos períodos de gestão;
- IV – indicação dos atos de nomeação, designação, dispensa ou exoneração e respectivas datas de publicação.

§1º Devem ser registradas no sistema de que trata este artigo as informações inerentes aos seguintes responsáveis:

- I – dirigente máximo da unidade;
- II – chefes das Unidades de Administração Geral ou cargos equivalentes;
- III – ordenadores de despesa;
- IV – ordenadores de restituição de receita;
- V – responsáveis por setores financeiros e outros co-responsáveis por atos de gestão;
- VI – encarregados e responsáveis por almoxarifados e por materiais em estoque;
- VII – responsáveis por depósitos de mercadorias e bens apreendidos;
- VIII – gestores e membros dos conselhos fiscais e de administração dos fundos especiais;
- IX – responsáveis por setores de elaboração de folhas de pagamento de pessoal;
- X – demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

§2º Para fins de conformidade dos registros de cada trimestre, o titular das unidades da Administração Direta deverão remeter ao órgão central de contabilidade, e o titular das unidades da Administração Indireta ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, até o 5º (quinto) dia útil do término do período em referência, expediente informando sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

§3º O órgão central de contabilidade e o órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria do Poder Executivo terão acesso irrestrito ao SICARJUR, podendo consultar, imprimir relatórios e demais atividades inerentes as suas competências legais.

CAPÍTULO XIX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 112. Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar as contas anuais de seus dirigentes, ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte àquele a que se referirem, para as medidas de sua competência.

Art. 113. O responsável que não apresentar sua prestação de contas, no prazo previsto no artigo 112, ficará sujeito a tomada de contas especial.

Art. 114. As prestações de contas dos dirigentes das autarquias e fundações deverão constituir-se, além de outros exigidos em legislação específica, dos seguintes documentos:

- I – relatório do organizador do processo, que conterá:
 - a) nomes, cargos e períodos da gestão dos dirigentes;
 - b) exame das operações realizadas no exercício de referência e da situação dos dirigentes perante os cofres da entidade;
 - c) esclarecimentos sobre a correta escrituração contábil dos documentos e demais elementos geradores dos resultados financeiros e patrimoniais demonstrados;
 - d) razões do pagamento, se for o caso, de juros, multas e correção monetária, em decorrência da liquidação de dívidas vencidas;
- II – relatório anual das atividades, firmado pelo administrador ou pelo ordenador de despesas;
- III – balanço orçamentário, acompanhado de:
 - a) cópia do orçamento do exercício, com suas alterações e do demonstrativo de execução;
 - b) quadros comparativos da receita estimada com a arrecadada, por fontes, e da despesa autorizada com a realizada, por natureza e por projetos e atividades;
- IV – balanço financeiro;
- V – balanço patrimonial, acompanhado de:
 - a) termo de conferência de saldo em caixa, almoxarifados e depósitos de bens;
 - b) extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente conciliados;
 - c) demonstração discriminada dos saldos dos créditos vencidos, com as razões do não-recebimento;
 - d) demonstração discriminada das dívidas vencidas, indicando-se as razões do não-pagamento;
 - e) demonstração sintética das imobilizações, indicados o saldo do exercício anterior e as aquisições e baixas havidas no período;
- VI – demonstração das variações patrimoniais;
- VII – pronunciamento ou parecer conclusivo do Conselho Deliberativo ou órgãos equivalente;
- VIII – parecer conclusivo do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, com indicação:

a) das irregularidades apuradas no exame das contas e no desempenho de suas atribuições, no período;

b) da situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade.

IX – relatório do controle interno sobre a eficiência e a eficácia da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade;

X – relatório de auditoria expedido pelo órgão próprio da Administração, com o resultado de auditorias ou inspeções realizadas no período;

XI – certificado de auditoria, que contenha:

- a) qualificação funcional do responsável pelas contas e o período a que se referem;
 - b) declaração de que os registros e demonstrativos contábeis foram processados de conformidade com as normas vigentes;
 - c) esclarecimento quanto ao exame dos documentos que originaram a tomada de contas, indicando os critérios e procedimentos adotados e a extensão das verificações realizadas;
 - d) declaração quanto à observância dos princípios fundamentais de contabilidade, das normas brasileiras de contabilidade e quanto à consistência dos critérios adotados em relação ao período anterior;
 - e) ressalvas ou restrições, com os motivos delas determinantes;
 - f) situação do responsável perante a Fazenda Pública;
- XII – pronunciamento conclusivo sobre as contas, assinado pelo titular da Secretaria a que estiver vinculada a entidade, com indicação, em caso de irregularidade, das providências adotadas para resguardo do interesse público.

Art. 115. As contas dos administradores de empresas públicas e sociedades de economia mista regem-se pela legislação a elas aplicável e deverão constituir-se, além de outros exigidos em legislação específica, dos seguintes documentos:

- I – relatório do organizador do processo, elaborado em conformidade com o inciso I do artigo 114;
- II – cópia do orçamento do exercício, com suas alterações, e do demonstrativo da execução;
- III – balanço patrimonial, acompanhado dos elementos enumerados no inciso V do artigo 114, de demonstrativos da correção monetária e das depreciações realizadas no período;
- IV – demonstração das mutações do patrimônio líquido no período;
- V – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- VI – demonstração das origens e aplicação de recursos;
- VII – demonstrativo da composição acionária do capital social, com especificação das entidades distritais acionistas ou cotistas e respectivos percentuais de participação;
- VIII – notas explicativas e quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias ao esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício;
- IX – relatório da diretoria;
- X – pronunciamento conclusivo do Conselho de Administração ou órgão equivalente;
- XI – parecer conclusivo do Conselho Fiscal, com os esclarecimentos indicados no inciso VIII do artigo 114;
- XII – cópia da ata da assembléia geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas;
- XIII – resultados de trabalhos de auditoria realizados na entidade por empresas ou auditores especializados;
- XIV – relatório e certificado de auditoria expedidos pelo órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, na forma dos incisos X e XI do artigo 114;
- XV – pronunciamento conclusivo sobre as contas, firmado pelo titular da Secretaria a que estiver vinculada a entidade, explicitando, em caso de irregularidade, as providências adotadas para resguardo do interesse público.

Art. 116. As prestações de contas de que trata os artigos 114 e 115 serão acompanhadas, ainda, do inventário físico dos bens móveis e imóveis.

§1º Do inventário físico, realizado por comissão especialmente constituída para levantá-lo, deverão constar:

- a) descrição, registro patrimonial, localização, condições de uso e valor dos bens móveis;
- b) características, localização, tombamento e valor dos bens imóveis, com indicação do número de registro em cartório;
- c) declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação in loco da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis; e
- d) outras informações relacionadas com fatos verificados e providências adotadas no curso dos levantamentos.

§2º Se a entidade possuir sistema de controle patrimonial que realize, de forma comprovadamente eficiente, verificações da existência física dos bens móveis e da real propriedade dos imóveis, poderá o inventário físico, a critério do Tribunal de Contas do Distrito Federal e mediante pedido prévio devidamente fundamentado, ser remetido a cada triênio.

§3º Deferida a remessa trienal, as prestações de contas anuais, neste aspecto, serão acompanhadas de:

- a) declaração dos responsáveis pela execução das atividades referidas no §2º deste artigo, indicando-se as verificações realizadas no período e as irregularidades eventualmente apuradas; e
- b) pronunciamento da auditoria do órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria e, se for o caso, de auditores independentes, que atestem a eficiência do controle a que se refere o §2º deste artigo.

CAPÍTULO XX

DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – SIGGo

Art. 117. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal é responsável pela sustentação, produção, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, pela modernização e segurança do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo.

Parágrafo único. Compete ao órgão central de contabilidade, como gestor do SIGGo, em conjunto com os gestores dos subsistemas, orientar as unidades gestoras do Distrito Federal, sobre os atos de gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Governo do Distrito Federal.

Art. 118. A gestão dos subsistemas que compõem o SIGGo são de responsabilidade dos seguintes órgãos:

Órgão	Subsistema
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF	1. Segurança e Controle de Acesso
	2. Administração Financeira e Contábil – SIAC
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF	3. Planos Plurianuais de Governo – PPA
	4. Elaboração e Execução do Orçamento – SIOF
	5. Planejamento e Ações de Governo – SAG
Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF	6. Representação e Consultoria Jurídica – RCJ
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF	7. Regulamentação Legislativo-Orçamentária

Art. 119. O acesso ao SIGGo será concedido, em nível de execução, pelos cadastradores de cada subsistema, mediante concessão de senha personalizada, com habilitação em perfil determinado, a somente 1 (um) dos estágios da despesa (empenho, liquidação ou pagamento).

§1º O acesso dos usuários cadastrados no SIGGo terá validade de 30 (trinta) dias.

§2º Cada unidade integrante da Administração Pública do Distrito Federal indicará 02 (dois) gestores encarregados de acompanhar a movimentação dos usuários cadastrados em sua UG e de promover a validação desses usuários a cada 30 (trinta) dias.

Art. 120. A senha de acesso ao SIGGo, no modo execução, será concedida, exclusivamente, a servidores efetivos do quadro de pessoal do Distrito Federal e, entre esses, dar-se-á preferência aos integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno.

Art. 121. Os deputados distritais no exercício do mandato, os membros e os servidores auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e os servidores do órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria, que estejam no exercício da função de auditoria, terão acesso irrestrito ao modo CONSULTA do Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM/DF e do SIGGo.

Art. 122. Os registros contábeis resultantes da emissão de documentos representativos de atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, serão feitos de acordo com os eventos definidos pelo órgão central de contabilidade, e ficam sob a responsabilidade do ordenador de despesa.

Art. 123. As sugestões de alterações corretivas, evolutivas ou adaptativas serão solicitadas ao gestor do SIGGo para análise e deliberação.

§1º Compete à Unidade de Administração Tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal implementar as ações de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como de produção e segurança do SIGGo.

§2º Os casos omissos, referentes à operação do SIGGo, serão dirimidos pelo órgão central de contabilidade.

Art. 124. As mensagens encaminhadas, em meio digital por meio da função “COMUNICA”, pelos gestores dos subsistemas que integram o SIGGo, possuem caráter oficial podendo estabelecer orientações, procedimentos técnicos e prazos.

CAPÍTULO XXI DAS COMUNICAÇÕES

Art. 125. Compete à Procuradoria Geral do Distrito Federal remeter ao órgão central de contabilidade o demonstrativo de movimentação financeira dos parcelamentos administrativos, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Art. 126. Compete ao órgão central de patrimônio remeter ao órgão central de contabilidade:

I – demonstrativo mensal de incorporação, transferência e baixa de bens móveis, semoventes e bens imóveis dos órgãos da Administração Direta, até o dia 5 (cinco) de cada mês;

II – demonstrativo anual de incorporação, transferência e baixa de bens móveis, semoventes e bens imóveis dos órgãos da Administração Direta, referente ao exercício anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de encerramento dos lançamentos no SIGGo e no SISGEPAT.

Art. 127. Os materiais de natureza permanente e de consumo, inclusive aqueles adquiridos por meio de suprimentos de fundos durante o exercício, deverão ter trânsito obrigatório pelo almoxarifado, de forma a coincidir os valores das entradas desses materiais com os constantes do demonstrativo da execução anual da despesa, na parte relativa às Despesas Correntes e de Capital do exercício, excluindo os valores referentes a obras.

Art. 128. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal remeterá ao órgão central de administração financeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fechamento da folha de pagamento, o quadro consolidado de resumo da despesa de pessoal e encargos sociais.

Art. 129. Todas as unidades gestoras que dispõem de conta bancária deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a conciliação mensal das contas bancárias, acompanhada da declaração do saldo fornecida pelo estabelecimento bancário.

§1º O órgão central de administração financeira é o responsável pelo encaminhamento das conciliações bancárias, por ele administradas, dos fundos especiais e da Conta Única.

§2º Deverão constar da conciliação bancária do Tesouro as contas referentes aos recursos bloqueados.

Art. 130. Os órgãos da Administração Direta deverão:

I – encaminhar ao órgão central de contabilidade os demonstrativos, devidamente conciliados com os valores do SIAC/SIGGo de entradas e saídas do almoxarifado, referentes a material de consu-

mo, equipamento, material permanente e material de distribuição gratuita, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

II – encaminhar ao órgão central de patrimônio:

a) os documentos necessários à incorporação de bens móveis, semoventes e de bens imóveis, e as vias dos termos de movimentação de bens patrimoniais móveis, entre unidades administrativas, e termos de recolhimento de bens patrimoniais, nos prazos estipulados no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994;

b) o inventário físico-patrimonial e o demonstrativo de bens móveis, semoventes e de bens imóveis, após ratificação, em que conste o saldo anterior, as aquisições, transferências e baixas ocorridas no exercício e o saldo para o exercício seguinte, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de disponibilização do demonstrativo de execução patrimonial do exercício no SISGEPAT.

Art. 131. Quando a aplicação de material der origem a um bem imóvel ou lhe trazer melhorias, na forma do §4º do artigo 50, deverá ser encaminhada comunicação ao órgão central de patrimônio, com os dados indispensáveis à sua incorporação no acervo patrimonial do Distrito Federal.

Art. 132. O órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria encaminhará ao órgão central de contabilidade, após concluídos, os processos de tomada de contas especial para fins de inscrição de responsabilidade.

§1º O órgão central de contabilidade encaminhará ao órgão central de patrimônio os processos de tomada de contas especial, que apuram o extravio de bens patrimoniais para proceder ao registro patrimonial pertinente.

§2º Os órgãos da administração direta deverão encaminhar os processos para efeito de baixa de responsabilidades, ao órgão central de contabilidade.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e a Corregedoria-Geral do Distrito Federal poderão baixar instruções específicas para a execução das disposições deste Decreto, a fim de melhor ajustá-lo às necessidades da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal.

Art. 134. O dirigente de unidade gestora do Distrito Federal e seu respectivo ordenador de despesa será pessoalmente responsável por suas ações e omissões, no que tange à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e de outras normas aplicáveis ao caso, sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 135. O descumprimento do disposto neste Decreto suspenderá os pagamentos e transferências de recursos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e a abertura de créditos adicionais pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, enquanto perdurar a irregularidade, ficando a unidade responsabilizada por qualquer prejuízo que desse fato derivar.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não se aplica às despesas de caráter continuado e de pessoal.

Art. 136. Verificada qualquer irregularidade na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal, o órgão central de contabilidade notificará, por meio de ofício e (ou) mensagem no SIGGo, o ordenador da despesa, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, promover junto ao referido órgão a regularização do ato ou fato apontado.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento da notificação, o órgão central de contabilidade comunicará o fato ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria para as providências pertinentes.

Art. 137. Para fiel e uniforme aplicação da presente norma, cabe ao Governo do Distrito Federal, por meio das Secretarias de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Corregedoria-Geral do Distrito Federal:

I – prover, sistematicamente, seu quadro funcional, por meio da realização de concursos públicos, para integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno;

II – realizar programa de capacitação para implementação sistemática, por meio de cursos de formação, reciclagens e treinamentos para os servidores lotados e em exercício nos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno no que concerne às funções de planejamento, orçamento e administração financeira, contábil e patrimonial, correição, auditoria pública e ouvidoria, respeitadas as características inerentes às atividades desenvolvidas pelos respectivos cargos;

III – para os fins previstos neste artigo, serão promovidas, quando necessário, conferências, reuniões técnicas, seminários ou outras formas de organização, com a participação de representantes das entidades locais abrangidas por estas Normas ou da área federal e internacional;

IV – dispor de programa de trabalho orçamentário para fazer jus ao que dispõe este artigo.

Art. 138. Será obrigatória a participação do servidor nos cursos de capacitação relacionados às atividades por ele desenvolvidas.

Parágrafo único. A iniciativa da inscrição nos cursos de capacitação será do servidor ou de sua chefia imediata, devendo esta manifestar a sua concordância.

Art. 139. Para a capacitação em treinamentos com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, o servidor deverá atender as seguintes condições:

I – apresentar pedido de liberação do horário, total ou parcial, contendo justificativa, com enfoque no grau de aplicabilidade do curso, nos serviços desempenhados pelo servidor e/ou afetos à unidade administrativa onde esteja lotado;

II – ter grau de escolaridade e atribuições profissionais compatíveis com o treinamento ou estudo solicitado;

III – permanecer lotado em local que desenvolva atividades correlatas com o conteúdo desenvolvido por, no mínimo, 2 (dois) anos, ressalvadas as hipóteses de movimentação por interesse do serviço;

IV – firmar o termo de compromisso com o órgão onde esteja lotado;

V – estar em efetivo exercício nos sistemas de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contábil e Patrimonial do Poder Executivo do Distrito Federal – SIPOA e de Correição e Auditoria – SICAQ, conforme determinações da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 140. Para capacitação em treinamentos com carga horária igual ou superior a 300 (trezentas) horas, o servidor deverá atender a todas as condições constantes do artigo 139, além de estar distante há pelo menos cinco anos da aposentadoria.

Art. 141. Este Decreto entra em vigor 1º de janeiro de 2011.

Art. 142. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.599, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE PACIENTES REUMÁTICOS - ABRAPAR.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo 0400.001.236/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE PACIENTES REUMÁTICOS - ABRAPAR, situada na SCN, Quadra 05, Bloco A-50, Sala 710-B, Torre Sul, Ed. Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília - DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.600, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de prorrogar o prazo das Tomadas de Contas Especial instauradas pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal e cujo valor do prejuízo tenha sido identificado e seja inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, e ainda, visando garantir o andamento processual no período de transição para o governo eleito e evitar transtornos de qualquer espécie, inclusive perdas de prazo decorrentes da adaptação dos novos gestores, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Tomadora, constituída nos autos do processo 053.000.640/2007, no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo citado no referido Decreto, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadre nas situações descritas neste Decreto.

Art. 2º Fica prorrogado, utilizando por analogia o artigo 206 da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o prazo das Tomadas de Contas Especial que estejam em apuração no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e se enquadrem nas situações descritas neste Decreto, com vencimento previsto para ocorrer no período de 16 de dezembro de 2010 a 31 de janeiro de 2011, da seguinte forma: vencimento atual – novo vencimento; 16/12/2010 – 1º/02/2011; 17/12/2010 – 02/02/2011; 18/12/2010 – 03/02/2011; 19/12/2010 – 04/02/2011; 20/12/2010 – 05/02/2011; 21/12/2010 – 06/02/2011; 22/12/2010 – 07/02/2011; 23/12/2010 – 08/02/2011; 24/12/2010 – 09/02/2011; 25/12/2010 – 10/02/2011; 26/12/2010 – 11/02/2011; 27/12/2010 – 12/02/2011; 28/12/2010 – 13/02/2011; 29/12/2010 – 14/02/2011; 30/12/2010 – 15/02/2011; 31/12/2010 – 16/02/2011; 1º/01/2011 – 17/02/2011; 02/01/2011 – 18/02/2011; 03/01/2011 – 19/02/2011; 04/01/2011 – 20/02/2011; 05/01/2011 – 21/02/2011; 06/01/2011 – 22/02/2011; 07/01/2011 – 23/02/2011; 08/01/2011 – 24/02/2011; 09/01/2011 – 25/02/2011; 10/01/2011 – 26/02/2011; 11/01/2011 – 27/02/2011; 12/01/2011 – 28/02/2011; 13/01/2011 – 1º/03/2011; 14/01/2011 – 02/03/2011; 15/01/2011 – 03/03/2011; 16/01/2011 – 04/03/2011; 17/01/2011 – 05/03/2011; 18/01/2011 – 06/03/2011; 19/01/2011 – 07/03/2011; 20/01/2011 – 08/03/2011; 21/01/2011 – 09/03/2011; 22/01/2011 – 10/03/2011; 23/01/2011 – 11/03/2011; 24/01/2011 – 12/03/2011; 25/01/2011 – 13/03/2011; 26/01/2011 – 14/03/2011; 27/01/2011 – 15/03/2011; 28/01/2011 – 16/03/2011; 29/01/2011 – 17/03/2011; 30/01/2011 – 18/03/2011 e 31/01/2011 – 19/03/2011.

Art. 3º Aplicar o disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto aos processos de Tomada de Contas Especial cuja apuração tenha sido realizada por Comissão constituída no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que, na data de publicação deste Decreto, estejam tramitando em órgãos ou entidades externos à Corregedoria-Geral

do Distrito Federal para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, e/ou no artigo 6º, Parágrafo único, da Resolução nº 102/98, do Tribunal de Contas do DF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.601, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01 de Encarregado da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.602, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a utilização do Auditório Planalto e do Auditório Master e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 26.252, de 29 de setembro de 2005, DECRETA:

Art. 1º Autoriza a utilização do Auditório Planalto e do Auditório Master, ambos do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, respectivamente, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2011, para a realização das solenidades de Culto Ecumênico e Colação de Grau dos formandos da 5ª Turma do Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.603, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, sem aumento de despesa, na estrutura da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, as seguintes unidades orgânicas:

I – Assessoria Administrativa, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial;

II – Gerência de Instrução Prévia, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. As competências dessas unidades orgânicas serão definidas no Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos seguintes Cargos em Comissão, criados por meio do Decreto nº 30.200, publicado no DODF de 26 de março de 2009, a saber:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, passa a denominar-se Chefe da Assessoria Administrativa, Símbolo DFG-10, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, mantido o atual ocupante;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente de Instrução, da Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, passa a denominar-se Gerente de Instrução Prévia, Símbolo DFG-11, da Diretoria de Prevenção e Recuperação do Dano, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, mantido o atual ocupante.

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente, da Diretoria de Execução da Área I, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, passam a denominar-se Executor Técnico, da Diretoria de Execução da Área II, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, mantida a atual estrutura de cargos e os seus respectivos ocupantes.

IV – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente, da Diretoria de Execução da Área II, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, passam a denominar-se Executor Técnico, da Diretoria de Execução da Área II, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, mantida a atual estrutura de cargos e os seus respectivos ocupantes.

V – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Diretoria de Execução da Área I, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, passam a denominar-se Executor Técnico, da Diretoria de Execução da Área II, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, mantida a atual estrutura de cargos e os seus respectivos ocupantes.

VI - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Diretoria de Execução da Área II, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, passam a denominar-se Executor Técnico, da Diretoria de Execução da Área II, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, mantida a atual estrutura de cargos e os seus respectivos ocupantes.

Art. 3º A Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Gestoras da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, criada pelo Decreto nº 30.200, publicado no DODF de 26 de março de 2009, passa a denominar-se Gerência de Controle de Prazos Processuais, mantidos a atual estrutura do Cargo em Comissão e o seu ocupante.

Art. 4º Fica alterada a denominação do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 32.159, publicado no DODF de 02 de setembro de 2010, para Gerente, Símbolo DFG-12, da Gerência de Controle, da Diretoria de Processamento de Ocorrências, do Sistema de Registro e Apuração de Denúncias, mantido o atual ocupante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.604, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece novo prazo para a atualização cadastral de servidores públicos estatutários ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II estabelecido no Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de complementar as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão, de forma a consolidar e manter as informações gerenciais seguras sobre o corpo funcional da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como o cadastro do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para atualização cadastral de servidores públicos estatutários ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Distrito Federal, devido a quantidade de servidores ativos, inativos e pensionista que ainda não foram recadastrados;

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por intermédio da sua Secretaria de Políticas de Previdência Social e o Distrito Federal, tendo por objetivo a implementação do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II, instituído pelo Acordo de Cooperação entre o Ministério da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria de Políticas de Previdência Social e o Governo do Distrito Federal, firmado em 14 de outubro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período do dia 1º ao dia 25 de fevereiro de 2011, para a realização da atualização cadastral dos servidores públicos estatutários ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, remunerados à conta do Tesouro do Distrito Federal ou do Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como os custeados com o Fundo Financeiro de Previdência – SEGURIDADE SOCIAL e com o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Art. 2º Fica autorizada a apresentação de declaração de próprio punho do servidor, em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos exigidos no artigo 3º, inciso I, alíneas “d” e “e” e no inciso II, alíneas “d” e “e” do Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010.

Art. 3º O agendamento de visita de unidade de atendimento móvel aos servidores públicos estatutários ativos e aposentados e os beneficiários de pensão residentes no Distrito Federal, que, por motivo de saúde, não puderem se deslocar a uma unidade de atendimento presencial, serão realizados do dia 3 ao dia 31 de janeiro de 2011, nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010.

Parágrafo único. As visitas aos servidores públicos estatutários ativos e aposentados e os beneficiários de pensão residentes no Distrito Federal, que não puderem comparecer aos postos de atendimento presencial, e realizaram o agendamento junto ao órgão setorial de gestão de pessoas, serão realizadas do dia 1º ao dia 25 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Os servidores públicos estatutários ativos e aposentados e beneficiários de pensão que não realizarem a sua atualização cadastral até prazo previsto no artigo 1º deste Decreto terão o pagamento de sua remuneração ou proventos suspenso a partir da competência de março de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre os atos administrativos praticados com vista à licitação de outorga de Parceria Público-Privada - PPP, para a ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelos Decretos nºs 28.066, de 27 de junho de 2007 e 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o edital relativo à licitação de outorga de Parceria Público-Privada - PPP, para a ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Convalidar todos os atos administrativos praticados com vista ao procedimento licitatório tratado no processo 121.000.200/2009.

Art. 3º Autorizar a abertura do certame licitatório.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2010-GAB/RA-XXII.

Interessado: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal. Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 1.000 m² de área pública na SQSW 104, ao lado da sede da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para instalação da empresa Reality Circus Ltda, CNPJ 07.588.917/0001-06, no período de 06 a 26 de dezembro de 2010. Publique-se.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010.
ELYS REGINA FERREIRA LEITE SATHLER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SAI, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, XXII, do regimento interno das administrações regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994 e com base no que se dispõe o inciso I, art. 13, Decreto nº 16.098/94 que trata das normas de execução orçamentárias do DF, caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve.

Art. 1º. Tornar Público o CANCELAMENTO dos Termos de Permissão de Uso, referentes aos Boxes: nº 10 – Processo nº 137.000.032/2003 – CPF 05711+081-20; nº 12 – Processo nº 137.000.033/2003 – CPF 057119081-20; nº 16 – Processo nº 137.000.072/2003 – CPF 840387991-15; nº 34 – Processo nº 137.000.049/2003 – CPF 075026721-68; nº 61 – Processo nº 137.000.067/2003 – CPF 026083347-92; nº 111 – Processo nº 137.001.060/2003 – CPF 334345141-04.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ROSA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SAI, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, XXII, do regimento interno das administrações regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994 e com base no que se dispõe o inciso I, art. 13, Decreto nº 16.098/94 que trata das normas de execução orçamentárias do DF, caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve.

Art. 1º. Tornar Público a conjugação do Box nº 147 – Processo nº 137.000.138/2003 e do Box nº 148 – Processo nº 137.000.038/2003, ambos com 28m², tendo como Permissionário AUGUSTO ROCHA EWALD, CPF nº 350559287-00, situados no SIA Trecho 07, Lote 100, Conjunto E – FECAB.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

EDSON ROSA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 176, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e Decreto nº 31.699/2010, artigo 3º, § 3º - que transfere a esta pasta as competências para promover eventos festivos realizados pelo Governo do Distrito Federal, inclusive os relativos aos aniversários das Regiões Administrativas e às demais datas comemorativas, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do projeto “Cultura nas Cidades Especial – 54º Aniversário do Núcleo Bandeirante, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2010, na Área Especial da Administração

Regional da cidade, mediante concessão de estruturas, contratações artísticas nos termos do Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF e pagamento de Direitos Autorais (ECAD), com despesas orçadas em R\$ 176.196,80 (cento e setenta e seis mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), nos termos do processo 150.002.564/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 177, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e Decreto nº 31.699/2010, artigo 3º, § 3º - que transfere a esta pasta as competências para promover eventos festivos realizados pelo Governo do Distrito Federal, inclusive os relativos aos aniversários das Regiões Administrativas e às demais datas comemorativas, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do espetáculo “Chuva de Peixe – Projeto Teatrando Montagem”, no período de 12 a 19 de dezembro de 2010, no Espaço Cultural Renato Russo, mediante concessão de estruturas, com despesas orçadas em R\$ 6.952,00 (seis mil novecentos e cinquenta e dois reais), nos termos do processo 150.002.570/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 58/2010, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa JBR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, de acordo com os termos constantes do processo 150.002613/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 157, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve: Art. 1º. Autorizar a empresa FIRST CLASS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº.10.441.105/0001-30, processo nº. 370.001.001/2008, Portaria de concessão de incentivo creditício nº.82, de 03 de março de 2009, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 158, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o

desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve: Art. 1º. Autorizar a empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, CNPJ nº. 00.057.240/0001-22, processo nº. 160.000.589/1992, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº. 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 159, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve: Art. 1º. Autorizar a empresa MÓDULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, CNPJ nº. 05.926.726/0001-73, CF/DF nº. 07.449.358/001-11, processo nº. 370.000.308/2008, Portaria de concessão de incentivo creditício nº. 409, de 24 de setembro de 2008, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 170, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve: Art. 1º. Autorizar a empresa ZTL DO BRAZIL – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 07.555.737/0001-10, CF/DF nº. 07.470.140/001-73, processo nº. 160.000.494/2005, Portaria de concessão de incentivo creditício nº. 127, de 28 de abril de 2006, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 172, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da ati-

dade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA., CNPJ nº. 72.577.083/0001-97, CF/DF nº 07.483.540/001-19, processo nº. 370.000.086/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 43, de 18 de maio de 2007, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o §2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

(*) Republicadas por haverem saído com incorreções nos originais, publicados no DODF nº 230, de 06 de dezembro de 2010, páginas 30 e 31 e no DODF nº 235, de 13 de dezembro de 2010, página 05.

PORTARIA Nº 174, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º. Autorizar a prorrogação da Portaria nº.321, de 09 de dezembro de 2009, que autoriza a empresa AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº. 02.786.562/0001-38, CF/DF nº. 07.389.930/001-01 a efetuar desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo nº. 160.001.975/2001, Portaria de concessão de incentivo creditício nº. 394, de 28 de junho de 2002 e suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1448/2010 – COPEP/DF DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa CPC – Construções e Processos Científicos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.783/2010. Interessado: CPC – Construções e Processos Científicos Ltda. Endereço Atual: SAAN Quadra 02, Nº 310, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 12, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, Polo JK – Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1625/2010 – COPEP/DF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Indefere a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 13/07 – Copep/DF, de 21 de novembro de 2007, que delegou competência ao mesmo para analisar e deliberar sobre incentivo fiscal e creditício do Pró/DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir solicitação de concessão de Financiamento Especial para o Desenvolvimento à empresa Milano Indústria e Comércio de Vidros Ltda, objeto do processo 370.000.894/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1626/2010 – COPEP/DF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GH Comunicação Gráfica Ltda, objeto do processo 370.000.920/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1627/2010 – COPEP/DF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Mantém o cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Manter o cancelamento de incentivo econômico da empresa Instrumental Produções Musicais Ltda., objeto do processo 160.000.354/1994.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 1599/09, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 11, que tornou público o deferimento do recurso a cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1628/2010 – COPEP/DF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e da meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep-DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 360m² para 471,60m² e a redução da meta de geração de empregos de 14 (quatorze) para 09 (nove), da empresa Emplac Indústria e Comércio de Placas Ltda, detentora do processo 160.003.326/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 1629/2010 – COPEP/DF, DE 18 DE NOVEMBRO 2010.

Torna sem efeito publicação de Resolução.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução nº 1605/2010 – Copep/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 2010, página 15, da empresa Solução Consultoria e Desenvolvimento de Sistema Ltda, detentora do processo 370.000.959/2010, por conter erro de elaboração.

Art. 2º. Manter os termos da Resolução 1606/2010 – Copep/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, página 15, que deferiu projeto de viabilidade econômico-financeira desta empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 1630/2010 – COPEP/DF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Deferir recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Alves & Freitas Confeções e Malharia Ltda – Me, objeto do processo 160.003.544/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria nº 94, de 17 de julho de 2008, e o edital nº 149, de 17 de julho de 2008, publicados no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 1631/2010 – COPEP/DF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Myra Import – Importação, Exportação, Comércio e Distribuição Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.570/2010. Interessado: Myra Import – Importação, Exportação, Comércio e Distribuição Ltda. Endereço Atual: S I A Trecho 04, Lotes 1180, 1190, 1200, 1210, Lojas 4 e 7. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 07, Lote 09, Pólo JK – Santa Maria/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1632/2010 – COPEP/DF DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Violato Engenharia e Comércio Ltda objeto do processo 160.003.870/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 123, de 3 de abril de 2000, publicado no DODF nº 67, de 6 de abril de 2000, e da Resolução nº 43/00 – CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2000, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1633/2010 – COPEP/DF DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Deferir a prorrogação de prazo de implantação a empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir a prorrogação de prazo para implantação da empresa Móveis German Indústria e Comércio Hotéis e Turismo Ltda, objeto do processo 160.003.863/1999 até 31/07/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1634/2010 – COPEP/DF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 150m² para 223,22m², da empresa GG Comércio e Indústria de Decorações Ltda, detentora do processo 160.004.138/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 1635/2010 – COPEP/DF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Amplimaster Antenas e Serviços Ltda, objeto do processo 370.001.109/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1443/2010- Copep DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, de 9 de dezembro de 2010, página 17, da empresa Du Pont do Brasil S/A, processo 160.000.231/2003, como segue: Artigo 1º - ONDE SE LÊ: “...Financiamento Especial...”, LEIA-SE: “...Financiamento de Incentivo Creditício – ICMS...”.

Na Resolução nº 1399/2010- Copep DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, de 9 de dezembro de 2010, página 12, da empresa Mercearia Primavera Ltda, processo 160.000.550/1994, como segue: Artigo 1º - ONDE SE LÊ: “...Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 200,00m² para 370,78m², da empresa Mercearia Primavera Ltda, processo 160.000.550/1994...”, LEIA-SE: Deferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 200,00m² para 370,78m², da empresa Mercearia Primavera Ltda, processo 160.000.550/1994...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, na Biblioteca do Cerrado, situada no Parque Dona Sarah Kubitschek, ocorreu à nonagésima quarta reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item um: Verificação do quórum e Assinatura da Ata 93ª Reunião Ordinária. Item dois: Relato e voto dos processos 190.000.059/2001- Califórnia Turismo e Laser (Auto de Infração 0953); processo 190.000.525/2003- Pedro Passos Júnior (Auto de Infração 0286); processo 190.000.587/2006 - Sandra Maria Rodrigues da Silva (Auto de Infração 6484); processo 190.000.842/2002 - Star Móveis (Auto de Infração 408/420); processo 191.000.635/1996 - CAESB (Auto de Infração nº 2786). Item três: Sorteio dos processos nºs: 391.000.238/2009 - Igreja Ministério da Soberania Divina (Auto de Infração 0325), 391.000.460/2009- Departamento de Estrada de Rodagem (Auto de Infração 0210), 391.001.073/2008- Esperidião Rocha Baleiro (Auto de Infração 0175), 391.000.997/2008 - Mineradora Sahara Ltda. (Auto de Infração 0402), 191.001.240/1994 - Mário Pacini (Auto de Infração 1227), 391.001.105/2008 - Casas Bahia Comercial Ltda., 391.001.119/2008 - Auto Posto Avenida (Auto de Infração 0360), 391.000.908/2008 – MDF Móveis Ltda. (Auto de Infração 1623). Item quatro: Participação das ONGs na Comissão de Seleção e Avaliação do Programa Abraça um Parque. Item cinco: Extra Pauta (Solicitação da Conselheira Regina Scala – SES), Relato e Voto Processo 391.000.800/2008 - Star Móveis (Auto de Infração 1737). Estavam presentes na reunião os Conselheiros: RODRIGO STUDART CORRÊA (SUMAM/SEDUMA), MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA (PMDF), ARNALDO DE FARIA (FIBRA), MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB), JÚLIO O. C. MORETTI (SEAPA), ARNALDO LOPES (CREA/DF), REGINA DOS SANTOS SCALA (SES), MÁRCIA DINIZ ALVES (SEDF), LUIZ E. B. MOURÃO (IDA), LUIZALICE B. G. LABARRÉRE (IBRAM), ALBATÊNIO GRANJA (TERRACAP) e o Senhor LINCOLN PRINCIVALLI A. CAMPOS (SEG). A reunião foi presidida pelo Subsecretário de Meio Ambiente, Rodrigo Studart Corrêa, que apresentou o Senhor Lincoln Princivalli A. Campos, indicado como Conselheiro Suplente pela Secretaria de Estado e Governo. Após deu início a reunião seguindo a ordem da pauta, assinatura da Ata da 93ª Reunião Ordinária, em seguida passou para o relato e voto dos processos. O Presidente Rodrigo Studart passou para o relato dos processos: processo 190.000.059/2001- Califórnia Turismo e Laser (Auto de Infração 0953) relatado pelo conselheiro Maurício Ludovice, relativo ao Licenciamento Ambiental do empreendimento na região do Gama. Transmitiu algumas informações acerca do processo justificando seu voto por manter a advertência

exigindo que se cumpram todos os tramites legais para o licenciamento ambiental. O Sr. Rodrigo Studart abriu para discussão e não havendo ninguém para se manifestar, o voto do relator foi aprovado por unanimidade; processo 190.000.525/2003 - Pedro Passos Junior (Auto de Infração 0286), conselheira relatora Tereza Lagioia, ficou para ser relatado na próxima reunião; processo 190.000.587/2006 - Sandra Maria Rodrigues da Silva (Auto de Infração 6486), ficou para ser relatado na próxima reunião; processo 190.000.842/2002 - Star Móveis (Auto de Infração nºs 408/420), conselheira relatora Alba Evangelista Ramos não estava presente, porém o conselheiro Júlio O. C. Moretti relatou o processo, informou que o processo se caracterizou pela emissão de ruídos acima dos limites impostos pela legislação. Após a leitura, o relator votou pela procedência do auto da infração nº 420/2002, de folhas 12 e pela improcedência do recurso administrativo interposto a este Conselho. O Sr. Rodrigo Studart fez uma observação que não se aplicava ao processo relatado, mas para que todos soubessem que alguns processos de poluição sonora devem ser julgados à luz da lei atual. O voto do relator foi por manter o auto de infração nº 420/2002, de folhas 12 e pela improcedência do recurso administrativo interposto a este Conselho pela MDF Móveis Ltda, depois de discutido pelos conselheiros foi aprovado por unanimidade; processo 191.000.635/1996 - CAESB (Auto de Infração 2786), conselheira relatora Márcia Diniz Alves, que se referia a não recuperação de área afetada por processo erosivo provocado pelo despejo de efluentes líquidos resultante da limpeza da estação de tratamento de água do Descoberto e das águas pluviais de área urbana próxima. O voto da relatora foi por manter a multa, depois de debatido foi aprovado pelos conselheiros sendo, sete votos a favor, três votos contra e uma abstenção. O presidente Rodrigo Studart deu continuidade onde sugeriu uma inversão de pauta, pois havia mais um processo para ser relatado, os conselheiros concordaram com a inversão de pauta, passando assim para o relato e voto do processo 391.000.800/2008 - Star Móveis (Auto de Infração 1737), conselheira relatora Regina Scala, que tratava de um elevado nível de ruído no período diurno. O voto da relatora foi pela aprovação do auto de infração e manutenção da penalidade de interdição, que depois de debatido pelos conselheiros, o Presidente Rodrigo Studart passou para votação onde foi aprovado por unanimidade. O Presidente Rodrigo Studart passou para o próximo assunto, sorteio dos processos. O Sr. Rodrigo Studart sugeriu que os processos fossem distribuídos de acordo com uma fila para que ninguém se prejudicasse em ficar com mais processos do que outros. A conselheira Luizalice precisou se ausentar e apresentou a todos a Sra. Paula Romão, a nova Superintendente de Gestão de Licenciamento e Fiscalização. A conselheira Luizalice questiona por que a Ata que foi assinada não consta um representante do IBRAM, que na última reunião, era a Sra. Otilia que estava presente. O presidente pede para verificar a lista de presença se o nome da Sra. Otilia está, e o nome da mesma não foi encontrado na Ata. O Presidente Rodrigo Studart passou a palavra a Patrícia Doyle do Ibram, que apresentou o programa “Participação das ONGs na Comissão de Seleção e Avaliação do Programa Abrece Um Parque”, e quais são os objetivos dessa Comissão. Explicou o episódio ocorrido com a ONG Vida Viva que foi considerado grave o suficiente para substituí-la até que todos os fatos sejam apurados. O assunto foi discutido intensamente e o Sr. Rodrigo Studart sugeriu um encaminhamento para o Programa Abrece um Parque que iria embasar de acordo com as normas que estão em vigor, à exclusão da ou das entidades que forem pertinentes e aí se abriria uma possibilidade do CONAM indicar outras. Todos concordaram com esse encaminhamento. O Sr. Rodrigo Studart solicitou que a reunião do dia trinta de novembro fosse adiantada para o dia vinte e três de novembro, pois dia trinta seria feriado. Todos os conselheiros aprovaram a mudança da data. O segundo assunto foi pedido pelo conselheiro Mourão, ele apresentou o Presidente da Associação dos Moradores do Parque Way, o Sr. Sebastião Boechat e Sra. Flávia, que fazem parte da comissão. O conselheiro Luiz Mourão pediu para que o Presidente da Associação dos Moradores do Parque Way fizessem um levantamento do que está acontecendo com relação a um programa no local. O Sr. Sebastião Boechat gostaria de pedir ajuda aos conselheiros com relação a um decreto que foi publicado no DODF acerca da Companhia Imobiliária de Brasília que requereu ao Instituto de Meio Ambiente a licença prévia para criação do parcelamento urbano localizado no Park Way. Porém, a cidade tem um problema por ainda não ter um plano de desenvolvimento local. Acha surreal a desafetação do local próximo ao aeroporto para a criação de hotéis e dormitórios para taxistas e gostaria de apresentar essa situação ao CONAM para que possam ajudá-los. O Sr. Rodrigo Studart abriu para discussão. O Sr. Luiz Mourão realizou alguns questionamentos a cerca da posição do IBRAM nessa situação que logo foram respondidos pela Sra. Paula Romão. O Sr. Rodrigo Studart solicitou que o assunto estivesse na pauta da próxima reunião e pediu a presença de um representante do IBRAM e da TERRACAP para que pudessem auxiliar na deliberação do processo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos Conselheiros, nominados e referenciados e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do regimento interno do Conselho. RODRIGO STUDART CORRÊA (SUMAM/SEDUMA), MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA (PMDF), ARNALDO DE FARIA (FIBRA), MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB), JÚLIO O. C. MORETTI (SEAPA), ARNALDO LOPES (CREA/DF), REGINA DOS SANTOS SCALA (SES), MÁRCIA DINIZ ALVES (SEDF), LUIZ E. B. MOURÃO (IDA), LUIZALICE B. G. LABARRÉRE (IBRAM), ALBATÊNIO GRANJA (TERRACAP).

ATA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, na Biblioteca do Cerrado, situada no Parque da Cidade de Brasília Sarah Kubitschek, ocorreu à nonagésima quinta Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item 1: Verificação do quórum. Item 2: Relato e voto dos Processos nºs 190.001.131/2005 - Dalmo Josué do Amaral (Auto de Infração nº 1240) 190.000.525/2003 - Pedro Passos Junior (Auto de Infração nº 0286); 190.000.587/2006 - Sandra Maria

Rodrigues da Silva (Auto de Infração nº - 6484); 391.000.195/2009 - MDF Móveis (Auto de Infração nº 0514); Item 3: Apresentação de informações por técnicos do Ibram e Terracap, sobre o parcelamento denominado de “Setor de Áreas Especiais Aeroporto”; e Item 4 Extra Pauta: (Solicitação do Conselheiro Gustavo Souto Maior – IBRAM) “Substituição das ONGs Participantes da Comissão de Seleção e Avaliação do Programa Abrece Um Parque”. Estavam presentes na reunião os Conselheiros: RODRIGO STUDART CORRÊA e IVISON CARLOS DIAS RAMOS (SUMAM/SEDUMA), MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA (PMDF), CARLOS HIROO SAI-TO (UnB), GUSTAVO SOUTO MAIOR (IBRAM), REGINA DOS SANTOS SCALA (SES), LINCOLN PRINCIVALLI A. CAMPOS (SEG), ARNALDO DE FARIA (FIBRA), LUIZALICE B. G. LABARRÉRE (IBRAM), MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB), LUIZ E. B. MOURÃO (IDA), ARNALDO LOPES (CREA/DF), JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI (SEAPA), LEONI LUDKE (ABIPTI) e ALBATÊNIO GRANJA (TERRACAP). A reunião foi presidida pelo Subsecretário de Meio Ambiente, Rodrigo Studart Corrêa. Deu-se início a reunião seguindo a ordem da pauta, leitura e voto dos processos. O Presidente da mesa fez a leitura do Relato emitido pelo Conselheiro Alexandre Alves Leitão (PMDF), referente ao Processo nº 190.001.131/2005 - Dalmo Josué do Amaral (AI 1240) e o voto do relator foi por negar provimento ao recurso, dando procedência ao auto de infração in comento, com a consequente manutenção das penalidades nele aplicadas. Após a leitura do relato e voto, o Conselheiro Lincoln pediu vistas ao processo. O Presidente e os demais conselheiros foram unânimes no atendimento do pleito e o processo entregue ao referido Conselheiro. O Processo nº 190.000.525/2003 – Pedro Passos Júnior (AI 0286), não foi relatado tendo em vista a ausência da Conselheira Relatora Tereza Lagioia (Ipham). Processo 190.000.587/2006 - Sandra Maria Rodrigues da Silva (AI 6484) foi relatado pela Conselheira Luizalice Labarrère (IBRAM), que votou pelo arquivamento dos autos. Voto aprovado por unanimidade. Processo nº 391.000.195/2009 - MDF Móveis (AI 0514), relatado pela Conselheira Regina Scala, que votou pela manutenção do auto de infração e das penalidades aplicadas. Voto aprovado por unanimidade. Posteriormente o Presidente Rodrigo prosseguiu com item 3 da pauta: Apresentação de informações por técnicos do Ibram e Terracap, sobre o parcelamento denominado de “Setor de Áreas Especiais Aeroporto”. O Presidente do Ibram ressalta que esse esclarecimento deve ser proposto por quem idealizou o parcelamento, e o Ibram está no final dessa etapa, e a comunidade do Park Way deseja saber quais são as razões que justificam a criação do parcelamento, portanto, cabe a Seduma e Terracap prestarem tais esclarecimentos. Após, se for o caso, do ponto de vista ambiental o Ibram poderá esclarecer a situação do procedimento de licenciamento desse setor. O Presidente Rodrigo sugere a inversão de pauta, passando este item para o final, considerando a ausência in loco da Terracap. Aprovada a inversão da pauta. A seguir foi discutido o item 4. “Substituição das ONGs Participantes da Comissão de Seleção e Avaliação do Programa Abrece Um Parque”. O Presidente do Ibram fez um breve relato sobre a referida Comissão: sua composição e finalidade e propôs a substituição das três ONGs, referendadas anteriormente pelo Conam, tendo em vista que elas não têm participado das reuniões. A seguir ele informa que o Ibram abriu um edital (já foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal) e apenas três entidades se apresentaram: A União Planetária, A Sociedade dos Amigos da Reserva e Parque Ecológico do Guará - SAPEG, e a Associação de Amigos do Parque das Garças. Posteriormente, após ampla discussão sobre o assunto foi colocado em votação a indicação das três entidades apresentadas pelo Ibram, mediante edital de convocação. O Conselho deliberou com oito votos a favor, quatro contra e uma abstenção as entidades acima mencionadas como Organizações Não Governamentais que participaram da Comissão de Seleção e Avaliação do Programa Abrece um Parque. O Conselheiro Mourão citou e pediu que constasse em ata que as entidades indicadas pelo Ibram, não estão cadastradas segundo manda o Decreto nº 12.948, que regulamenta a Política Ambiental do Distrito Federal. A seguir foi retomado o item 3 (inversão pauta) que trata da apresentação de informações por parte da Terracap, sobre o parcelamento denominado Setor de Áreas Especiais Aeroporto. O Conselheiro Albatênio salientou que esse parcelamento foi motivado pela Infraero, tendo em vista a necessidade de remover os taxistas da área situada atrás da ESAVE, que será utilizada para expansão do aeroporto e que a área possível para essa transferência, a qual foi discutida pela Infraero, Seduma e Terracap é o Setor de Áreas Especiais Aeroporto. A Terracap, atendendo a essa demanda, simplesmente iniciou um processo formal de parcelamento, ou seja, requereu o licenciamento ambiental, bem como deu início a contratação dos estudos da área em questão, seguindo um termo de referência. A proposta de ocupação da área teve que ser alterada porque interfere na área do Veículo Leve sobre Trilhos. Diante disso, o projeto de contratação foi retirado e reajustado posteriormente, atualmente se encontra paralisado em virtude de um mandado de segurança impetrado. Conclui dizendo que a Terracap apenas seguiu com essa proposta que lhes foi determinada e quanto ao uso da área seria interessante que fosse ouvida a Seduma e Infraero. O Conselheiro Mourão questionou sobre o desmembramento dessa área do Park Way no último PDOT e se o Estudo de Impacto Ambiental cobre a área, e solicitou que o Conselho peça informações ao Ibram a respeito do termo de referência apresentado para esse empreendimento, e se o EIA/RIMA do aeroporto abrange essa área. Ficou decidido que na reunião seguinte essas informações seriam apresentadas. A seguir o Presidente Rodrigo informa que foi recebido um ofício do Ministério Público questionando o licenciamento simplificado, que foi objeto deste Conselho. O Ministério Público queria saber se a Resolução do CONAM sobre licenciamento simplificado estava pronta. O Presidente disse que oficiou dizendo que os Conselheiros entenderam que não deveria ser objeto de Resolução do CONAM e foi aprovada a Instrução Normativa do IBRAM. A Seguir o Conselheiro Mourão solicitou que fossem colocados em pauta nas próximas reuniões dois assuntos, que já estão em andamento no Conam, que são: alteração no Regimento Interno do Conam e posicionamento acerca de uma proposta de Resolução sobre proteção arqueológico pré-histórico vinculado ao licenciamento ambiental. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente

ata que após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos Conselheiros, nominados e referenciados e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do regimento interno do Conselho. RODRIGO STUDART CORRÊA e IVISON CARLOS DIAS RAMOS (SUMAM/SEDUMA), MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA (PMDF), CARLOS HIROO SAITO (UnB), GUSTAVO SOUTO MAIOR (IBRAM), REGINA DOS SANTOS SCALA (SES), LINCOLN PRINCIVALLI A. CAMPOS (SEG), ARNALDO DE FARIA (FIBRA), LUIZALICE B. G. LABARRÉRE (IBRAM), MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB), LUIZ E. B. MOURÃO (IDA), ARNALDO LOPES (CREA/DF), JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI (SEAPA), LEONI LUDKE (ABIPTI) e ALBATÊNIO GRANJA (TERRACAP).

ATA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, na Biblioteca do Cerrado, situada no Parque Dona Sarah Kubitschek, ocorreu à nonagésima sexta reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item 1: Verificação do quórum. Item 2: Relato e voto dos Processos nºs 190.000.192/2001- Condomínio Alto da Boa Vista (Auto de Infração 287); Processo nº 190.001.208/2003 - Haidee de Souza Neves (Autorização Perfuração Poço Tubular); Processo nº 391.000.140/2008 - Sindicato dos Servidores Públicos Federais do DF- SINDSEP (Auto de Infração 6491); Processo nº 190.000.525/2003- Pedro Passos Júnior (Auto de Infração 0286); Processo nº 390.000.840/2007 - Antonio Matias (Auto de Infração 1359); Processo nº 391.000.377/2008 - Inácia Martins dos Santos (Auto de Infração 1529) e Item 3: Assuntos Gerais: I - Criação de um comitê para estabelecer critérios para seleção de ONGs que participarão da Comissão de Seleção e Avaliação do Projeto Abrace um Parque. (Solicitação do Conselho na 95ª Reunião); II - Informações quanto aos estudos de impacto ambiental do parcelamento denominado de “Setor de Áreas Especiais Aeroporto”. (Solicitação do Conselho na 95ª Reunião); III- Proposta de alteração do Regimento Interno do Conam/DF (Solicitação do Conselheiro Luiz Mourão). Estavam presentes na reunião os Conselheiros: RODRIGO STUDART CORRÊA e IVISON CARLOS DIAS RAMOS (SUMAM/SEDUMA), EGADES V. OLIVEIRA (Sinduscon), MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA (PMDF), MÁRCIA DINIZ ALVES (SEDF), CARLOS HIROO SAITO (UnB), ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAPA), GUSTAVO SOUTO MAIOR (IBRAM), REGINA DOS SANTOS SCALA (SES), ADILSON AZEVEDO BARRETO (FACHO/DF), FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF), LINCOLN PRINCIVALLI A. CAMPOS (SEG), ARNALDO DE FARIA (FIBRA), LUIZALICE B. G. LABARRÉRE (IBRAM), MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB), LUIZ E. B. MOURÃO (IDA). E os Senhores ANTHONY A. B. SANTOS, MARCIO A. C. FABBRIS (SDE), TOMMY GARCIA (SDE), e PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB). DANIEL LOUZADA DA SILVA (UNICEUB) e ALFREDO GASTAL (IPHAN) justificaram ausência. A reunião foi presidida pelo Subsecretário de Meio Ambiente, Rodrigo Studart Corrêa. O Presidente apresentou os Senhores Anthony Brandão, Philippe Layrargues (UnB) e Marcio Fabbri (SDE). O Sr. Anthony Brandão solicitou que fosse encaminhado aos novos conselheiros documento de posse e uma cópia do regimento interno. A seguir o Presidente deu início a reunião seguindo a ordem da pauta, leitura e voto dos processos. Os processos de nºs 190.001.208/2003 - Haidee de Souza Neves (Autorização Perfuração Poço Tubular); 391.000.140/2008 - Sindicato dos Servidores Públicos Federais do DF- SINDSEP (Auto de Infração 6491); 390.000.840/2007 - Antônio Matias (Auto de Infração 1359), não foram apresentados para relato e voto, tendo em vista que os conselheiros relatores responsáveis pelos mesmos não estavam presentes na reunião. O Presidente da mesa fez a leitura do relato emitido pelo Conselheiro Alfredo Gastal (IPHAN), ausente por motivo de viagem, referente ao Processo nº 190.000.525/2003 - Pedro Passos Júnior (Auto de Infração 0286). Após a leitura do referido relato e diante dos questionamentos acerca da infração, o Conselheiro Lincoln pediu vistas ao processo. O Presidente e os demais conselheiros foram unânimes no atendimento do pleito e o processo foi entregue ao referido Conselheiro. O processo relatado posteriormente foi o de nº 391.000.377/2008 - Inácia Martins dos Santos (Auto de Infração 1529), que trata da construção de Pter na Orla do Lago Paranoá, sem licença ambiental. O relator Arnaldo de Faria (FIBRA) leu o relato e expôs o seu voto. Diante das argumentações levantadas o Conselheiro Lincoln pediu vistas ao processo. O Sr. Anthony sugeriu ao Conselheiro Lincoln que verifique as ações públicas do Ministério Público, as decisões que foram prolatadas e ação criminal, referentes ao caso em análise e se comprometeu, inclusive, em ajudá-lo a juntar o máximo de informações referentes ao caso em questão para uma melhor avaliação. A seguir, o Conselheiro Mourão relatou o Processo nº 190.000.192/2001 - Condomínio Alto da Boa Vista (Auto de Infração 287), que foi discutido pelos conselheiros e decidido pela realização de um levantamento junto ao Ibram, objetivando verificar a existência, ou não, de outros autos de infração lavrados contra o referido condomínio. O Presidente Rodrigo Studart informou que por uma questão de postura o conselho tem adotado em outras reuniões o mesmo procedimento, ou seja, quando é do conhecimento de que o autuado tem outras infrações da mesma natureza, requer a juntada dos demais autos. O Sr. Anthony sugeriu ao Presidente que a solicitação ao Ibram fosse feita por meio de ofício. Sugeriu, ainda, oficiar o MPDFT e o MPF sobre os Termos de Ajustamento de Condutas que foram realizados, visando ter a noção exata do que foi abordado e do que foi tirado. O Conselheiro Adilson Barreto pediu vista ao processo. O Conselheiro Francisco sugeriu que o julgamento do processo ficasse sobrestado e que posteriormente, quando obtivessem as informações a serem levantadas, caberia, então, o pedido de vista. Os conselheiros acataram a presente sugestão. O Sr. Anthony reforçou que a partir de então, o infrator que tenha mais de um processo sejam juntadas as autuações para análise de um mesmo conselheiro. O Presidente

prosseguiu com o item 3 da pauta: I - Criação de um comitê para estabelecer critérios para seleção de ONGs que participarão da Comissão de Seleção e Avaliação do Projeto Abrace um Parque. Após ampla discussão e argumentações acerca da matéria em questão o Sr. Anthony sugeriu a plenária pela não criação do comitê. A sugestão foi colocada em votação pelo Presidente da mesa, sendo deliberada por sete votos a favor, um contra e uma abstenção, aprovada a proposta pela não criação do comitê. Passou-se ao item II - Informações quanto aos estudos de impacto ambiental no parcelamento denominado de “Setor de Áreas Especiais Aeroporto”. O Presidente Rodrigo fez esclarecimentos acerca do assunto, antes de colocá-lo em debate, expondo que na reunião passada o Presidente do Ibram havia colocado que a licença prévia tinha sido emitida porque a Seduma tinha aprovado o projeto. A Seduma não aprovou o projeto, também não reprovou, ele está sendo analisado. O Sr. Anthony explana que o assunto é preocupação recorrente da Instituição Vida Verde, com cadeira no Fórum e está aqui representando o Fórum. Ressalta, ainda, que o principal ponto de atuação da Vida Verde é a APA Gama Cabeça de Veado, que abrange Park Way, Vargem Bonita, toda essa região. Toda preocupação com referência a essa região diz respeito à existência de uma série de instrumentos de gestão e no entanto, uma série de empreendimentos estão sendo licenciados, em tópicos, ou seja, em vez de se ater a um instrumento ou fazer um instrumento de planejamento para ocupação do território da APA Gama Cabeça de Veado, os empreendimentos são feitos em tópicos, como no presente caso. O Sr. Anthony expõe que no seu entendimento esse licenciamento é nulo. O Presidente do Ibram esclarece que, no presente caso, não é o licenciamento que está em discussão e sim a criação do setor e que o licenciamento será a etapa final. O Sr. Anthony retoma a palavra e complementa que se existe uma hierarquia, ou seja, têm-se os instrumentos de planejamento, as propostas – criação ou não de um determinado empreendimento – uma segunda etapa seria então o licenciamento de algo que é permitido, ou seja, só pode licenciar algo que no território é permitido. E no presente caso não é, porque não existe sequer poligonal da Região Administrativa do Park Way. Não dá para saber se o empreendimento está dentro ou fora do Park Way; se segue ou não o Memorial Descritivo do Park; se está ou não em Zona Urbana de Uso Controlado 1, ou seja, isso se reproduz em várias outras situações do Distrito Federal, que em vez se preocupar com o Plano em que se pode ou não criar, já vai direto para o licenciamento; já parte do pressuposto de que o empreendimento já pode ser licenciado. E no presente caso, se já existir licença prévia, o empreendimento já está licenciado. O Presidente do Ibram esclarece não haver licença alguma. A seguir o Presidente Rodrigo, para melhor esclarecimento dos fatos, passa a ler o teor da Demanda do Ministério Público da União à Secretária de Meio Ambiente sobre o assunto em tela: “considerando o teor da Informação Técnica trezentos e cinquenta e um de dois mil e dez, referente ao ofício trezentos e sessenta e oito de dois mil e dez, segundo o qual não há aprovação pela Seduma da referida URB..” (área em questão). A Seduma não aprovou, não reprovou, está em análise. O Sr. Anthony comenta que não tendo aprovação da URB, o empreendimento não existe e o que está sendo discutido no momento é em tese. O Presidente do Ibram salientou que esse é um dos problemas recorrentes no Distrito Federal, geralmente as pessoas tendem a entender que o vilão da história é o órgão ambiental. O órgão ambiental é apenas o executor da política ambiental, quando chega o pedido de licenciamento do empreendimento ele já chega com a criação do setor, com a aprovação do projeto urbanístico e que o licenciamento é a etapa final. Essa discussão tem que ser feita na criação do setor, na sua origem. O Ibram quando licencia um empreendimento, como por exemplo, o Setor Sudoeste, é porque é possível, do ponto de vista ambiental, fazer um empreendimento ali, no entanto, se é pertinente ou não aquele setor, compete ser verificado no momento em que o setor foi criado, na origem. O Sr. Anthony discordou, em parte, e esclareceu que se o Ibram tem conhecimento de um elemento de ilegalidade é obrigado a negar a licença, não dependendo de projeto. Isso não tira a responsabilidade do Ibram, em caso específico, onde há ilegalidade habitando. Acrescentou ainda, que é recorrente estar discutindo o licenciamento ambiental de empreendimento, obra, sem que isso sequer esteja adequado com o Instrumento de Ordenamento Territorial; se não existe projeto urbanístico e sequer licenciamento, isso tem que ser transmitido a comunidade porque não é essa a informação que ela tem. O Presidente do Ibram ressaltou que algum instrumento da referida área existe porque deu entrada naquele Instituto o processo de licenciamento e que em algum momento essa área foi aprovada, porque existe um empreendedor que se chama Terracap. Esse empreendedor encaminhou o pedido de licenciamento. O Sr. Anthony pediu a palavra para concluir e alertar que, licenciar empreendimentos como este na APA Gama Cabeça de Veado e outras APAs, sem que antes seja definida a poligonal da região administrativa é ilegal e imoral, porque atropela um projeto que sequer existe; segundo, o PDOT prevê três instrumentos que ainda não existem e que dependem da definição da Região Administrativa, quais sejam: Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, lei de parcelamento do solo e PDL. Além disso, a APA em questão é a única do Distrito Federal que tem plano de manejo, zoneamento e conselho gestor. E no zoneamento fala que os empreendimentos na Zona Tampão, onde está o empreendimento em discussão, afeta diretamente a Zona Silvestre. Finalizou ressaltando que é uma preocupação de todas as ONGs não aprovar qualquer empreendimento de parcelamento de solo ou de grande impacto, sem que antes os instrumentos mínimos de gestão estejam definidos e aprovados. O Sr. Anthony colocou como proposta para o Conam três preocupações que gostaria de ver trabalhada pelo Conselho: “primeiro, a definição das poligonais das RAs; segundo, o caso da Vargem Bonita, um parcelamento de solo existente que depende da LUOS e que está se expandindo. Posteriormente a palavra foi passada para o Conselheiro Mourão, que propôs que o Conselho consulte o Ibram se existe a condição de uma análise de licenciamento prévio, sem projeto urbanístico, sobre as condições de licenciamento ambiental deste projeto. O

Presidente da mesa ressaltou que o Presidente do Ibram se encontrava presente e que poderia responder se quisesse. O Presidente do Ibram disse que o problema discutido é a origem, a criação do setor e não o licenciamento ambiental. Ressaltou ainda, que se existe um empreendedor “Terracap” que solicitou o pedido de licenciamento e se pediu é porque existe a criação dessa área. A seguir foi concedida a palavra ao representante da Associação Comunitária do Park Way, Flávia Guimarães a qual teceu comentários de que a Terracap tem dado muita declaração para os jornais e que as reivindicações da Terracap, de desmatar, de lotear aquela área, estão baseadas em quatro pilares: Memorial Descritivo, onde ela afirma que o memorial descritivo do Park Way abre possibilidade e sugere que seja feita implantação de comércio naquela área, Flávia afirma: “Isso não é verdade, o memorial descritivo não diz isso”. Segundo, a Terracap há a necessidade de se construir dormitórios para os taxistas na Quadra 14 do Park Way; “os taxistas não querem nem ouvir falar nisso, a Mariazinha, deu uma entrevista dizendo que essa área da quadra quatorze é muito longe e que prejudica o trabalho deles e que eles não querem essa área”. Terceira, “o representante da Terracap, disse aqui na reunião passada que os moradores querem por que querem comércio, isso não é verdade o Anthony está aqui de prova, o Boechat, presidente da Associação que está nisso a muito mais tempo, estamos de prova o quanto ele participou de reuniões importantes sobre comércio e os moradores disseram que não querem comércio”. E a quarta, “a Terracap tem informado para os jornais que a área foi degradada pelos moradores e isso não é verdade, desde oitenta e seis a Unb, com os moradores e a Administração Regional do Park Way está tentando recuperar uma área que foi degradada pela Infraero, que encheu aquela área de entulho por causa da obras que ela estava realizando...”, e finaliza apresentando ao Conam um pedido para transformar aquela área em uma unidade de conservação “Estação Ecológica”. Após o pronunciamento feito pela representante da ACPW, Flávia Guimarães, o Sr. Anthony propôs que o Conselho recomendasse ao Ibram e a Seduma, para não aprovar ou licenciar qualquer empreendimento, principalmente parcelamento de solo urbano, empreendimento imobiliário, sem que antes algumas providências na área sejam observadas: primeiro, que seja definida a poligonal; segundo, que sejam definidos os instrumentos de gestão, já referido (LUOS, Lei de Parcelamento do Solo e PDL); e que não seja aprovado projeto urbanístico ou licenciamento em contrariedade ao memorial descritivo hoje vigente no Park Way, porque a Terracap usa como argumento que o memorial descritivo de mil novecentos e sessenta e um, diz que algumas áreas públicas poderiam receber ponto de comércio. Isso vem sendo discutido exaustivamente com a comunidade e a maior parte não quer o comércio, conforme demonstrado nas Atas de reunião. Chegou-se a conclusão que como já existe um comércio clandestino em Vargem Bonita os moradores querem que o memorial descritivo do Park Way seja respeitado e a regularização da Vargem Bonita e nessa oportunidade seja definida lá a área de comércio para isso. Finalizando o Sr. Anthony propôs e redigiu uma recomendação ao Governador, com cópia para Seduma, Ibram e Terracap, de que o empreendimento Setor de Áreas Especial Aeroporto não seja levado adiante. A proposta foi colocada em votação pelo Presidente Rodrigo e teve o seguinte resultado: oito votos a favor, cinco abstenções. O Sr. Anthony propôs que seja enviada cópia para o MPDFT que está investigando a situação e a Procuradoria do DF. Aprovada a proposta da Recomendação pelos demais conselheiros. O inciso III - Proposta de alteração do Regimento Interno do Conam/DF ficou para se discutido na próxima reunião do dia 14/12/2010. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos Conselheiros, nominados e referenciados e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do regimento interno do Conselho. RODRIGO STUDART CORRÊA e IVISON CARLOS DIAS RAMOS (SUMAM/SEDUMA), EGADES V. OLIVEIRA (Sinduscon), MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA (PMDF), MÁRCIA DINIZ ALVES (SEDF), CARLOS HIROO SAITO (UnB), ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAPA), GUSTAVO SOUTO MAIOR (IBRAM), REGINA DOS SANTOS SCALA (SES), ADILSON AZEVEDO BARRETO (FACHO/DF), FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF), LINCOLN PRINCIVALLI A. CAMPOS (SEG), ARNALDO DE FARIA (FIBRA), LUIZALICE B. G. LABARRÉRE (IBRAM), MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB), LUIZ E. B. MOURÃO (IDA).

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso IV, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º. Declarar encerrados os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Instrução nº 140 de 28 de outubro de 2010, por falta de objeto.

Art. 2º. Determinar o arquivamento dos processos.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 61, inciso IV, do Regimento Interno, e tendo em vista a disposição contida no art. 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade pela prescrição da ação disciplinar de que tratam os autos de nº 094.000.054/2000.

Art. 2º. Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução nº 10, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, pág. 17, edição de 02/02/2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação no DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

ALEXANDRE GONÇALVES

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata a Instrução nº 46 de 22/04/2009, processo nº 094.000.331/2008, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 07/01/2011, tendo em vista a exposição dos motivos constantes do Memorando nº 04/2010- CRB/SLU.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.571/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Arco-Íris Encantado, situado na QND 30, Casa 31, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Maria de Fátima Carlos ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 73 artigos e 17 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar concessão de apoio ao evento “Copa da República de Ciclismo”, nos termos constantes do processo 220.000.677/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar concessão de apoio ao evento “Campeonato Brasileiro de Natação de Verão”, nos termos constantes do processo 220.000.683/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar concessão de apoio ao evento “Campeonato Brasileiro Juvenil de Natação”, nos termos constantes do processo 220.000.682/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

PORTARIA Nº 152, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar concessão de apoio ao evento “X Campeonato Brasileiro de Ligas de Judô”, nos termos constantes do processo 220.000.517/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar concessão de apoio ao evento “41ª Edição da Corrida de Reis”, nos termos constantes do processo 220.000.725/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 56, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Não incidência /Remissão do IPVA

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 7.431/1985, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 0047-000837/2010, Edward Hígino, 491.852.331-53, JLN 6366, veículo não foi objeto de roubo, furto ou sinistro, conflitando com o § 10 do Artigo 1º da lei Nº 7.431/1985. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 57, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de março de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 00127-006128/2010, Maria Cleide Caldeira de Oliveira, 214.211.531-49, o de cujus não possuía um único bem imóvel que lhe servisse de moradia, conflitando com o Inciso I, do Artigo 1º da Lei 1.343 de 27/12/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/1994, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 199, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						3.150.000	
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							
Réf 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.50.39	4	100	3.150.000		
						3.150.000	
2010AC00390 TOTAL						3.150.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRESCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						3.150.000	
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							
Réf 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	100	3.150.000		
						3.150.000	
2010AC00390 TOTAL						3.150.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 476, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no Artigo 6º da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 425 de 1 de outubro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.002.591/09.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de dezembro de 2010

Processo: 054.003.728/2008. Interessada: PMDF. Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual e Prazo de Vigência de Execução de Obra do contrato de construção da sede do Centro de Inteligência. 1. Considerando o constante do Parecer nº 022/2010 – ATJ/DLF, datado de 26 de outubro de 2010, e face a necessidade de adoção de medidas cautelares adotadas

por esta Administração com vistas a não trazer prejuízo ao erário, determino que a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças adote as seguintes providências: a) Prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, referente ao Processo n.º 054.003.728/2008, Contrato n.º 016/2009, em 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do instrumento de concessão (Termo Aditivo) em andamento neste Departamento, com base no artigo 57 § 1º, VI c/c § 2º da Lei Geral de Licitação. b) Prorrogar o Prazo de Execução de Obra, referente ao Processo n.º 054.003.728/2008, Contrato n.º 016/2009, em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento de concessão (Termo Aditivo) em andamento neste Departamento, com base no artigo 57 § 1º, VI c/c § 2º da Lei Geral de Licitação. c) Anexar este despacho, bem como o parecer n.º 22 ATJ/DLF no referido processo, com fins de justificar as medidas cautelares adotadas por esta Administração. 2. À Assessoria Técnico Jurídica para adotar as seguintes providências: a) Instaurar Processo Administrativo, a fim de que seja apurado os motivos que ensejaram na necessidade de prorrogação do prazo de execução da referida obra. 3. À Seção Administrativa do DLF para publicar o presente despacho em DODF, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Brasília-DF, em 03 de dezembro de 2010.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de dezembro de 2010

Referência: Processo Administrativo n.º 054.002.490/2010. Interessado(s): PMDF e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Assunto: Apuração de violação de cláusula contratual por parte da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Concorde na íntegra com o despacho da ATJ/DLF no sentido de que seja imputada sanção administrativa de multa, prevista no respectivo Edital convocatório, incidindo 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) sobre o valor da parte inadimplida, valor de uma unidade do objeto do contrato, uma vez que houve o atraso de 19 (dezenove) dias na entrega do bem, nos termos previsto no artigo 87, inciso II, Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e inciso I do artigo 4º do decreto Distrital n.º 26.851 de 30 de maio de 2006. À ATJ/DLF para que notifique à Contratada, do teor da presente Solução, para que tenha acesso aos autos, com escopo de exercer o direito à ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua ciência. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

CELSE VELASCO DA SILVA

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de dezembro de 2010

Referência: Processo Administrativo n.º 054.001.394/2007. Interessada: PMDF. Assunto: Hospital Cruzeiro de Especialidades Médicas Ltda – CEMEP. Concorde na íntegra com o Despacho da Assessoria Técnico-Jurídica do DLF. Face ao constante na Informação n.º 072/2010 (fls. 588), datada de 07 de dezembro de 2010 e em razão do previsto no § 2º do artigo 1º c/c artigo 3º da Portaria PMDF n.º 726 de 21 de setembro de 2010, retifico o entendimento constante do Despacho (fl. 557), datado de 02 de setembro de 2010, publicado no DODF n.º 173, (fl. 43), datado de 09 de setembro de 2010. À DALF para remeter os autos do Processo Administrativo n.º 054.001.394/2007, para fins de análise e manifestação do Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal quanto ao pagamento à empresa Hospital Cruzeiro de Especialidades Médicas Ltda – CEMEP. À Secretaria do DLF para publicar em DODF. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2010.

CELSE VELASCO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando n.º 05/2010, do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução de Serviço n.º 151, de 27/07/2010, reconstituído pela Instrução de Serviço n.º 249, de 10 de novembro de 2010, processo 098.002.047/2010, resolve: Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução de Serviço n.º 249, de 10 de novembro de 2010, a contar de 13 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

INSTRUÇÃO Nº 277, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Despacho de 09 de dezembro de 2010, da Chefe do Serviço Jurídico da DFTRANS e coordenadora do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução de Serviço n.º 254, de 17 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução de Serviço n.º 254, de 17/11/2010, a contar de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 86, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa n.º 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar n.º 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar n.º 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa n.º 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000310/2009, FM DE CARVALHO OTICA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.011184/2008, MARIA DE AGUIAR BRANDÃO, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004592/2009, CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 87, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa n.º 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar n.º 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar n.º 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar n.º 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa n.º 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de REVISÃO DE LANÇAMENTO de Taxa de Fiscalização, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.010894/2008, ANTONIA FERREIRA DE ANDRADE, TFA – 2006, 2007 e 2008; 361.004755/2009, COLEGIO IDEAL LTDA, TFO – 2007 e 2008; 361.004755/2009, COLEGIO IDEAL LTDA, TEO – 2009; 361.002778/2008, “FASHION SIGNS” COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, TVS – 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 88, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa n.º 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar n.º 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar n.º 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa n.º 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000357/2009, A W S ELETRONICA MINEIRA LTDA ME, 2008; 361.000537/2007, LILAZIA PEREIRA VIEIRA, 2007 e 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa n.º 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar n.º 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar n.º 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar n.º 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa n.º 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – Tfuap, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.002778/2008, “FASHION SIGNS” COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, TVS – 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000675/2009, P. V. RESTAURANTE LTDA ME, TVS – 2003, 2004 e 2006; 361.000085/2008, JOSÉ CARLOS FAUSTINO DA SILVA, Tfuap – 2006; 361.001887/2006, VANIA MARIA LEITE

NOGUEIRA, Tfuap – 2006; 361.007384/2008, VANIA MARIA LEITE NOGUEIRA, Tfuap – 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 205, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova a Política de Segurança da Informação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no disposto no artigo 57, incisos II e VII do Decreto nº. 24.582, de 11 de maio de 2004, e atendendo aos requisitos da legislação de regência a Lei nº. 2.572, de 20 de julho de 2000, RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único desta Portaria, a Política de Segurança da Informação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal – PSI/CGDF.

Parágrafo único. A PSI/CGDF aplica-se a todas as unidades da estrutura administrativa da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e deverá ser fielmente observada por todos os servidores, colaboradores, estagiários, consultores externos e prestadores de serviço, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 2º. São objetivos da Política de Segurança da Informação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal – PSI/CGDF:

I – definir o escopo de segurança da informação a ser adotado na CGDF;
II – instituir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, visando assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, não repúdio e legalidade dos dados, informações e documentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, contra ameaças e vulnerabilidades, de modo a preservar seus ativos, inclusive sua imagem institucional.
III – Servir de referência para auditoria, apuração e avaliação de responsabilidades.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CSI/CGDF, cujos membros deverão ser designados em ato próprio do Secretário de Estado Corregedor-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Compete ao CSI/CGDF:

I – estabelecer as regras de proteção dos ativos da CGDF, revisá-las e propor a sua atualização, pelo menos com periodicidade anual;
II – revisar os documentos do Sistema de Gestão de Segurança da Informação visando à melhoria contínua e aos avanços no nível de maturidade em Segurança da Informação;
III – analisar as infrações relativas à Segurança da Informação cometidas por servidores da CGDF, propondo as providências cabíveis; e
IV – executar outras atividades, em nível decisório, que impliquem a gestão eficiente da PSI/CGDF.

Art. 4º. Os editais de licitação e os contratos administrativos elaborados no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal deverão conter cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas da PSI/CGDF.

§ 1º. As empresas contratadas e os prestadores de serviços deverão assinar Termo de Confidencialidade, cujo modelo integra o Anexo Único desta portaria.

§ 2º. A empresa contratada também deverá demonstrar que possui mecanismos formais de segurança que assegurem o sigilo das informações.

§ 3º. O dispositivo no caput deste artigo se aplica a consultores contratados e pesquisadores autorizados, remunerados ou não.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que as unidades administrativas da Corregedoria-Geral do Distrito Federal se adaptem às regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as diretrizes e regras básicas de Segurança da Informação que deverão ser adotadas na Corregedoria-Geral do Distrito Federal por todos os servidores, estagiários e terceiros que manuseiam informações, estejam elas presentes em sistemas ou não (por exemplo, documentos em papel), em consonância com a Lei Nº. 2.572, de 20 de julho de 2000 e seu regulamento, o Decreto 25.750, de 12 de abril de 2005. Entende-se por Segurança da Informação a proteção de informações contra as ameaças a que estão expostas, levando-se em conta cinco objetivos principais: confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. As diretrizes e regras básicas acima citadas são a referência para a Segurança da Informação e a consequente implantação de um ambiente informacional seguro, alinhado à missão institucional da CGDF e à sua estratégia. O Corregedor-Geral do DF apóia a aplicação da presente Política de Segurança da Informação e determina o seu integral cumprimento por todos os servidores que manuseiam informações na CGDF.

2. OBJETIVOS

A Política de Segurança da Informação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal tem os objetivos específicos:

Definir o escopo de Segurança da Informação a ser adotado na CGDF;

Orientar, por meio de suas diretrizes, todas as ações de segurança da informação, para reduzir riscos e garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, não repúdio e legalidade das informações;

Servir de referência para auditoria, apuração e avaliação de responsabilidades.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Historicamente, a área de Tecnologia da Informação (TI) era responsável pela autorização e liberação de toda informação para o usuário. As melhores práticas preconizam, no entanto, que deve existir uma autorização da área proprietária da respectiva informação. A área de TI é apenas uma prestadora de serviços e possui a custódia da informação. Como exemplo, o acesso às informações relacionadas a recursos humanos deve ser autorizado pela área proprietária de tal informação, ou seja, a Área de Recursos Humanos. Seguindo as boas práticas de liberação e acesso à informação, foi adotado na CGDF o conceito de Gestor da Informação (vide item 4).

A segurança para sistemas de informação não é uma atividade trivial, pois ela deve considerar tantos os aspectos técnicos quanto os aspectos do ambiente da pessoa e do ambiente da organização. Com relação aos aspectos técnicos, é responsabilidade da área de TI da CGDF aplicar e monitorar as ferramentas técnicas que possibilitem o desejado grau de segurança necessário para a condução da missão institucional da CGDF.

Os aspectos do ambiente da pessoa e do ambiente da organização devem ser observados por todos os servidores da CGDF, sejam eles efetivos ou não, estagiários, e todos os terceiros, como por exemplo, prestadores de serviços, fornecedores, consultores externos, que interagem com sistemas sob responsabilidade da CGDF. Aspectos do ambiente da pessoa envolvem atitudes e comportamentos. Aspectos do ambiente da organização envolvem regras, procedimentos e normas aplicados na CGDF.

3.1. Responsabilidades dos Gestores

A responsabilidade dos gestores compreende, dentre outras, as seguintes atividades:

Gerenciar o cumprimento da Política de Segurança da Informação, por parte de seus servidores, estagiários ou terceiros sob sua supervisão;

Identificar os desvios praticados e adotar as medidas preventivas e corretivas apropriadas;

Impedir o acesso de pessoal desligado aos ativos de informações, utilizando-se dos mecanismos contemplados pelo respectivo plano de desligamento nos itens 5.1.2.2 e 5.1.2.3 do presente documento;

Proteger, em nível físico e lógico, os ativos de informação e de processamento da CGDF relacionados com sua área de atuação;

Garantir que o pessoal sob sua supervisão compreenda e desempenhe a obrigação de proteger a informação;

Comunicar formalmente à Diretoria de Tecnologia da Informação, que efetua a concessão de privilégios iniciais a usuários, quais os servidores e prestadores de serviço, sob sua supervisão, que podem acessar as informações da CGDF;

Comunicar formalmente ao RH, o qual repassará a informação à Diretoria de Tecnologia da Informação, qual o pessoal desligado (exonerado, demitido, transferido, desligado) para exclusão no cadastro dos usuários;

Comunicar formalmente ao RH, o qual repassará a informação à Diretoria de Tecnologia da Informação, os usuários que estejam licenciados, de férias ou afastados por qualquer motivo, para inabilitação no cadastro dos usuários.

3.2. Responsabilidades da Diretoria de Tecnologia da Informação

Dentre o rol de responsabilidades da TI, destacam-se:

Restringir e controlar o acesso e os privilégios de usuários remotos e externos à rede da CGDF; Fazer o inventário de todos os ativos de TI das unidades da CGDF; o inventário será conduzido pelo menos uma vez ao ano ou em função de alguma necessidade extraordinária;

Coordenar a elaboração e atualização do Plano de Continuidade do Negócio em conjunto com as áreas funcionais. O objetivo de tal Plano é manter em funcionamento os serviços e processos críticos da CGDF na eventualidade da ocorrência de desastres, atentados, falhas e intempéries. Ele garante o fluxo de informações necessárias em momento de crise e o retorno seguro à situação de normalidade;

Coordenar a implantação do processo de Gerenciamento de Riscos e revisá-lo no máximo a cada 12 (doze) meses para prevenção contra riscos, inclusive aqueles advindos de novas tecnologias, visando à elaboração de planos de ação apropriados para proteção aos componentes ameaçados.

O Gerenciamento de Riscos visa à proteção dos ativos de informação e de processamento da CGDF, por meio da eliminação, redução ou transferência dos riscos, conforme seja econômica e estrategicamente mais viável. Esse Gerenciamento de Riscos será elaborado com a participação e o envolvimento do Comitê de Segurança da Informação;

Executar as regras de proteção estabelecidas pela Política de Segurança da Informação;

Detectar, identificar e registrar as violações ou tentativas de acesso não autorizadas;

Definir e aplicar restrições de acesso à rede, como horário autorizado, dias autorizados, entre outras;

Manter registros de atividades de usuários (logs). Os registros devem conter a hora e a data das atividades, a identificação do usuário, comandos (e seus argumentos) executados, identificação da estação local ou da estação remota que iniciou a conexão, número dos processos e condições de erro observadas (tentativas rejeitadas, erros de consistência, etc.);

Limitar o prazo de validade das contas de prestadores de serviço ao período da contratação;

Excluir as contas inativas;

Restringir o uso de softwares não homologados pela TI;

Divulgar as regras e orientações de segurança aplicadas aos usuários finais por meio de campanhas internas permanentes, seminários de conscientização, treinamentos e quaisquer outros meios, de maneira a criar uma cultura de segurança dentro da CGDF;

Fornecer senhas de contas privilegiadas somente aos servidores que necessitem efetivamente dos privilégios, mantendo-se o devido registro e controle;

Zelar pela preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações da CGDF em todas as ações executadas.

3.3. Responsabilidades do Comitê de Segurança da Informação (CSI)

Estabelecer as regras de proteção dos ativos da CGDF e revisá-las pelo menos anualmente;

Revisar os documentos do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (Política de Segurança da Informação, Política de Backup, Gestão de Riscos, por exemplo) visando à melhoria contínua e avanços no nível de maturidade em Segurança da Informação;

Revisar a Política de Segurança da Informação pelo menos 1 (uma) vez por ano, ou quando surgirem fatos que a impactem;

Analisar as infrações relativas à Segurança da Informação cometidas por servidores da CGDF, propondo as providências cabíveis.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Aplicam-se os conceitos abaixo no que se refere à Política de Segurança da Informação:

Ativo – Qualquer coisa que tenha valor para a organização.

Autenticação – Procedimento utilizado na identificação de usuários, dispositivos ou processos, e que é pré-requisito para o acesso aos recursos de um sistema.

Comitê de Segurança da Informação (CSI) – Equipe com representantes de diversas áreas funcionais da organização que suporta as ações e decisões em Segurança da Informação.

Confidencialidade - É o requisito que determina que uma informação não seja disponibilizada ou revelada para partes não autorizadas.

Controle de Acesso – Mecanismo utilizado para proteger os recursos de um sistema de acesso não autorizado. Deve permitir, de acordo com uma Política de Segurança da Informação, o acesso somente a entidades autorizadas, como usuários, processos, programas ou outros sistemas.

Corrente de e-mail - é o evento que ocorre quando um e-mail que é enviado para diversos conhecidos ao mesmo tempo e, eventualmente, repassado adiante podendo se espalhar em ritmo exponencial a milhares ou até milhões de pessoas.

Criptografia - É a disciplina que trata dos princípios, meios e métodos para a transformação de dados, tornando-os ininteligíveis, de forma a possibilitar a detecção de modificações no conteúdo da informação e/ou prevenir seu uso não autorizado.

Custódia – consiste na responsabilidade de se guardar um ativo para terceiros. Entretanto, a custódia não permite automaticamente o acesso ao ativo, nem o direito de conceder acesso a outros.

Disponibilidade - É o requisito que determina que os recursos de um sistema estejam disponíveis para acesso, por entidades autorizadas, sempre que solicitados.

Gestor da Informação – pessoa ou área funcional que autoriza ou nega o pedido de acesso a certa informação.

Gestor – pessoa responsável pela gestão de alguma área, como gerente ou diretor.

Incidente de Segurança - Um incidente de segurança é caracterizado por qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas computacionais ou de redes de computadores. São exemplos: tentativas de obter acesso não autorizado a sistemas ou dados, uso ou acesso não autorizado a um sistema e desrespeito à Política de Segurança da Informação.

Integridade - É o requisito que determina que uma informação não seja modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.

Logs - Arquivos de anotações ou listas sistemáticas de registro de eventos ocorridos.

Mecanismos de Controle de Acesso – São mecanismos de hardware ou software, procedimentos operacionais ou gerenciais, usados para detectar e prevenir acessos não autorizados a sistemas computacionais.

Não repúdio - é a garantia de segurança que impede uma entidade participante numa dada operação de negar essa participação.

Política de Segurança da Informação - é um conjunto de diretrizes destinadas a definir a proteção adequada dos ativos produzidos pelos Sistemas de Informação. Ela atribui direitos e responsabilidades aos indivíduos que lidam com os recursos computacionais de uma instituição e com as informações neles armazenadas. Define as atribuições de cada indivíduo em relação à segurança dos recursos com os quais trabalha. Qualquer evento que resulte no descumprimento da Política de Segurança da Informação é considerado um incidente de segurança.

Proteção dos Ativos – é o processo pelo qual os ativos devem receber classificação quanto ao grau de sensibilidade. O meio de registro de um ativo de informação deve receber a mesma classificação de proteção dada ao ativo que o contém.

Senha Fraca ou Óbvia – é aquela na qual se utilizam caracteres de fácil associação com o dono da senha, ou que seja muito simples ou pequena tal como: datas de aniversário, casamento, nascimento, o próprio nome, o nome de familiares, seqüências numéricas simples, palavras com significado, dentre outras.

Sigilo - Classificação dada a informações às quais apenas entidades autorizadas e previamente autenticadas poderão ter acesso.

5. REGRAS GERAIS

Somente atividades lícitas, éticas e administrativamente permitidas devem ser realizadas pelo usuário, no âmbito da infra-estrutura de TI, ficando os transgressores sujeitos às sanções das esferas Penal, Civil e Administrativa, na medida das condutas que praticarem.

Os documentos produzidos por intermédio dos recursos de TI e os programas desenvolvidos por servidores, estagiários ou prestadores de serviço são de propriedade exclusiva da Corregedoria-Geral do DF; cabe ressaltar que a produção e cópia dos referidos programas requer sempre prévia autorização do Gestor da respectiva informação.

Em conformidade com a Lei Nº. 9.609, a utilização dos recursos de TI deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual de qualquer pessoa ou empresa, como: marcas e patentes, nome comercial, segredo empresarial, domínio na Internet, desenho industrial ou qualquer outro material cuja utilização dependa de autorização expressa do autor ou proprietário dos direitos relativos a obras artísticas, científicas ou literárias. Os procedimentos deverão ser documentados e implementados para garantir que quando o pessoal contratado ou prestadores de serviços sejam transferidos, remanejados, promovidos ou demitidos, todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos sejam devidamente revistos, modificados ou revogados. Os processos de aquisição de bens e serviços, especialmente de Tecnologia da Informação, devem estar em conformidade com esta Política de Segurança da Informação. As informações pertencentes à CGDF ou sob sua guarda devem ser utilizadas apenas para os propósitos definidos em sua missão institucional.

5.1. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO AMBIENTE HUMANO

Conjunto de medidas e procedimentos de segurança a serem observados pelos servidores, estagiários e prestadores de serviços necessário à proteção dos ativos da CGDF. O envolvimento do usuário é importante para a segurança dos recursos de TI, pois é na adequada utilização desses recursos como instrumentos de trabalho que se inicia uma sólida cultura de segurança da informação.

5.1.1. Objetivos

Reduzir os riscos de erros humanos, furto, roubo, apropriação indébita, fraude, sabotagem ou uso não apropriado dos ativos da CGDF;

Prevenir e neutralizar as ações sobre as pessoas que possam comprometer a segurança da CGDF; Orientar o processo de avaliação de todo o pessoal mesmo em caso de funções desempenhadas por prestadores de serviço, identificando as necessidades de treinamento para que sejam atendidos os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação.

5.1.2. Diretrizes

5.1.2.1. O Processo de Admissão

Antes da criação de uma identificação de usuário, solicitada formalmente pela chefia respectiva, o servidor ou terceiro assinará Termo de Responsabilidade assumindo o dever de manter sigilo e aceitando as normas do órgão. A assinatura aposta neste termo indica que o usuário em questão entende e concorda com a presente Política de Segurança da Informação. Além do Termo de Responsabilidade, as empresas contratadas e os prestadores de serviços assinarão o Termo de Confidencialidade.

5.1.2.2. O Processo de Acompanhamento

Deve ser realizado anualmente por todos os gestores um processo de avaliação de desempenho dos servidores, estagiários e prestadores de serviços, documentando a observação do comportamento pessoal e funcional dos mesmos. Deverão ser motivo de registro atos, atitudes e comportamentos positivos e negativos relevantes, verificados durante o exercício profissional do servidor. Os comportamentos incompatíveis, ou que possam gerar comprometimentos à segurança, deverão ser analisados. Os gestores assegurarão que todos os servidores e terceiros sob sua alçada tenham conhecimento e compreensão das normas e procedimentos de segurança em vigor. Também haverá avaliação periódica dos servidores, estagiários e prestadores de serviços com o propósito de detectar a necessidade de atualização técnica e de segurança, incluindo treinamentos, palestras e programas de conscientização.

5.1.2.3. O Processo de Desligamento

O acesso de ex-servidor, ex-estagiário ou ex-prestador de serviço às instalações, quando necessário, será restrito às áreas de acesso público. Sua credencial, identificação, crachá, uso de equipamentos, mecanismos e acessos físicos e lógicos devem ser revogados. Deverá ser realizada por parte da respectiva chefia imediata entrevista de desligamento para orientar o servidor sobre sua responsabilidade na manutenção do sigilo de dados e/ou conhecimentos sigilosos de sistemas críticos aos quais teve acesso durante sua permanência nas entidades.

5.1.2.4. O Processo de Liberação

O servidor, estagiário ou prestador de serviço firmará, antes do desligamento e perante a sua chefia imediata, declaração de que não possui qualquer tipo de pendência junto às diversas unidades que compõem a CGDF.

5.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO AMBIENTE FÍSICO

Ambiente físico é aquele composto por todo o ativo permanente da CGDF.

5.2.1. Diretrizes

A Diretoria de Tecnologia da Informação irá tomar as providências necessárias sob sua responsabilidade e acionar as áreas correlatas, por exemplo, Segurança Patrimonial, para implantar as medidas necessárias a fim de que se alcance um nível de segurança física adequado.

Nas instalações da CGDF e em cumprimento às Portarias 23/90 e 44/04 da SEPLAG, todos os servidores deverão utilizar alguma forma visível de identificação (por exemplo: crachá), e devem informar à Segurança sobre a presença de qualquer pessoa não identificada ou de qualquer estranho não acompanhado ou ainda atividade suspeita.

A proteção física dos equipamentos, servidores, telecomunicação e outros será garantida pela Diretoria de Tecnologia da Informação mediante o acondicionamento em ambientes e controle de acesso adequado. Entende-se por ambiente adequado aquele que proteja os equipamentos críticos segundo exigências mínimas de temperatura e umidade, ou seja, 20º. C e 85% de umidade relativa do ar, conforme a Lei Nº. 2.572.

5.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO AMBIENTE LÓGICO

Ambiente lógico é composto por todo o ativo de informações da organização.

5.3.1. Diretrizes

A informação deve ser protegida de acordo com o seu valor, sensibilidade e criticidade. Para tanto, a Diretoria de Tecnologia da Informação irá elaborar, divulgar e colocar em prática um procedimento de classificação da informação.

Os dados, as informações e os sistemas de informação da organização e sob sua guarda devem ser protegidos contra ameaças e ações não autorizadas, acidentais ou não, de modo a reduzir riscos e garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade desses bens.

As violações de segurança devem ser registradas e esses registros devem ser analisados periodicamente para os propósitos de caráter corretivo, legal e de auditoria. Os registros devem ser protegidos e armazenados de acordo com a sua classificação.

Os sistemas e recursos que suportam funções críticas para operação das entidades, devem assegurar a capacidade de recuperação nos prazos e condições definidas em situações de contingência. O inventário sistematizado de toda a estrutura que serve como base para manipulação, armazenamento e transmissão dos ativos de processamento deve estar registrado e mantido atualizado em intervalos de tempo definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Todos os usuários devem observar as exigências para manipulação da informação, conforme definidas pelo seu proprietário (criador) e de acordo com as orientações encontradas neste documento. Os proprietários podem atribuir controles adicionais para maior restrição ao acesso ou para ampliar a proteção das informações.

A divulgação de informações não ostensivas para qualquer pessoa (usuário ou não da rede da instituição) é proibida, exceto quando previamente autorizada, segundo os critérios adotados pela CGDF.

A reprodução da informação não ostensiva, incluindo a impressão de cópias adicionais, não deve ser permitida exceto quando explicitamente autorizada por instância superior competente. Da mesma forma, trechos, resumos, traduções ou qualquer material derivado de informações sensíveis ou resguardado por direitos autorais, não poderão ser reproduzidos, exceto quando o proprietário da informação tenha dado sua aprovação.

O transporte físico das informações não ostensivas requer o uso de mensageiro de confiança. Toda informação sensível enviada por meio de tais mensageiros deve ser colocada em um envelope opaco e lacrado. Se a informação sensível estiver armazenada em mídia legível de computador (disquete, CD-ROM, DVD, pen drive, etc.), deverá ser, na medida do possível, criptografada quando enviada por mensageiro, observando-se sempre o disposto na legislação vigente para esses casos. Da mesma forma, se uma informação sensível for enviada para redes externas, como a Internet, deve estar criptografada, na medida do possível. Dúvidas sobre criptografia devem ser esclarecidas junto à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Quando as informações não ostensivas não forem mais necessárias e quando exigências legais ou regulamentares para sua retenção não se aplicarem mais, elas deverão ser destruídas de acordo com os métodos aprovados. É proibida sua eliminação em latas de lixo ou depósitos de papel que serão encaminhados para reciclagem. A informação sensível em forma de papel deve ser eliminada com o uso de picotador de papel. A informação sensível, armazenada em disquetes, CD-ROMS, fitas magnéticas, dispositivos de gravação ótica, pen drives, cartões de memória e semelhantes, ou em quaisquer outros meios magnéticos computacionais, deve ser apagada por meio de programas desenvolvidos para essa finalidade. A simples reformatação não elimina totalmente a informação, caso a mídia seja reutilizada por outro sistema do órgão ou instituição pública. A simples “remoção” de uma informação sensível armazenada em meio magnético ou óptico não é suficiente. O suporte físico da informação pode ser destruído por trituradores, ou colocado em recipiente especialmente destinado à guarda de material sensível que será destruído.

5.4. REGRAS ESPECÍFICAS DOS AMBIENTES HUMANO, FÍSICO E LÓGICO

Utilizar somente estações de trabalho (computadores de mesa ou portáteis) ligadas à rede interna da CGDF, que já estejam registradas junto à Diretoria de Tecnologia da Informação. O uso de notebooks particulares, pen drives pessoais ou outros disponíveis de propriedade pessoal será autorizado apenas após solicitação formal à Diretoria de Tecnologia da Informação e avaliação dos impactos de segurança.

Utilizar preferencialmente drive público para armazenamento de arquivos; no caso de trabalho remoto, externo ou na residência, arquivos gerados podem ser armazenados em drives locais, mas devem ser prontamente copiados para os drives públicos ao retorno às instalações da CGDF. Drives públicos são sujeitos a processos de cópia de segurança (backup), enquanto que drives locais não são sujeitos a tais processos e são inseguros.

Em trabalho remoto (em campo ou na residência) não se conectar a redes de tal ambiente; utilizar o modem 3G e acessar apenas aplicativos relacionados às atividades profissionais.

Armazenar nos drives públicos ou locais e mídias (CDs, DVDs, pen drives, por exemplo) apenas conteúdos relacionados ao trabalho. Fotos, músicas, filmes e outros arquivos pessoais não podem ser armazenados nos locais mencionados e serão sumariamente excluídos por meio de um processo de limpeza de dados periódico.

Utilizar correio eletrônico (“e-mail”) para as atividades profissionais e observar o limite de 100 MB para as caixas postais. O uso particular sem abusos é tolerado, no entanto é vedada a veiculação de mensagens pornográficas, ofensivas, racistas, intimidadoras, de cunho religioso, ideológico, humorístico, místico, auto-ajuda, divulgação de empresas ou produtos assim como transmissão e retransmissão de correntes de e-mail. Anexos de e-mails não podem exceder 5 MB; necessidades especiais devem ser encaminhadas à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Utilizar senhas que contenham ao mínimo oito caracteres, compostas de caracteres de pelo menos 2 das 4 categorias a seguir: letras maiúsculas (A – Z), letras minúsculas (a – z), dígitos de base 10

(0 a 9), caracteres especiais (por exemplo, !, \$, #, %). Deve-se evitar o uso de nomes, sobrenomes, números de documentos, placas de carros, números de telefones, datas que possam ser relacionadas com o usuário ou palavras constantes em dicionários (vide item 4 – Senha Fraca ou Óbvia). Alterar periodicamente suas senhas; os sistemas exigirão a troca de senhas a cada 45 dias e não será permitida a repetição das últimas 3 senhas cadastradas. Caso uma senha seja digitada de modo errada por 3 vezes consecutivas, o acesso ao respectivo sistema será bloqueado e apenas restabelecido por meio de intervenção da área de TI ou do administrador do sistema, após solicitação formal da respectiva chefia imediata.

Ao realizar transações via web, certificar-se da procedência do sítio e da utilização de conexões seguras (criptografadas), além de buscar garantir que o endereço apresentado no navegador corresponda ao sítio que realmente se quer acessar, antes de realizar qualquer ação. Em conexões seguras, verificar se o certificado do sítio foi emitido para a instituição que se deseja acessar e se está dentro do prazo de validade. Não utilizar os indicadores (“links”) existentes em páginas apresentadas pelo navegador como recurso para acessar outro sítio. Deve-se copiar o indicador e colá-lo na barra de endereços do navegador, ou simplesmente digitá-lo diretamente.

Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações.

Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas das entidades; senhas são de uso PESSOAL e INTRANSFERÍVEL; a divulgação de senhas ou desleixo no manuseio das mesmas é considerada falta grave e sujeita a sanções disciplinares; em sistemas nos quais é possível armazenar a senha na tela de entrada, tal opção nunca deve ser selecionada.

Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso.

Responder, por todo e qualquer acesso, aos recursos da CGDF, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado.

Desligar equipamentos ao fim do expediente e guardá-los no local apropriado e seguro.

Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da legislação de propriedade intelectual pertinente (Lei 9.609); tal prática é considerada pirataria e passível de punição em conformidade com essa legislação.

Comunicar ao seu superior imediato o conhecimento de qualquer irregularidade ou desvio; tratando-se de questão técnica, a mesma deve ser encaminhada à Diretoria de Informação.

A CGDF reserva-se o direito de revogar os atributos do sistema de qualquer usuário a qualquer momento. Não são permitidas condutas que interfiram na operação normal e adequada dos sistemas de informação da CGDF e que afetem adversamente a capacidade de outras pessoas utilizarem os mesmos, nem condutas prejudiciais e ofensivas.

É vedada aos usuários a realização de testes ou procedimentos que possam comprometer rotinas internas da CGDF, a não ser que haja aprovação expressa da Diretoria de Tecnologia da Informação.

As configurações e atribuições de parâmetros em todos os computadores conectados à rede da CGDF devem estar de acordo com as políticas e normas de gerenciamento internas.

Quando um usuário deixar qualquer cargo da CGDF, seus arquivos armazenados na estação de trabalho, ou em qualquer servidor de rede da CGDF, assim como seus documentos em papel deverão ser prontamente revisados pela chefia imediata para determinar quem se tornará curador das informações relacionadas. Se for o caso, a chefia imediata deverá identificar o método mais adequado para a eliminação dessas informações, levando-se em conta as orientações sobre eliminação de informações classificadas.

Sempre que possível, as atividades que possam afetar os sistemas de informação governamentais devem ser rastreadas e registradas em logs de maneira a evitar ou dissuadir o comportamento incorreto, inclusive mediante mecanismos claros de responsabilização amplamente divulgados nos meios de comunicação internos.

É vedada a transferência de software da Internet ou de qualquer outro sistema externo para a rede interna da CGDF. Essa proibição é necessária porque softwares podem conter vírus e outros programas maliciosos que podem comprometer os sistemas. Caso haja legítima necessidade de obtenção de aplicações de terceiros, tal fato deve ser comunicado à Diretoria de Tecnologia da Informação para que a mesma estabeleça os procedimentos de segurança necessários.

Deve ser vedada a utilização de disquetes, fitas magnéticas, CD-ROMs, dispositivos de gravação ótica, pen drives, cartões de memória e semelhantes de origem externa nas estações de trabalho na CGDF ou nos servidores de rede antes que sejam submetidos a um software antivírus.

Todos os softwares e arquivos transferidos de fontes que não sejam da CGDF, via Internet ou qualquer outra rede pública, devem ser examinados com o software de detecção de vírus em uso pela CGDF. Esse exame deve acontecer antes que o arquivo seja executado ou aberto por outro programa, como, por exemplo, um processador de texto, e também antes e depois que o material tenha sido descompactado.

O usuário da rede não deve executar ou desenvolver, sem autorização, quaisquer programas ou processos que consumam recursos do sistema ou interfiram de outra forma nas atividades da CGDF.

Os usuários não devem desenvolver, gerar, compilar, copiar, coletar, propagar, executar ou tentar introduzir intencionalmente qualquer código projetado para se auto-replicar indefinidamente, danificar ou obstruir de outra maneira o acesso, ou afetar o desempenho, de qualquer computador, rede ou sistema da CGDF.

As estações de trabalho, incluindo equipamentos portáteis, e informações devem ser protegidas contra danos ou perdas, bem como ao acesso, uso ou exposição indevidos.

Equipamentos que executem operações sensíveis devem receber proteção adicional, considerando os aspectos lógicos (controle de acesso e criptografia) e físicos (proteção contra furto ou roubo do equipamento ou componentes).

As informações armazenadas em meios eletrônicos devem ser protegidas contra danos, furtos ou roubos, devendo ser adotados procedimentos de cópia de segurança (backup), definidos em documento específico.

Informações sigilosas, corporativas ou cuja divulgação possa causar prejuízo, só devem ser utilizadas em equipamentos das entidades onde foram geradas ou naqueles por elas autorizadas, com controles adequados.

Os usuários devem utilizar apenas softwares licenciados pelo fabricante nos equipamentos da CGDF, observadas as normas da Diretoria de Tecnologia da Informação.

A Diretoria de Tecnologia da Informação estabelecerá os aspectos de controle, distribuição e instalação de softwares utilizados, devendo ser sempre consultada em caso de dúvidas.

A impressão de documentos sigilosos deve ser feita sob supervisão do responsável e com uso de senha. Os relatórios impressos devem ser protegidos contra perda, reprodução e uso não-autorizado.

Os sistemas em uso devem solicitar nova autenticação após certo tempo de inatividade da sessão (time-out).

5.5. ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS

É vedado aos usuários que fazem uso de sistemas de informação o acesso não autorizado a qualquer outro sistema para o qual não possua permissão de uso. Da mesma maneira, é vedada aos usuários a captura, por quaisquer meios, de mecanismos de controle de acesso, como senhas, chaves criptográficas etc., que lhes ofereçam acesso não autorizado a recursos de informações.

É vedado aos usuários o acesso, a modificação, a remoção ou a cópia de arquivos que pertençam a outro usuário sem a permissão expressa do mesmo.

Conectar, ou tentar conectar, à rede interna, estação de trabalho ou dispositivo computacional, mesmo que aceitos como padrão da CGDF, sem registro em sua administração de sistemas de TI, como por exemplo, dispositivos de uso particular (notebooks, pen drives, PDAs, etc.).

Introduzir códigos maliciosos (vírus e assemelhados) nos sistemas de TI.

Revelar códigos de identificação, autenticação e autorização de uso pessoal (conta, senhas, chaves privadas, tokens, etc.) ou permitir o uso por terceiros de recursos autorizados por intermédio desses códigos ou dispositivos.

Divulgar ou comercializar produtos, itens ou serviços por meio dos recursos de TI da CGDF.

Tentar interferir ou interferir sem autorização em um serviço, intencionalmente sobrecarregá-lo ou desativá-lo, inclusive promovendo ou participando de ataques de negação de serviços internos ou externos.

Alterar registro de evento dos sistemas de TI. Modificar cabeçalho de qualquer protocolo de comunicação de dados.

Acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades nos sistemas de TI, sem estar devidamente autorizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Monitorar ou interceptar tráfego de dados nos sistemas de TI, sem permissão da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Violar medida de segurança ou autenticação sem permissão da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Fornecer a terceiros, informações sobre usuários ou serviços disponibilizados nos sistemas de TI, exceto os de natureza pública ou mediante permissão da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Usar recursos de TI para fins particulares, como por exemplo, acesso a e-mails particulares, sites de diversão e entretenimento (jogos, pornografia, etc.), relacionamentos pessoais, bate-papos, redes sociais e outros semelhantes.

Acessos abusivos a sites de bancos, instituições financeiras, jornais e notícias e outros; são tolerados, com a devida moderação, acessos que permitam que o servidor resolva questões pessoais sem ausentar-se do posto de trabalho.

Usar recurso informacional de entidade pública para fins pessoais, incluindo comércio, venda de produtos ou engajamento em atividades comerciais de qualquer natureza.

Usar programas não homologados nos recursos informacionais da CGDF sem estar devidamente autorizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Tentar instalar programas ou componentes de TI sem prévia autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Comer, beber ou fumar próximo aos equipamentos de TI.

6. SANÇÕES

Para garantir a adequada utilização dos recursos computacionais da CGDF, são previstas para os infratores da presente norma as penalidades de redução ou eliminação, temporária ou permanente, de privilégios de acesso, tanto aos recursos computacionais quanto à rede.

Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos computacionais, dos serviços aos usuários ou dos dados, a Diretoria de Tecnologia da Informação poderá suspender temporariamente qualquer conta, independente de infração.

Se, a critério da Diretoria de Tecnologia da Informação, a violação merecer alguma penalidade além das descritas neste documento, o caso será apurado mediante a instauração de processo e encaminhado para o Comitê de Segurança da Informação.

Em consonância com a Lei 9.983/2000 estão previstas, entre outras, as seguintes sanções:

Inserção de dados falsos em sistemas de informações: reclusão de 2 a 12 anos e multa.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações: detenção de 3 meses a 2 anos e multa; as penas serão aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resultar dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Divulgação de informações sigilosas ou reservadas: detenção de 1 a 4 anos e multa.

Os usuários que desrespeitarem a presente Política, além das sanções anteriormente descritas, estarão sujeitos a ações disciplinares ou demissão a bem do serviço público. O descumprimento de normas da presente Política enseja apuração e responsabilização em conformidade com os artigos 121 e 122 da Lei 8.112/90. Os incidentes envolvendo telecomunicações ou transmissão de dados que forem considerados crimes, de acordo com as leis distritais, federais e internacionais, serão denunciados pela CGDF às autoridades competentes.

O possível desconhecimento deste regulamento por parte dos usuários não os isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

7.1. Lei Nº. 2.572, de 20 de julho de 2000

Dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do DF com relação aos procedimentos praticados na área de informática

7.2. Decreto Nº. 25.750, de 12 de abril de 2005

Regulamenta a Lei Nº. 2.572

7.3. Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no DF pela Lei Nº. 197, de 4 de dezembro de 1991

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas distritais

7.4. Lei Nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências

7.5. Lei Nº. 9.983, de 14 de julho de 2000

Atualiza o Código Penal e dá outras providências

7.6. Normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27002

Instituem as melhores práticas para Gestão da Segurança da Informação

8. CONCLUSÃO

A CGDF reafirma seu compromisso com a presente Política de Segurança da Informação e reitera a todos servidores, estagiários e prestadores de serviços sua responsabilidade no cumprimento da mesma. Questões omissas, dúvidas, sugestões ou ocorrências relevantes devem ser prontamente encaminhadas à Diretoria de Tecnologia da Informação da CGDF.

Aprovado por: _____ 14/12/2010

Hamilton Ruggieri Ribeiro
Corregedor-Geral do DF – Respondendo

15/12/2010

Luciana Cristina Aguiar de Carvalho
Chefe da Unidade de Administração Geral

14/12/2010

Guilherme Modesto Mello
Diretor de Tecnologia da Informação

9. ADENDO(S)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Em consonância com o disposto nos normativos que tratam do uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, dos quais tenho conhecimento, declaro-me ciente de que o uso indevido ou fraudulento de quaisquer recursos disponibilizados seja acesso à rede de computadores, à internet, à conta de correio eletrônico, para qualquer outro fim que não seja estritamente no interesse do serviço, ensejará apuração de responsabilidade, cabendo a quem imputada a culpa as penalidades administrativas aplicáveis.

Responsabilizo-me a indenizar e assumir os danos que venham a ser causados ao erário, conforme preceituam os artigos 121 e 122 da Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo uso indevido dos recursos de TI, inclusive por qualquer reclamação de calúnia, difamação, violação de direitos de reserva e infração de propriedade intelectual ou outros direitos, desde que comprovados, arcando com todos os ônus decorrentes (obrigações, perda, custos, despesas, honorários advocatícios, etc.).

Declaro-me ainda ciente de que a Diretoria de Tecnologia da Informação e/ou o Comitê de Segurança da Informação:

Resguardará (ão) o direito de rescindir o acesso a qualquer recurso de TI, a qualquer momento, e sem que seja previamente comunicado, com o que, desde já, manifesto minha concordância;

Poderá (ão) introduzir modificações no normativo da presente Política de Segurança da Informação da Corregedoria-Geral do DF, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, pelo que as dou por recebidas, certas e aceitas quando de meu simples e subsequente acesso a qualquer recurso de TI.

Nome: _____

Matrícula: _____ CPF: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, portador do RG nº. _____,

CPF _____, residente e domiciliado em

_____, cidade de

_____/_____, CEP _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho

acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absolu-

to, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à Corregedoria-Geral do Distrito Federal. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

_____, de _____ de 20____

Assinatura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 375, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Portaria-TCDF nº 208/2007, modificada pela de nº 26/2008, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o art. 84, inciso XX, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo-TCDF nº 37/1988, resolve:

Art. 1º. O artigo 4º da Portaria-TCDF nº 208, de setembro de 2007, alterada pela Portaria nº 26, de 13 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional ou para o exterior, quando designado para prestar apoio e assessoramento especial a autoridade de hierarquia superior, fará jus a diárias no mesmo valor a ela atribuído.”

Art. 2º. O artigo 15 da Portaria-TCDF nº 208, de setembro de 2007, alterada pela Portaria nº 26, de 13 de março de 2008, passa a vigorar com o seu parágrafo único renumerado para parágrafo primeiro, e acrescido dos parágrafos segundo e terceiro, com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 2º As passagens de que tratam o caput e o § 1º do art. 15 da Portaria-TCDF nº 208/2007 serão adquiridas com observância estrita das datas e horários de início e término do evento, podendo ser adquiridas para o dia imediatamente anterior ao início e/ou para o dia seguinte ao término do evento somente nos casos em que os horários de voo disponíveis comprometerem a participação no evento.

§ 3º Fica vedada a aquisição de passagens em desacordo com o estabelecido no parágrafo anterior.”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 15 de dezembro de 2010.

Informação nº: 343/2010 - DGA (AA); Processo nº: 30454/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura de periódicos, da Editora Fórum, exercício de 2011. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 19.053,34 (dezenove mil cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), em favor da EDITORA FÓRUM LTDA., para atender despesa com a renovação de diversos periódicos, exercício de 2011.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 264, de 22 de julho de 2010, e na Lei-DF nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 4 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA		R\$1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						40.000,00
01032004814710005 Ref. 010599	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	33.90.30	0	100	40.000,00	40.000,00
TOTAL							40.000,00

Anexo II		DESPESA		R\$1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						40.000,00
01032004814710005 Ref. 010599	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	33.90.92	0	100	40.000,00	40.000,00
TOTAL							40.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

TERMO DE PRESENÇA.

Aos 14 dias de dezembro de 2010, às 14h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, ao verificar a ausência dos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e de representante do Ministério Público junto à Corte, e, em consequência, a falta do quorum previsto no art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, determinou que se lavrasse, em conformidade com o parágrafo único do art. 49 do RI/TCDF, o presente termo.

O Termo de Presença em questão refere-se à antecipação, para as 14h30, pela Presidência desta Corte, da Sessão Ordinária prevista para esta data, conforme registro constante da Ata da SO nº 4395, realizada no dia 09 do corrente mês.

E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei o presente termo, que vai assinado pela Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Conselheira MARLI VINHADELI e Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4395.

Aos 9 dias de dezembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGILIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4394 e Extraordinária Administrativa nº 691, ambas de 07.12.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 20100020159-4 impetrado por Maria Aparecida de Ávila Marques.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 41500/2009 - Despacho 214/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: Processo 30761/2009 - Despacho 603/2010. Representação: Processo 39689/2007 - Despacho 602/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 8315/2007 - Despacho 608/2010, Processo 8528/2007 - Despacho 607/2010, Processo 8579/2007 - Despacho 606/2010, Processo 9392/2008 - Despacho 605/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Prestação de Contas Anual: Processo 14316/2009 - Despacho 270/2010, Processo 35488/2009 - Despacho 273/2010, Processo 6220/2010 - Despacho 268/2010, Processo 6254/2010 - Despacho 269/2010, Processo 6408/2010 - Despacho 281/2010, Processo 6416/2010 - Despacho 267/2010, Processo 6432/2010 - Despacho 283/2010, Processo 6459/2010 - Despacho 285/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 9746/2009 - Despacho 249/2010, Processo 6041/2010 - Despacho 279/2010, Processo 6084/2010 - Despacho 280/2010, Processo 6351/2010 - Despacho 284/2010, Processo 7862/2010 - Despacho 277/2010, Processo 7900/2010 - Despacho 274/2010, Processo 7919/2010 - Despacho 286/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 21705/2005 - Despacho 271/2010, Processo 8307/2007 - Despacho 264/2010, Processo 8323/2007 - Despacho 252/2010, Processo 8560/2007 - Despacho 266/2010, Processo 1685/2008 - Despacho 289/2010, Processo 9430/2008 - Despacho 265/2010, Processo 13846/2008 - Despacho 255/2010, Processo 13854/2008 - Despacho 259/2010, Processo 13870/2008 - Despacho 256/2010, Processo 13889/2008 - Despacho 260/2010, Processo 13897/2008 - Despacho 263/2010, Processo 13900/2008 - Despa-

cho 262/2010, Processo 13927/2008 - Despacho 258/2010, Processo 13935/2008 - Despacho 257/2010, Processo 17027/2008 - Despacho 250/2010, Processo 19593/2008 - Despacho 276/2010, Processo 27855/2008 - Despacho 288/2010, Processo 38989/2008 - Despacho 282/2010, Processo 39730/2008 - Despacho 278/2010, Processo 1419/2009 - Despacho 272/2010, Processo 8847/2009 - Despacho 261/2010, Processo 12364/2009 - Despacho 251/2010, Processo 12534/2009 - Despacho 275/2010, Processo 26721/2009 - Despacho 287/2010, Processo 32594/2009 - Despacho 254/2010, Processo 9148/2010 - Despacho 253/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 16688/2009 - Despacho 212/2010. Licitação: Processo 3115/2010 - Despacho 252/2010, Processo 23857/2010 - Despacho 258/2010, Processo 33909/2010 - Despacho 256/2010, Processo 34700/2010 - Despacho 261/2010. Representação: Processo 41773/2005 - Despacho 235/2010.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

PROCESSO Nº 28.436/08 - Representação nº 3/2008-MF, da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, requerendo a formalização do entendimento deste Tribunal acerca dos efeitos conferidos a recursos interpostos contra medidas cautelares deferidas pela Corte. - DECISÃO Nº 6.551/10.- O Tribunal, por unanimidade, admitiu a conveniência e oportunidade da referida minuta de emenda regimental, devolvendo os autos ao Gabinete da Relatora, para o fim indicado no § 2º do art. 211 do RI/TCDF.

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 35.039/07 - Edital de Pregão Presencial nº 86/2007- CECOM/SUPLI/SEPLAG, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de sustentação de sistemas de informação e de administração de banco de dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH. Na SO nº 4393, realizada no dia 02.12.10, houve empate na votação. A Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, ratificou o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.545/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base nos art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas em atendimento aos itens II e III da Decisão nº 2190/10; II. acolher parcialmente as justificativas apresentadas para permitir a continuidade do Contrato nº 44/2008, nos seus exatos termos, até a extinção do prazo do aditamento em vigor, em 01/07/2011; III. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG que: a) se abstenha de efetuar nova prorrogação contratual; b) promova nova licitação para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 44/08, atendendo à metodologia do IFPUG, às normas estabelecidas na IN nº 04/10 da SLTI e às diretrizes das Decisões TCDF nº 1230/08, 1294/09 e 615/08, antes do encerramento do prazo do aditamento contratual; c) nas futuras licitações para desenvolvimento e para manutenção de sistemas de Tecnologia da Informação, estabeleça cláusulas editalícias e contratuais que observem as práticas indicadas nos normativos e na jurisprudência citados na alínea anterior; d) comunique aos demais órgãos do Governo do Distrito Federal o teor desta decisão, orientando-os para que, nas licitações para desenvolvimento e para manutenção de sistemas de Tecnologia da Informação, observem as diretrizes estabelecidas nas decisões deste Tribunal de Contas; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 02/10-NFTI, do Parecer nº 1207/10-DA e do relatório/voto da Relatora aos nominados interessados, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.457/01 (apenso o Processo TCDF nº 213/03) - Representação interposta pela empresa AWA - Construções e Montagens Ltda. contra o Edital de Concorrência nº 10/2001 - NOVACAP, destinado a concessão de serviços públicos, precedida de obra pública, em cemitérios no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.559/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do documento de fl. 1104, concedeu a prorrogação solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 03/12/2010, data do término do prazo anteriormente concedido.

PROCESSO Nº 23.354/06 - Auditoria realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, em cumprimento ao disposto no item IV da Decisão nº 1609/2002, prolatada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 6.560/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 1827/2010-GAB-RA-I, de 19/11/2010 (fls. 601 e 602), concedeu novo prazo de 30 (trinta) dias à Administração Regional de Brasília - RA I, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento das medidas indicadas no item IV, a e b, da Decisão nº 3496/2010. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 30.699/09 - Auditoria de Regularidade realizada no Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, em virtude do Plano Geral de Ação para 2009, aprovado pelo item II da Decisão nº 59/2008-CRR. - DECISÃO Nº 6.561/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da fiscalização por consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 2.0008.09; II. determinar: a) ao Superintendente do Arquivo Público do Distrito

Federal que: a.1) adote medidas visando à capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração de projeto básico, gestão de contratos e pela fiscalização da execução contratual, de modo a evitar a repetição das falhas retratadas no Relatório de Auditoria nº 2.0008.09; a.2) ajuste o número de estagiários do órgão ao quantitativo estabelecido art. 16, IV, § 1º, do Decreto nº 30.658/2009; b) à 2ª ICE que anote na pasta permanente do Arquivo Público do Distrito Federal os fatos constantes dos autos, de modo a aferir, quando do exame das futuras contas anuais da entidade, o cumprimento das atuais determinações desta Corte; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0008.09 (fls. 21/298), da cota aditiva do Inspetor da 2ª ICE (fls. 299/300), do relatório/voto da Relatora e desta decisão: 1) ao Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal-ArPDF, para atendimento do quanto determinado no item II, “a” e “b”, retro; 2) ao Senhor Governador do Distrito Federal e ao Senhor Secretário de Cultura, para conhecimento da auditoria realizada e adoção de medidas visando à melhoria das instalações e ampliação do espaço físico do Arquivo Público do DF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.440/09 (apenso o Processo TCDF nº 21.846/10) - Contrato de Gestão nº 1/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência (fls. 13 a 56), com vistas a subsidiar a análise da prestação de contas anual relativa a esse ajuste. - DECISÃO Nº 6.562/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 1827/2010-GAB-RA-I, de 19/11/2010 (fls. 601 e 602), concedeu novo prazo de 30 (trinta) dias à Administração Regional de Brasília - RA I, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento das medidas indicadas no item IV, a e b, da Decisão nº 3496/2010.

PROCESSO Nº 2.216/10 - Edital de Concorrência nº 01/2010, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras para a finalização da implantação do entroncamento da BR-060 com a DF-290, englobando os serviços de terraplanagem, pavimentação, fornecimento de materiais betuminosos, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e sinalização. - DECISÃO Nº 6.546/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 637/2010-GDG/DR/DF e 716/2010- GDG/DR/DF e seus anexos (fls. 211 a 269); b) dos documentos de fls. 271 a 329; c) da Nota Técnica nº 16/2010 - NFO e seus anexos (fls. 322 a 332); d) do Anexo III aos autos; II. considerar: a) parcialmente atendido o item III da Decisão nº 3320/10, cumpridos os tópicos “b”, “c”, “e” e “f” da Nota de Inspeção nº 2216/10-01/10 (fl. 37), e o item II - “d” da Decisão nº 353/10 (fl. 126), mas desatendido e prejudicado o tópico “d” da Nota de Inspeção nº 2216/10-01/10 (fl. 37); b) improcedentes as justificativas apresentadas pelo então Diretor-Geral do DER/DF, nomeado no § 24 do referido voto; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) adapte os Anexos V e VII do edital da Concorrência nº 01/2010 (termo de referência e orçamento, nesta ordem) às especificações técnicas contidas no quadro do § 15 da Nota Técnica nº 16/2010 - NFO, bem como às planilhas de fls. 324/325, considerando, portanto, as modificações indicadas pelo executor da obra; b) proceda à retificação do item 3.4.3.6 do Edital em tela - Execução de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), haja vista que foi grafada a quantidade 4.383.250 m3, quando o correto, levando-se em conta 70% do objeto constante do Anexo II (fl. 90), seria 4.383,250 m3; c) envie a esta Corte de Contas documentação comprobatória das alterações implementadas; V. autorizar: a) a reabertura da Concorrência nº 01/2010 - DER/DF, condicionada ao atendimento do prescrito no item anterior e do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio ao DER/DF de cópia da Nota Técnica nº 16/2010 - NFO e seus anexos (fls. 322 a 332), da Informação nº 124/10-3ª ICE/Serviço de Acompanhamentos, do Parecer nº 1470/10-DA e do relatório/voto da Relatora, em subsídio a esta decisão; c) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 3.425/10 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme os documentos de fls. 39, 40 e 40-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.001.689/2007. - DECISÃO Nº 6.563/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3220/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 26/11/2010, e do documento que o acompanha (fls. 39, 40 e 40-v), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 1º/12/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.001.689/2007; II - autorizar a remessa à Corregedoria-Geral do Distrito Federal de cópia do documento de fls. 35 a 38, que diz respeito à condenação, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos mesmos responsáveis envolvidos na tomada de contas especial em causa ao ressarcimento do dano integral ao erário, que é exatamente o mesmo valor já apurado de R\$ 2.469.000,00.

PROCESSO Nº 16.176/10 - Representação formulada por cidadão, com pedido de liminar, questionando, em síntese, a legalidade da contratação por dispensa de licitação da Fundação Universa - FUNIVERSA, para a organização e realização do concurso público para provimento de 50 vagas para o cargo de Auditor Tributário do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21/2007, pelo Dr. Rubem Assis, representante legal do SINAFITE-DF, e pelo Sr. Adalberto Imbrósio Oliveira, representante legal da AFIR/DF e do Sr. Helvécio Marinho Milhomem. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro RENATO RAINHA submeteu à consideração do Plenário questão preliminar, levantada pelo representante legal da SINAFITE-DF, sobre a nulidade da Decisão nº 6168/10, realizada no dia 25 de novembro último, por não ter sido publicada, até a presente data, no DODF. O Colegiado, por maioria, rejeitou a preliminar em apreço. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela publicação imediata da referida decisão, dando ciência aos interessados, inclusive à FUNIVERSA. - DECISÃO Nº 6.552/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deixar de conhecer do pedido de esclarecimento acerca

do prazo final para interposição de recurso, constante às fls. 678, por ausência de legitimidade do requerente para dirigir consulta ao Tribunal, a teor ao inciso XV do art. 1º da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 194, “caput”, do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela: a) Associação dos Fiscais da Receita da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - AFIRDF, para, no mérito, negar-lhes provimento, por inexistir omissão na Decisão nº 6168/2010, pois esta cuida da admissibilidade do Pedido de Reexame; b) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para, no mérito, dar-lhes provimento, uma vez que os efeitos suspensivos conferidos pela Decisão nº 6168/2010 não restabelecem a medida cautelar de que trata a Decisão nº 2667/2010; III - esclarecer à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG que o efeito suspensivo de que trata a Decisão nº 6168/2010 não restabelece a eficácia da liminar concedida via Decisão nº 2667/2010, conforme decidiu o TJDF no MSG 2010 00 2 018658-5; IV - autorizar o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão a todos os interessados legitimados nos autos; V - retornar os autos ao MPJTCDF, nos termos do Despacho Singular nº 259/10-GCIM, do Relator do recurso, para prosseguimento do feito. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar a juntada aos autos da nota de transcrição relativa a discussão da preliminar levantada pelo Dr. Rubem Assis, representante legal do SINAFITE-DF.

PROCESSO Nº 25.981/10 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme os documentos de fls. 10 a 14, para a remessa ao Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6.564/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 2665 e 3238/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 09/09/2010 e 03/12/2010, e dos documentos que os acompanham (fls. 6 a 14), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 07/12/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.001.751/2010.

PROCESSO Nº 32.007/10 (apenso o Processo TCDF nº 27.887/10) - Edital de Pregão Eletrônico nº 834/2010, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, de interesse da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva com o uso de armas não letais, supervisão motorizada e monitoramento eletrônico. Houve empate na votação da alínea “a” do item III do voto da Relatora. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com a Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela substituição da palavra “recomendendo”, constante da referida alínea, por “determinando”, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 6.543/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I. conhecer dos Ofícios nºs 1.183/2010/SEPLAG e 1.897/2010-GAB/PRES (Novacap) e dos seus respectivos anexos (fls. 53/226); II. considerar cumpridas as diligências constantes dos itens II e III da Decisão nº 5.831/2010; III. autorizar: a. o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 834/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, recomendando à SEPLAG que seja harmonizada a redação do item 8.1 do novo termo de referência com os itens 7.2.1., V, e 7.2.2., X, do edital; b. o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.917/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.006/03; apensos os Processos GDF nºs 1.000.512/02, 1.001.477/03, 1.001.478/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por eventuais danos causados ao erário na locação de equipamentos de informática e aquisição de serviços pela CLDF, em decorrência do Contrato nº 015/2002-PG/CLDF - Processo nº 001.000.512/02, firmado com a empresa CTIS Informática. - DECISÃO Nº 6.565/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório da Comissão de TCE instaurada pelo Ato do Presidente nº 565/2008 para concluir os trabalhos apuratórios em questão (fls. 1.237/1.319 do Volume VI do Processo nº 001.001.478/03), em atendimento à Decisão nº 2.875/2008; b) das Informações nºs 169/06 (fls. 242/284) e 020/2010 (fls. 536/544); II - considerar desnecessária, nesta fase, nova oitiva dos agentes públicos que já apresentaram suas defesas nos anexos I a III dos autos; III - autorizar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do senhor indicado no § 36 de fl. 560, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o recolhimento da importância de R\$ 937.397,89 (novecentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 23.09.2010 (fl. 552), ou compareça aos autos para apresentar as alegações de defesa que julgar pertinentes acerca da desídia apontada no Relatório da Comissão de TCE instaurada pelo Ato do Presidente nº 565/2008 (fls. 1.313/1.314 do Volume VI do Processo nº 001.001.478/03), apresentando a documentação necessária à comprovação das informações que porventura vier a ofertar; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 135, I, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.976/06 (apenso o Processo TCDF nº 10.210/06) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para verificação dos critérios e formas de preenchimento de vagas por professores temporários para o exercício de 2006. Na Sessão Ordinária nº 4328, realizada em 25.3.10, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.566/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conse-

heiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. considerar procedentes as justificativas apresentadas pela recorrente, dando provimento ao Pedido de Reexame (fls. 991/993), em face do disposto no inciso II da Decisão nº 3.132/09, tornando insubsistente o Acórdão nº 117/2009 para isentá-la da respectiva penalidade; II. dar ciência desta decisão às denunciadas indicadas no Processo nº 10.210/06, à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação; III. autorizar a desapensação do Processo nº 10.210/06 e o arquivamento daqueles e dos autos.

PROCESSO Nº 10.796/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.938/04) - Aposentadoria de NAZIR VIEIRA DA SILVA-SEG - DECISÃO Nº 6.567/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 165/2010; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) considerar o ato retificador de fls. 64/65 - apenso como se de concessão fosse, bem como retificar o referido ato para fazer constar o termo “in fine”, após o inc. I do § 1º do art. 40, bem como incluir o “parágrafo único”, na sequência do art. 189 da Lei nº 8.112/90, a fim de se adequar a fundamentação legal para o caso de aposentadoria por invalidez prevista no item 3.a.I da Decisão nº 5.859/08, Processo nº 26.930/06 e; b) empreender gestões junto à Secretaria de Estado de Governo para que aquele órgão torne sem efeito o ato concessório de fl. 17 - apenso, bem como o ato retificador de fl. 27 - apenso.

PROCESSO Nº 6.199/08 - Representação nº 001/2008-GCAM (fls. 1/2), por meio da qual a nobre Conselheira Anilcéia Machado, hoje Presidente desta Corte, propôs que o Tribunal determinasse, “verbis”: a realização, pela Comissão de Inspectores de Controle Externo, de estudos destinados à apresentação de uma proposta de Resolução, que teria por objeto fixar uma metodologia para a análise dos estudos de viabilidade da locação frente à aquisição de bens. - DECISÃO Nº 6.549/10.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 21.954/08 (apenso o Processo GDF nº 71.000.017/08) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.568/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. devolver o Processo Apenso nº 071.000.017/2008 à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para atender a determinação contida na alínea “b” do item II da Decisão nº 870/2005, lembrando ao Controle Interno que o deliberado deve ser observado em todos os seus trabalhos de auditoria; II. que seja juntado aos autos a Ata da Assembléia-Geral da CEASA/DF, contendo a apreciação das contas em exame; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para cumprimento das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 29.165/08 - Aposentadoria de JOSÉ WILTON FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 6.569/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar a extemporaneidade e admitir os embargos declaratórios opostos contra os termos da Decisão nº 5.706/10; II - no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios, porque na decisão embargada não há omissão, contradição ou obscuridade a ser corrigida; III - dar ciência desta decisão ao embargante.

Processo nº 30.767/08 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas dos dirigentes do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2007. Na Sessão Ordinária nº 4394, realizada a 07.12.10, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.580/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, do Inventário de Bens Patrimonial (Processo nº 195.000.075/07) e dos documentos de fls. 65 a 128; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - a teor do disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar ao Jardim Botânico de Brasília a adoção das medidas necessárias à correção e prevenção da ocorrência das impropriedades e falhas semelhantes às apontadas no item 2.3 do Relatório de Auditoria nº 42/2009-DIRAG/CONT (fls. 216 a 219 do Processo nº 040.001.063/2008), quanto à necessidade do efetivo controle da ocupação dos imóveis funcionais desse órgão; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.101/08 (apenso o Processo TCDF nº 775/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.459/04) - Pensão militar instituída por JOSÉ ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.570/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Recurso interposto pela Sra. PRISCILLA MARTINS ROCHA, como se Pedido de Reexame fosse, contra a Decisão nº 4021/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III) determinar o retorno dos autos à inspeção competente para a análise do mérito do recurso em apreço. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.101/09 - Auditoria de regularidade com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos administrativos atinentes aos fatos geradores da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, decorrentes do acréscimo de potencial construtivo acima do permitido no coeficiente de aproveitamento para a unidade imobiliária, bem como verificar os procedimentos licitatórios na modalidade de convite para a contratação de obras e reformas e na aquisição de bens

e serviços. - DECISÃO Nº 6.571/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução; II - considerar atendida a Decisão 3356/2009; III - autorizar: a) a audiência dos responsáveis nomeados nos parágrafos 55 e 101, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos, respectivamente, nos parágrafos 40 a 54 e 95 a 98, do Relatório de Auditoria em exame; b) a audiência dos senhores nomeados nos parágrafos 81 e 85, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos, respectivamente, nos parágrafos 63 a 80 e 82 a 84, do referido Relatório de Auditoria; IV - determinar à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da CGDF que instaure TCE para quantificação do prejuízo e identificação dos responsáveis pela contratação e pagamento em duplicidade de projeto de arquitetura para cobertura da feira Permanente do Gama (Processos nºs 110.000.109/08-SO e 131.001.316/08-RA II); V - determinar à Diretoria de Obras, da Administração Regional do Gama que, doravante, adote a utilização do Diário de Obras a fim de que se registrem todas as ocorrências relevantes durante a execução das obras; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 5.376/09 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.154/2008. - DECISÃO Nº 6.572/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.154/2008.

PROCESSO Nº 38.207/09 - Representação formulada pelo MPJTCDF, embasada em matéria jornalística publicada na Revista Época em 19 de setembro do ano em curso. - DECISÃO Nº 6.573/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil, departamento subordinado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, sobre as transações imobiliárias realizadas pela COOHA-BEX HABITACIONAL E AGRO-NEGÓCIOS LTDA., mais especificamente da compra dos lotes 15 e 16 do Conjunto 01 da Quadra 02 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA), Brasília/DF, nos anos de 2006 e 2005, respectivamente, bem como sobre a indenização recebida pela desapropriação dos mesmos em 2009, para verificação do recolhimento dos tributos federais devidos (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL) e demais medidas cabíveis; II) dar conhecimento à Secretaria de Fazenda do DF do teor da tabela de fl. 05 - apenso, onde a Terracap demonstrou que, em 2006, existia imóvel vendido por R\$ 15.779.000,00, quando a base de cálculo do IPTU era de R\$ 126.433,00, o que corresponde a 12.480,13% a menos na base de cálculo do IPTU e dos impostos de transmissão, seja ITCD ou ITBI, o que pode ter gerado uma perda de receita; III) determinar à Terracap que, em 30 dias: a) informe qual o valor dos lotes em questão na data das suas vendas, em 2005/2006; b) informe o valor de lotes semelhantes aos aqui tratados, beneficiados com o Pró-DF, no período aproximado ao da transação ocorrida; c) franqueie a carga dos autos do processo, que culminaram com a licitação dos bens em questão, nos idos de 1999/2000, para que os analistas da Corte possam trasladar as principais peças dos autos, notadamente justificativa do valor; d) franqueie a carga dos autos do processo de desapropriação, para que se verifique a data em que se iniciaram os estudos a respeito, bem como a fundamentação no interesse público efetuada; IV) determinar o retornar dos autos à inspetoria competente, para que promova, no mesmo prazo de 30 dias: a) circunstanciada análise, a fim de afastar qualquer ligação entre os vendedores e a Cooperativa adquirente, com o que se espancarão quaisquer dúvidas porventura existentes. Nesse caso, a utilização do COAF poderá ser uma excelente ferramenta à disposição do controle; b) verifique junto à CLDF qual a conclusão adotada a respeito, vez que o ex-Secretário chegou a ser convocado pela CLDF para prestar informações a respeito (Requerimento da Bancada do PT, <http://www.paulotadeu.com.br/arquivos/RDI-RQ-01802-2009.pdf>). Vencido o Relator, que manteve o seu voto. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 41.968/09 - Representação nº 08/2009-MF, originária do Ministério Público junto a esta Corte, sobre possível favorecimento à empresa Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., em virtude de contrato emergencial celebrado objetivando a coleta de resíduos de serviços de saúde do Distrito Federal, demandando o “Parquet” especial que “seja analisada a regularidade dos contratos firmados e a fiscalização da execução desses ajustes”. - DECISÃO Nº 6.574/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da auditoria determinada, considerando-a cumprida; b) dos documentos às fls. 64/472 e 485/677; II - considerar satisfatoriamente cumprida, pela empresa Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., a diligência determinada no item V.a da Decisão Reservada nº 101/2008; III - determinar: a) nos termos do § 4º da Emenda Regimental nº 01/1998, a conversão dos autos em tomada de contas especial; b) a citação: b.1) da Srª Maria de Fátima Ribeiro Có, ex-dirigente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de sua defesa em relação aos achados de auditoria, por ter infringido o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/1993, que apontam para um prejuízo ao erário de R\$ 4.002.869,68 (quatro milhões, dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) atualizado até agosto/2010, alertando, desde já, sobre a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; b.2) da empresa Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., a fim de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas quanto às diferenças apontadas no relatório de auditoria, em relação às suas planilhas de composição de preços relativas aos Contratos nºs 10/2007; 22/2007; 12/2008; 23/2008; 10/2009 e 36/2009, firmados

com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde e operação e manutenção da Usina de Incineração do Lixo Especial - UILE, que apontam para um prejuízo ao erário de R\$ 4.002.869,68 (quatro milhões, dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) atualizado até agosto/2010, observado o disposto no art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar: a) o envio aos citados no item anterior de cópia do relatório/voto do Relator, bem como do relatório, dos Papéis de Trabalho e planilhas resultantes da referida auditoria, para subsidiar suas defesas; b) a autuação de autos apartados, para verificação da economicidade dos Contratos Emergenciais nºs 01, 05 e 08/2010, firmados entre o SLU e a empresa Serquip, para coleta e tratamento dos resíduos sólidos de saúde, determinando, desde já, que a Jurisdicionada encaminhe a esta Corte as planilhas de composição de custos incorridos pela empresa na execução dos referidos contratos; c) o envio de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as apurações e providências de sua alçada, tendo em conta as evidências apresentadas nos §§ 52 a 63 da Informação nº 058/2010-3ª ICE, por afronta ao art. 89 da Lei nº 8.666/1993, caracterizando ilícito penal; V - dar conhecimento ao MPC/DF desta decisão; VI - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3.000/10 - Proposta de estrutura para o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2009. - DECISÃO Nº 6.575/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) dos expedientes de fls. 32-35, bem como da Representação Conjunta nº 05/2010 - MF, fls. 36-42; a.2) do Ofício nº 256-10/GP, fl. 44; b) determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público que atua junto a esta Corte para que se pronuncie sobre o expediente enviado pelo Presidente do Poder Legislativo local, devendo, ao depois, encaminhar o feito ao Relator.

PROCESSO Nº 17.709/10 - Consulta formulada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal acerca de peculiaridades afetas a pagamentos de despesas de exercícios anteriores. - DECISÃO Nº 6.548/10.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 22.818/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 06/10, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de obras para implantação da Subestação Samambaia Oeste 138-13,8 KV, consistindo de projetos, serviços de engenharia com fornecimento de equipamentos e materiais de construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Carlos Augusto Leal, Presidente da CEB Distribuição S.A.. - DECISÃO Nº 6.554/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao pedido de reexame de fls. 150/160, interposto pela CEB Distribuição S.A. contra a Decisão nº 5076/2010; II. determinar à CEB Distribuição S.A. que: a) obtenha o licenciamento ambiental para o empreendimento objeto da licitação em exame; b) se abstenha de homologar o resultado do certame, até ulterior deliberação desta Corte; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo improvido do recurso em apelo.

PROCESSO Nº 33.232/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2010-METRÔ/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, serviço de roço e capina e serviços de copa, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. - DECISÃO Nº 6.547/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2010 - METRÔ e seus respectivos anexos; II - sem prejuízo do prosseguimento da licitação, determinar ao METRÔ/DF que exclua da redação do item 3.3, alínea “b”, do edital, a expressão “nota desabonadora”, por tratar-se de exigência que se apresenta desarrazoada, além de não encontrar suporte na legislação de regência; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 116/00 - Auditoria operacional realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFÉ, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2000 e ao Programa de Trabalho da Divisão de Auditoria para o 1º trimestre daquele ano. - DECISÃO Nº 6.576/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos de fls. 921 e 1003/1012; II - considerar quites com o erário distrital relativamente ao Acórdão nº 169/2005, o Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA e o Sr. LINDBERG AZIZ CURY; relativo ao Acórdão nº 139/2008, o Sr. AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 21.208/07 - Auditoria de Regularidade para verificar a reestruturação da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e para levantar e avaliar os mecanismos de controle de desembolso de recursos e de execução de programas de trabalho relacionados àquela Pasta. - DECISÃO Nº 6.577/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item IX, excluído em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: 1) não conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Esporte do DF; 2) considerar atendidas as determinações constantes do item “III” da Decisão nº 2.598/2007 e do item “XI” da Decisão nº 2.420/2008; 3) determinar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal que: a) revise o Regimento Interno daquela Pasta na forma prevista no Decreto nº 27.946/2007; b) exija das Federações esportivas que, periodicamente, deem publicidade, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e na internet (quando disponível) da relação dos atletas selecionados, com as respectivas classificações nos circuitos local, nacional e internacional, para o benefício do Programa Bolsa Atleta, incluindo os requisitos estabelecidos na Lei nº 2.402/99 e

no Decreto nº 20.937/1999; c) informe à Corte as conclusões de todas as providências indicadas por meio do Ofício nº 577/2008-GAB/SESP, as quais serão objeto de avaliação em próxima fiscalização no Órgão; d) faça constar dos processos de pagamento a justificativa dos preços contratados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para possibilitar transparência ao processo de aquisição de bens e serviços; e) considerando a ausência de comprovação das despesas, apresente as Prestações de Contas que demonstrem a efetividade de cada um dos gastos objeto das notas fiscais descritas no parágrafo 66, constando, para cada Evento: e.1) Solicitação do Apoio; e.2) Descrição pormenorizada do Evento; e.3) Análise da Solicitação; e.4) Motivação da Autorização; e.5) Relatório da Entidade Solicitante e Relatório do Executor do Contrato que comprovem a efetiva realização de cada despesa; f) apresente, pormenorizadamente, com base na Portaria Normativa nº 01/2008, as Solicitações (art. 3º), incluindo as chancelas prévias das Federações e/ou Confederações da modalidade, as análises da Comissão Especial (art. 4º), os despachos do Secretário de Esporte (art. 7º) e as Prestações de Contas (art. 9º) referentes às Notas Fiscais vinculadas ao Processo nº 220.000.224/2008, sob pena de as despesas serem consideradas irregulares; g) informe à Corte as conclusões das providências indicadas por meio do Ofício nº 553/2008-GAB/SESP, noticiando, também, sobre o servidor de Matrícula 0103068X que recebeu em duplicidade o referido Auxílio, alertando de que as referidas providências poderão ser objeto de avaliação em próxima fiscalização no Órgão; 4) recomendar à Secretaria de Estado de Esporte que as despesas relacionadas aos Programas de Trabalho Apoio ao Desporto Amador e Apoio ao Esporte, Educação Física e Lazer, além de obedecerem às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e dos normativos internos da Pasta, devem estar vinculadas aos seguintes mecanismos de controle, consignados nos processos de pagamento: a) quanto às autorizações: a.1) Definição do período para a Solicitação do Apoio; a.2) Definição dos elementos essenciais da Solicitação; a.3) Análise da Solicitação; a.4) Motivação da Autorização; a.5) Cronograma dos Eventos Autorizados; a.6) Justificativa do Preço e dos respectivos componentes das Planilhas de Custos. b) quanto às Prestações de Contas: b.1) Descrição pormenorizada do Evento Solicitado (exemplo: local, período, público a atender, descrição quantitativa e qualitativa dos equipamentos e serviços utilizados); b.2) Relatório do Evento emitido pela Entidade Solicitante, com documentos que comprovem a efetividade dos gastos; b.3) Notas Fiscais com Descrição pormenorizada da despesa; b.4) Relatório do Executor, nos termos do Decreto nº 16.098/1994; 5) autorizar, nos termos do artigo 43, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/1994, audiência dos servidores apontados no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.007.08, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso III, da referida Lei Orgânica: a) nominados no parágrafo 69, para apresentarem justificativas sobre as irregularidades descritas no Achado 03; b) nominados no parágrafo 97, para apresentarem justificativas sobre as irregularidades descritas no Achado 04; c) nominados no parágrafo 119, para apresentarem justificativas sobre as irregularidades descritas no Achado 05; d) nominados no parágrafo 13, para apresentarem justificativas sobre as irregularidades descritas no Achado 06, encaminhando para cada Nota Fiscal documentos que comprovem a realização dos itens descritos no § 130, a correspondência entre as quantidades, serviços e valores solicitados e os valores efetivamente pagos à empresa Miranda Turismo e Representações Ltda.; 6) autorizar a conversão do assunto tratado no Achado 07 em tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, a ser analisada em autos próprios, autorizando, desde já, a citação dos servidores nominados no § 146 e da empresa Miranda Turismo e Representações Ltda. (CNPJ nº 24.929.614/0001-10) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, em solidariedade e após a devida atualização monetária, o valor de R\$ 127.688,83 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), em virtude do Sobrepreço/Superfaturamento constatado na análise do Processo nº 220.000.355/2008, referente ao Contrato nº 15/2008, consoante os termos do art. 17, § 2º, “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, alertando sobre a possibilidade de aplicação, aos servidores, da multa prevista no art. 57, inc. III, da referida norma, sem prejuízo, ainda, de possível Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, procedimento que deverá ser realizado em autos apartados; 7) comunicar ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, com base no art. 1º do Regimento Interno do TCDF, aprovado pelo Decreto nº 22.952/2002, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis, o fato de que, até o encerramento dos trabalhos da Auditoria, não houve a edição do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Esporte, conforme preconizado no Decreto nº 27.946/2007; 8) recomendar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal que, a fim de aprimorar os controles internos atinentes ao Programa Bolsa Atleta, elabore normativo que discipline a fiscalização daquela Pasta junto às Federações, de modo a verificar o cumprimento dos critérios exigidos pela Lei nº 2.402/1999 e pelo Decreto nº 20.937/1999; 9) encaminhar à Secretaria de Estado de Esporte e ao Chefe do Poder Executivo cópia do Relatório de fls. 208/250, do relatório/voto do Relator e desta decisão; 10) autorizar a anotação dos fatos apurados nos autos para exame em conjunto na tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Ausente durante o relato deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 6.067/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.978/08) - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, objetivando o exame da legalidade da contratação direta realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal da Fundação Roberto Marinho para prestação de serviços de educação a distância. - DECISÃO Nº 6.578/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas em atenção ao item II da Decisão nº 6.766/2008, considerando-as procedentes em relação à alínea “f” e improcedentes no tocante às alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”; b) da inspeção realizada para complementar as informações prestadas; c) do Ofício nº 15/2009 - 4ª Procuradoria do Ministério Público junto à Corte; d) da manifestação do Diretor de Acompanhamento e do

Inspetor da 2ª ICE (fls. 453/455); e) do parecer do Órgão Ministerial de Contas do DF (fls. 458/461); II - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II e III, da Lei Complementar nº 01/1994, multa ao Senhor José Luiz da Silva Valente, então Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão das seguintes irregularidades: a) Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2008 sem que fosse apresentada pela Fundação Roberto Marinho nova proposta financeira discriminando o preço unitário por aluno/mês, conforme demandado pela SEE/DF no Ofício nº 419/2008 - AJL/SE, de fl.163 do anexo I ao Processo nº 4.978/2008; b) ausência de justificativa para o valor global do ajuste ser de R\$ 8.914.906,00 (oito milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e seis reais), levando em conta que conforme o contratado, caberia à SEE/DF fornecer as salas de aula necessárias para treinamento dos professores e para ensino-aprendizagem dos alunos, sendo esta última equipada com cadeiras, aparelhos televisores de 29 polegadas, aparelhos de DVD e ainda, adquirir nas editoras licenciadas pela contratada os materiais didáticos para os professores e alunos, além de pagar todas as despesas de salários dos professores e demais elementos humanos envolvidos no projeto; c) falta de critérios objetivos para verificar a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado, tendo em vista que o valor da contratação constante do Projeto Básico baseou-se no custo unitário por aluno e a proposta da Fundação Roberto Marinho sequer fez menção ao custo por aluno, apropriando como custo gasto com gestão pedagógica e acompanhamento, formação de professores, materiais pedagógicos, atividades socializadoras, de mobilização e visibilidade e despesas operacionais; d) Projeto Básico exigindo que na Proposta Técnica e de Preços devesse conter a previsão do número mínimo de profissionais especializados, consultores técnicos, com relação de custo baseada em horas trabalhadas para cada um e no Projeto Orçamentário do telecurso não constar o número de profissionais e nem o custo por hora trabalhada, e) previsão da cobrança de taxa de administração inclusa na Proposta de Prestação de Serviço apresentada pela contratada incidente sobre o valor total dos serviços contratados em percentual superior a 11,00% (onze por cento); III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável mencionado no item anterior comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; V - autorizar a audiência da servidora nominada no § 10 do Relatório de fls. 387/449 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas justificativas por não ter adotado as medidas pertinentes para glosar os pagamentos efetuados à Fundação Roberto Marinho no âmbito do Contrato nº 37/08, em razão da inexecução parcial do objeto contratado, tendo em vista a possível aplicação das multas previstas nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; VI - determinar à Secretaria de Estado de Educação que instaure Processo Administrativo para avaliar a necessidade de aplicação de penalidade à Fundação Roberto Marinho - FRM pelas irregularidades na execução do Contrato nº 37/08, conforme consta do Relatório de Execução, datado de 28.05.2009, assinado pela Executora do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta daquele Ajuste, garantida a prévia defesa; VII - determinar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 102/1998 - TCDF, a instauração de tomada de contas especial para quantificar o valor do dano aos cofres públicos e indicar os responsáveis pelas irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 2.0105; ficando, desde logo, autorizada de remessa de cópia desse documento, das manifestações do Diretor de Acompanhamento e do Inspetor de Controle Interno, como também do parecer do Órgão Ministerial ao Órgão Central de Controle Interno, a fim de subsidiar as apurações que serão realizadas; VIII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX - autorizar: a) o retorno dos autos a 2ª Inspeção para acompanhamento; b) a remessa de cópia desta decisão aos Deputados Distritais Paulo Tadeu e Érika Kokay, tendo em conta que a matéria examinada é originária de expediente remetido pelos citados parlamentares a esta Corte de Contas; c) a remessa de cópia das instruções, do parecer do Órgão Ministerial de Contas do DF e do relatório/voto do Relator ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para adoção das medidas que entender pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.027/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.108/06) - Aposentadoria de ARI KENNEDY PEREIRA NUNES-SE. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. ROBERTO GOMES FERREIRA, representante legal do interessado. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, na forma do art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto. - DECISÃO Nº 6.550/10.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 4.892/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008, publicado no DODF nº 247, de 12.12.2008, por meio do qual a SEAPA/DF tornou público que receberá requerimentos de entidades civis sem fins lucrativos interessadas em obter qualificação como Organização Social e em firmar contrato com a Administração Pública, visando gerir a atividade fim CEASA/DF. - DECISÃO Nº 6.579/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 72/2009 - SEPLAG e 1019/09-GAB/SEAPA-DF e anexos, encaminhados, respectivamente, pela Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Agricultura, a fim de atender ao determinado pela Decisão nº 6.265/2009; b) do

Ofício nº 011/2010 - ASFUC/DF da Associação dos Funcionários da CEASA/DF e da documentação que o acompanha, constante do Anexo IV; c) da Informação nº 80/10 (fls. 142/173); d) da manifestação do Diretor de Acompanhamento (fls. 179/181) e do Inspetor de Controle Externo (fls. 182/184), e) do Parecer do Ministério Público (fls. 187/202); II - determinar a audiência do Senhor identificado no § 98 (fl. 171) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar circunstanciadas e fundamentadas justificativas para as irregularidades indicadas no § 97 (fls. 168/170), sintetizadas na Matriz de Responsabilização (fls. 140/141), ante a possibilidade de nulidade do Contrato de Gestão nº 01/2009 - SEAPA-DF/CEA/DF, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei Complementar nº 01/1994, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 57, II e III, e 60 da Lei Complementar nº 01/1994, a saber: a) não-atendimento das normas que regem a contratação de entidades qualificadas como Organização Social (Lei 4.081/2008 e Decreto nº 29.870, de 18.12.2008), especialmente: a.1) da Lei 4.081/2008: art. 2º - inciso III, registro da CEA/DF no conselho profissional relativo às suas atividades; art. 4º - incisos II e III, aprovação pelo Conselho de Administração-CA da proposta de contrato de gestão da entidade e da proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; a.2) do Decreto nº 29.870/2008: art. 2º, § 1º, falta dos balanços patrimoniais e dos demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos; art. 10, inciso II, declaração de idoneidade da organização social; e inciso III, declaração da organização social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003; a.3) da Lei 4.110, de 24.03.2008: art. 22, quanto ao exame e proposição da qualificação das atividades civis sem fins lucrativos da OS; a.4) impossibilidade de aferir se o Conselho de Administração foi composto de acordo com a Lei 4.081/2008, art. 3º, I a VII, porque não constam dos autos os requisitos pessoais dos membros eleitos; b) ausência de documentos que comprovem a viabilidade econômico-financeira da liquidação do passivo do CEASA/DF; c) falta de aprovação do projeto básico e identificação de sua autoria; d) ausência da declaração prevista no art. 16 de Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à compatibilidade do Plano Plurianual; e) falta de disposição clara e incontestada, no Contrato de Gestão, de que a contratação de pessoal para execução do objeto desse ajuste será realizada exclusivamente por meio de processo seletivo; f) ausência de previsão no Contrato de Gestão de que a organização social contratada deverá utilizar processo de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações a serem realizadas com recursos ou transferência de bens por meio do contrato de gestão; g) insuficiente publicidade do edital de credenciamento, haja vista os veículos de divulgação utilizados e tendo em conta o disposto no art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/1983; h) antieconomicidade na transferência do patrimônio da CEASA/DF, porquanto houve deslocamento das atividades e receitas da Companhia a Organização Social livre de qualquer ônus, aliada à incorporação de enorme passivo ao Erário e renúncia de todas as receitas da Companhia; i) incoerência na transferência de atividades econômicas da CEASA/DF ao CEADF, porquanto, de acordo com as disposições da Lei nº 4.081/2008, alterada pela Lei nº 4.249/2008, as organizações sociais não podem desenvolver atividades lucrativas; j) concessão de privilégios à Organização Social em desacordo com o interesse público que rege a atividade da Administração: j.1) previsão de repasses públicos à contratada (Cláusula Terceira do Contrato de Gestão, IV, VIII e XXIII - fl. 21); j.2) assunção apenas dos ativos rentáveis e dos compromissos voltado ao fomento, administração e a execução do abastecimento alimentar que não gerem ônus para a contratada; j.3) possibilidade de cessão de servidores à Organização Social, razão pela qual a Companhia mantém elevada estrutura de pessoal; k) descumprimento do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a contratação foi realizada com base no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993, porém não houve apresentação das justificativas exigidas no referido dispositivo da Lei das Licitações; III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que os representantes legais do CEADF possam contestar, se quiserem, as irregularidades apresentadas no item anterior; IV - encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com vista a adoção das medidas que julgar pertinentes; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento. PROCESSO Nº 6.807/10 - Edital de Concorrência nº 003/2010, divulgado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a execução de obras de restauração da pista antiga, construção de vias marginais e da 3ª faixa na rodovia DF-001 (EPCT) - Pistão Sul. - DECISÃO Nº 6.544/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 501/2010-GDG/DER-DF e da documentação que o acompanha; b) da Nota Técnica nº 08/10 - NFO; c) da Informação nº 091/2010; II - considerar as justificativas relativas ao item III da Decisão nº 803/10 insuficientes para afastar a determinação, mantendo-a nos termos em que foi exarada; III - à vista do teor da Nota Técnica nº 08/10 - NFO, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que: a) se abstenha de somar os quantitativos do serviço “compactação de aterros com grau mínimo 95%” para calcular a quantidade mínima relativa ao serviço de “compactação de aterros com grau mínimo 100%” ou, se mantiver a soma, considere o total para exigir a quantidade mínima do serviço de menor exigência técnica dentre os dois somados (§§ 16 a 18 da NT nº 08/10); b) reelabore o projeto básico, incluindo nele o alargamento dos atuais viadutos e a execução de novos viadutos de modo que essas obras de arte fiquem compatíveis com as respectivas ampliações no trecho da rodovia (§§ 19 a 23 da NT nº 08/10); c) detalhe adequadamente as intervenções a serem realizadas nas vias já existentes para que se avalie com objetividade os quantitativos estabelecidos em seu orçamento, fazendo as devidas correções de quantitativos nos casos criticados (§§ 35 a 49 da NT nº 08/10); d) consulte a empresa Strata Engenharia Ltda. quanto à atualidade de seu diagnóstico para assegurar uma solução técnica mais vantajosa para a Administração, considerando o transcurso de nove anos desde a realização dos estudos (§ 49 da NT nº 08/10); IV - conceder ao referido órgão jurisdicionado mais uma oportunidade para que apresente seus argumentos e elementos comprobatórios quanto às críticas a seguir enunciadas, formuladas na Nota Técnica nº 08/10 - NFO, ou adote as soluções propostas no referido documento: a) antieconomicidade da modificação do

projeto básico, no que se refere à substituição do material da base e da sub-base da pavimentação (§§ 29 a 33 da NT nº 08/10); b) divergência entre os preços dos itens constantes no parágrafo 59 da Nota Técnica e os preços da base de dados do Sinapi/CEF (§§ 50 a 59 da NT nº 08/10); c) falta de justificativa devidamente comprovada para a instalação de berço de concreto sob as tubulações de drenagem pluvial com diâmetro acima de 0,6m (§§ 60 a 61 da NT nº 08/10); V - reiterar à citada autarquia que se manifeste quanto aos pontos das letras “e”, “f” e “g” do item IV da Decisão nº 803/2010, alertando-lhe que a ausência dos esclarecimentos solicitados nessas letras constitui fator impeditivo à continuidade do certame; VI - autorizar: a) o envio à autarquia jurisdicionada de cópia da Nota Técnica nº 08/10-NFO, da instrução e do relatório/voto do Relator, a fim de melhor esclarecer as razões da diligência; b) o retorno dos autos ao Serviço de Acompanhamento de Contrato, nos termos das novas competências estabelecidas na Portaria nº 45/2010.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 4.858/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.791/84; apenso o Processo GDF nº 53.001.303/04) - Pensão militar instituída WALDIR RODRIGUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.581/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise do feito, até o deslinde das questões tratadas no Processo nº 18.119/05.

PROCESSO Nº 8.204/06 - Representação nº 31/2005-CF, do Ministério Público junto a este Tribunal, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 704/2005 celebrado entre a NOVA-CAP e o Centro Espírita “Sebastião, o Mártir” - CESOM. - DECISÃO Nº 6.582/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1718-A/2008-GAB/PRES (fls. 262/264); b) dos documentos de fls. 265/318; c) da Informação nº 030/10 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria (fls. 320/333) e da Informação Complementar nº 02/10 - 3ª ICE/Audit (fls. 334/336); d) do Parecer nº 1350/10-CF (fls. 339/346-verso); e) do extrato do Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES “D” 704/2005 (fl. 347), publicado no DODF de 10.11.10; II. considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 6.429/07, porém insatisfatórias as justificativas apresentadas; III. determinar à Jurisdicionada, em relação ao Contrato nº 704/05, que realize acurado levantamento dos pagamentos realizados de forma indevida, devendo, desde já, envidar esforços para recuperar o prejuízo apurado, em razão de cálculos equivocados nas planilhas de preços desde outubro de 2005, nos seguintes termos: a. anterior a 2007, por ter considerado o índice de percentual de 4,25% sobre FGTS - Multa Rescisória, quando o correto seria 4,00%, nos termos; b. posterior a janeiro de 2007, por ter considerado os índices percentuais de 8,50% para FGTS e 4,25% para o FGTS - Multa Rescisória, quando o correto seria, respectivamente, 8,00% e 3,20%; c. o percentual de 4,16% referente ao Aviso Prévio Indenizado, considerou o período de 12 meses, quando o correto seria o provisionamento pelo período de 60 meses; IV. encaminhar a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação necessária, em especial memória de cálculo detalhada, que comprove o cumprimento integral do item III, anterior; V. determinar aos signatários do Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES “D” 704/05 que apresentem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as justificativas cabíveis que tenham motivado a pactuação desse ajuste, em obediência à condicionante fixada no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvando que não serão aceitos esclarecimentos de caráter genérico; VI. esclarecer à Novacap que a legalidade do Contrato de Prestação de Serviços nº 704/05 será analisada por esta Corte de Contas no Processo nº 40.186/06, que trata de todos os contratos de terceirização vigentes nessa jurisdição; VII. autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, a fim de subsidiar o atendimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29.882/08 - Representação oferecida pelos deputados distritais CABO PATRÍCIO, ÉRICA KOKAY, PAULO TADEU e CHICO LEITE, questionando a atuação da empresa Geraldinho Gonçalves ME, contratada sem licitação por diversas unidades administrativas do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.583/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 063/10 - 1ª ICE - Acomp. (fls. 1821/1832) e Parecer nº 1368/10 - DA (fls. 1836/ 1840); II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para realizar inspeção junto às Administrações Regionais que tiverem contratado a empresa Geraldinho Gonçalves ME para desenvolver atividades culturais, com inexigibilidade de licitação, esclarecendo quanto à: a. regularidade da contratação direta; b. observância da consagração dos artistas pela opinião pública; c. escolha do artista pela população local; d. informação para a comunidade sobre os artistas contratados; e. realização de estudo sobre os preços a serem pagos e à compatibilidade desses preços com os de mercado; f. existência de benefício irregular nas declarações de exclusividade para a empresa que intermediou a contratação dos artistas; g. existência de prejuízos aos cofres públicos quando da confrontação entre os valores pagos aos artistas e a quantia repassada à empresa intermediadora.

PROCESSO Nº 36.352/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.087/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.514/03) - Pensão militar instituída por CARLOS CARDOSO VIANA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.584/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise do feito, até o deslinde das questões tratadas no Processo nº 18.119/05.

PROCESSO Nº 39.815/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.840/91; apenso o Processo GDF nº 53.001.901/09) - Pensão militar instituída por GILBERTO BAPTISTA DE ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.585/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise do feito, até o deslinde das questões tratadas no Processo nº 18.119/05. PROCESSO Nº 3.115/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2010 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando ao registro de preço para aquisição de equipamentos hospitalares (monitores multiparamétricos), de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.556/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conheci-

mento: a) dos Ofícios nºs. 1017/2010/SEPLAG e anexos (fls. 109/214) e 1022/2010/SEPLAG e anexos (fls. 215/295) e do Ofício nº 46/2010 - DA (fls. 296/297); b) Informação nº 111/2010, de fls. 298/322; c) do Parecer nº 1.563/10-MF; II. considerar parcialmente atendidas as Decisões nºs 2613/10 e 5074/10; III. determinar à SES/DF que junte aos autos do Processo administrativo nº 411.000.346/2009, de forma circunstanciada: a) as justificativas e as especificações dos monitores multiparamétricos que melhor atenderão as reais necessidades das UTI's, por intermédio de manifestação dos setores técnicos da SES/DF e a aprovação pela autoridade competente; b) a compatibilidade do orçamento estimativo dos itens licitados aos preços praticados no mercado, devendo consultar outros hospitais públicos ou privados que adquiriram monitores, com idênticas especificações às indicadas pela SES/DF; IV. autorizar a CELIC/SUPRI/SEPLAG a dar continuidade ao certame, após atendidas as determinações formuladas à SES/DF no item II; V. alertar a CELIC/SUPRI/SEPLAG, a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a pregoeira de que a homologação do certame está sujeita à comprovação de que os valores finais dos itens estejam na faixa dos valores praticados nas últimas aquisições de equipamentos assemelhados feitas tanto pela Secretaria de Saúde do DF quanto por outros hospitais públicos ou privados; VI. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5.045/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.200/04, 40.006.196/04, 143.000.611/08) - Tomada de contas anual - TCA dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 6.586/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA, referente ao exercício de 2003, apresentada pela Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, mediante o Processo nº 040.005.200/2004; b) do Relatório de Verificação das Exigências Regimentais - Rever (fls. 62/64) e da Informação nº 119/10 (fls. 65/78); c) do Parecer nº 1371/10-CF (fls. 80/83-v); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas do Ordenador de Despesa da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativas ao exercício financeiro de 2003: a) Sr. Geraldo Machado Júnior (Administrador Regional-Substituto, no período de 02.06 a 06.06.03 e 16.06 a 25.06.03); IV. com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativas ao exercício financeiro de 2003, a seguir listados, devido às falhas apontadas nos subitens 1.1.1 - Inexistência de Cadastro e de Controles sobre Cobrança, Pagamento e Arrecadação de Áreas Públicas Ocupadas e 1.2.1 - Liquidação da Despesa com Data Anterior a Autorização do Ordenador de Despesa do Relatório de Auditoria nº 120/04 (fls. 93 a 108 do Apenso nº 040.005.200/2004): a) Maria do Socorro Lucena Trindade (Administradora Regional, no período de 06.01 a 01.06.03, de 07.06 a 15.06.03, e de 26.06 a 10.07.03); b) Rosalvo Gomes de Oliveira (Administrador Regional-Respondendo, no período de 16.07 a 31.12.03); c) Híldria de Santana Lima Simplício (Diretora da Divisão de Administração Geral, no período de 01.01 a 17.07.03); d) José Paes Gonçalves (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 18.07 a 31.12.03); V. em consequência, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98, de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os servidores mencionados nos itens III e IV, retro, no que tange à gestão apreciada neste feito; VI. na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da RA XIII, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item IV precedente, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12.120/10 - Pregão Eletrônico nº 023/2010 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de apoio administrativo; copa, com fornecimento de produtos alimentícios e materiais; manutenção; limpeza e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, para as dependências do BRB - Região I. - DECISÃO Nº 6.558/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o desarquivamento do processo; II. tomar conhecimento da Representação e anexos protocolizada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal - SEAC, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixando de conceder a cautelar pretendida por ausência de plausibilidade jurídica a respaldar o pedido liminar, fls. 154/338; III. com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, a título de contraditório, os esclarecimentos/justificativas a respeito dos questionamentos formulados pelo SEAC/DF constantes da referida Representação, acompanhados dos documentos necessários a embasar sua contestação; IV. dar conhecimento desta decisão à Representante e ao Banco de Brasília - BRB; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da documentação constante de fls. 154/160 ao BRB/DF, com a finalidade de subsidiar o atendimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.857/10 - Edital de Concorrência nº 018/2010-ASCAL/PRES, tendo por objeto a execução de serviços técnicos de gerenciamento da obra do Estádio Nacional de Brasília, compreendendo o assessoramento técnico no planejamento, programação e controle das ações a serem desenvolvidas durante o período de revitalização do Estádio, inclusive na certificação de projetos e obras pelo Leadership in Energy and Environmental Design - LEED. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Maruska Holanda, representante legal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 6.557/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1690/

2010-GAB/PRES (fls. 225/239) e seus anexos (fls. 240/336); b) do Ofício nº 1836/2010-GAB/PRES (fl. 337); c) dos documentos de fls. 338/378; d) da Informação nº 115/10 - 3ª ICE/SAC (fls. 380/396); e) do Parecer nº 1572/10 - MF (fls. 398/407); f) do Ofício nº 284/2010-MPC/PG e documentos anexos (fls. 408/411); g) do Memorial da NOVACAP (fls. 412/419); II. em relação à Decisão nº 5067/2010, considerar: a) cumpridos o item II e seu subitem "b"; b) procedentes as justificativas referentes aos subitens "d" e "e", do item II; c) pertinentes os esclarecimentos relativos aos subitens "a", "b" e "c", do item III; III. autorizar o prosseguimento do certame, condicionado à solução do Convênio nº 323/09, fixando o prazo de 5 (cinco) dias, após a reabertura da licitação, para que a Companhia encaminhe a esta Corte de Contas os documentos constantes no art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/00; IV. determinar à Novacap que: a) promova o ajuste da Cláusula Sexta da nova minuta de contrato do edital, no sentido de que conste que o serviço relativo ao ajuste será executado com recursos do Programa de Trabalho 27.812.4000.3078.0001 - Reforma e Ampliação do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha (Copa 2014), consignado no orçamento da Companhia; b) retire a exigência de comprovação de qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, perante a tesouraria da Companhia, devendo recebê-la em envelope lacrado juntamente com os demais documentos da licitação; c) aperfeiçoe o procedimento para o recolhimento das garantias citadas no item precedente, adotando o recebimento da garantia em dinheiro em conta corrente indicada pela Novacap no Banco de Brasília - BRB, no caso de a licitante optar por recolher em espécie; V. alertar a Novacap de que o executor do contrato a ser firmado para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto da Concorrência nº 18/2010 - ASCAL/PRES deverá ser diverso do executor designado para o Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES Nº 523/2010, em face da necessidade de segregação dessas funções; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 29.324/10 - Representação nº 15/10-CF (fls. 01/02), da lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, na qual se noticia a realização, no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, de auditoria de natureza operacional na ação "Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas", ocorrida no Processo TC 006.693/2009-3 (fls. 04/57). - DECISÃO Nº 6.587/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 15/10-CF (fls. 01/02), que encaminhou cópia do Acórdão nº 766/10 - TCU/Plenário, prolatado no âmbito do Processo TC 006.693/2009-3 (fls. 04/57); b) da Informação nº 140/10 (fls. 61/67); c) do Parecer nº 1451/10-CF (fls. 69/69-v) e documento anexo (fls. 70/76); II. determinar à 2ª ICE que mediante procedimento fiscalizatório no âmbito da SES/DF e Seelis/DF verifique as medidas adotadas para a aquisição de medicamentos para os portadores de coagulopatias, bem assim a aderência das deliberações alvitadas no Acórdão nº 766/10 - Plenário/TCU à realidade do sistema de saúde pública do Distrito Federal, de modo que os resultados obtidos subsidiem o aprimoramento do processo de aquisição de fatores de coagulação para atendimento às demandas dos usuários da rede pública de saúde; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 33.909/10 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 04/10 - Metrô/DF, do tipo maior oferta, tendo por objeto a concessão de uso de espaços físicos, mediante remuneração e encargos, para implantação, manutenção e exploração de publicidade, por meio de engenhos e/ou adesivos a serem instalados em espaços físicos nas paredes e escadas fixas e rolantes das estações do Metrô, conforme especificações constantes no termo de referência (fl. 165 do Anexo I). - DECISÃO Nº 6.553/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do edital relativo à Concorrência nº 04/10 - Metrô/DF e seu anexo; b) da Informação nº 127/10-3ª ICE, às fls. 10/11; c) do Parecer nº 1562/10-CF, às fls. 14/15; II) com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar ao Metrô/DF a suspensão cautelar da Concorrência nº 04/10 até ulterior deliberação plenária, condicionada à apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de justificativas devidamente acompanhadas de elementos comprobatórios e/ou adequação do instrumento editalício em relação às seguintes irregularidades/impropriedades constatadas: a. limitação, para fins de participação na licitação em apreço, apenas a empresas participantes do mercado publicitário, instituídas pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP (item 4.2 do Termo de Referência); b. prazo de vigência do ajuste estabelecido para cinco anos prorrogável por igual período (item 6.1 do Termo de Referência); c. supressão do regramento constante no item 3.6 do edital, que limita o número máximo de empresas para formalização de consórcio, tendo em conta que tal exigência não encontra amparo no art. 33, incs. I a V, da Lei nº 8.666/93; III) determinar a remessa à jurisdicionada de cópia da Instrução, do Parecer Ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para fins de subsidiar o cumprimento da determinação inserida no item II; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34.700/10 - Edital de Concorrência nº 11/10 - Terracap, tendo por objeto a venda/concessão de direito real de uso de imóveis destinados a comércio em geral, residência, habitação coletiva, templo, oficina, indústria em geral, prestação de serviços e outros situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.555/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 11/10 - Terracap; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Ausente durante o julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Os Processos nºs 33.801/10, da Conselheira MARLI VINHADELI, 23.074/05, do Conselheiro RENATO RAINHA, e 10.623/10, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, foram retirados da pauta da sessão.

Presidiram os trabalhos da sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 23.354/06, da Conselheira MARLI VINHADELI, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e, no decorrer do julgamento dos Processos nºs 38.207/09, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e 34.700/10, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Às 18h35, a Senhora Presidente suspendeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Às 18h46, a Senhora Presidente reabriu a Sessão Ordinária, passando a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, para o relato de processos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que solicitou o registro em ata de voto de profícua gestão ao Ministro BENJAMIN ZYMLER, que, no dia 8 do corrente mês, tomou posse no Cargo de Presidente do Tribunal de Contas da União, destacando que o nobre Ministro ingressou no TCU, por meio de concurso público em 1992, para o cargo de analista de finanças e controle externo. Em 1998, foi aprovado no concurso para ministro-substituto e desde setembro de 2001 ocupa o cargo de ministro do TCU. Como auditor, adquiriu conhecimento em análise de prestação de contas, principalmente na área de empresas públicas e sociedades de economia mista. Na oportunidade, a Senhora Presidente e os demais membros Plenário associaram-se às palavras do insigne representante do Ministério Público.

Continuando, o Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, antecipar para às 14h30 o horário da Sessão Ordinária prevista para o dia 14 do corrente mês.

Finalmente, a Senhora Presidente, com base no art. 44 do RI/TCDF, convocou Sessão Extraordinária, destinada à apreciação de processos ostensivos, a realizar-se no dia 14 do mês em curso, com início previsto para as 15 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 19h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 45 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 271/2010

Ementa: Concorrência nº 1/2010 - DER/DF. Obras de finalização da implantação do entroncamento da rodovia BR-060 com a DF-290. Ausência de projeto básico/executivo. Descumprimento de deliberações plenárias. Audiência. Improcedência das justificativas. Multa.

Processo TCDF nº 2.216/2010

Nome/Função: Luiz Carlos Tanezini, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Irregularidades: descumprimento das Decisões TCDF nº 353/10 e 1337/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) rejeitar as justificativas apresentadas pelo responsável acima nominado, em relação aos fatos apurados no Processo;

II) aplicar ao nominado responsável a multa a que se refere o art. 57, IV e § 1º, da LC nº 1/94, c/ c o art. 182, VIII, do RI/TCDF, fixada, no valor de R\$ 7.018,80 (sete mil dezoito reais e oitenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor base;

III) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a ele imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF;

IV) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

V) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4395, de 09 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 272/2010

Ementa: Prestação de contas anual – ordenares de despesas. Exercício de 2007. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 30.767/2008 (Apensos nºs 040.001.063/2008 e 195.000.075/2007)

Nome/Função/Período: Cássio Tanigushi, Diretor Geral, de 01 a 30.01.07; Jeanito Sebastião Gentilini Filho, Diretor Geral, de 31.01 a 31.12.07; Washington Leite de Siqueira, Diretor Geral - Substituto, de 01 a 20.12.07; Adalto Geraldo Soares, Diretor Geral - Substituto, de 21 a 30.12.07, e Diretor de Apoio Operacional/Superintendente de Administração Geral, de 14.06 a 31.12.07; Rosimeire Almeida Silva, Diretora de Apoio Operacional - Substituta, de 16.07 a 04.08.07; João Evangelista de Carvalho, Superintendente de Administração Geral - Substituto, de 10 a 14.12.07, e Carla Regina Silva Paiva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Gerente de Material e Patrimônio, de 14.06 a 31.12.07.

Órgão: Jardim Botânico de Brasília.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falha ou impropriedade: falta de controle da ocupação dos imóveis funcionais do órgão, conforme o item 2.3 do Relatório de Auditoria nº 42/2009-DIRAG/CONT (fls. 216 a 219 do Processo nº 040.001.063/2008).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima nomeados, em face da mencionada impropriedade, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4395, de 09 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 273/2010

Ementa: Auditoria operacional. Descumprimento reiterado de diligência. Aplicação de multa. Interposição de recurso. Não-provimento. Quitação do débito. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 116/2000

Nome/Função: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e Lindberg Aziz Cury, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Órgão: Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: descumprimento de determinações do Tribunal, constante do item VII, alínea “d”, da Decisão nº 7.766/2001, reiterada pelas Decisões nºs 3.529/2003 e 5.999/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação aos responsáveis indicados, relativamente às multas aplicadas nos termos do Acórdão nº 169/2005.

Ata da Sessão Ordinária nº 4395, de 09 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 274/2010

Ementa: Auditoria operacional. Descumprimento reiterado de diligência. Aplicação de multa. Interposição de recurso. Não-provimento. Quitação do débito. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 116/2000

Nome/Função: Afrânio Roberto de Souza Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Órgão: Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: descumprimento de determinações do Tribunal,

constante do item VII, alínea “d”, da Decisão nº 7.766/2001, reiterada pelas Decisões nºs 3.529/2003 e 5.999/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, relativamente à multa que lhe foi imposta nos termos do Acórdão nº 139/2008.

Ata da Sessão Ordinária nº 4395, de 09 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 275/2010

Ementa: Representação do Órgão Ministerial de Contas do DF. Irregularidades. Audiência do responsável. Justificativas improcedentes. Aplicação de multa. Notificação. Determinação à Secretaria de Estado de Educação. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 6.067/2008

Nome/Função: José Luiz da Silva Valente, então Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas na celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2008, mediante dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a saber: a) Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2008 sem que fosse apresentada pela Fundação Roberto Marinho nova proposta financeira discriminando o preço unitário por aluno/mês, conforme demandado pela SEE/DF no Ofício nº 419/2008 - AJL/SE, de fl.163 do anexo I ao Processo nº 4.978/2008; b) ausência de justificativa para o valor global do ajuste ser de R\$ 8.914.906,00 (oito milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e seis reais), levando em conta que conforme contratado, caberia à SEE/DF fornecer as salas de aula necessárias para treinamento dos professores e para ensino-aprendizagem dos alunos, sendo esta última equipada com cadeiras, aparelhos televisores de 29 polegadas, aparelhos de DVD e ainda, adquirir nas editoras licenciadas pela contratada os materiais didáticos para os professores e alunos, além de pagar todas as despesas de salários dos professores e demais elementos humanos envolvidos no projeto; c) falta de critérios objetivos para verificar a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado, tendo em vista que o valor da contratação constante do Projeto Básico basear-se no custo unitário por aluno e a proposta da Fundação Roberto Marinho, sequer fazer menção ao custo por aluno, apropriando como custo gasto com gestão pedagógica e acompanhamento, formação de professores, materiais pedagógicos, atividades socializadoras, de mobilização e visibilidade e despesas operacionais; d) Projeto Básico exigindo que na Proposta Técnica e de Preços devesse conter a previsão do número mínimo de profissionais especializados, consultores técnicos, com relação de custo baseada em horas trabalhadas para cada um e no Projeto Orçamentário do telecurso não constar o número de profissionais e nem o custo por hora trabalhada, e) previsão da cobrança de taxa de administração inclusa na Proposta de Prestação de Serviço apresentada pela contratada incidente sobre o valor total dos serviços contratados em percentual superior a 11,00% (onze por cento).

Valor do multa individual aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar ao responsável indicado multa no valor acima indicado;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável mencionado no item anterior comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4395, de 09 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 276/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Santa Maria (RA XIII), referente ao exercício financeiro de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendação de providência corretiva.

Processo TCDF nº 5.045/2010 (Apensos nos 040.005.200/2004, 040.006.196/2004 e 143.000.611/2008)

Nome/Função/Período: Maria do Socorro Lucena Trindade, Administradora Regional, de 06.01 a 01.06.03, de 07 a 15.06.03 e de 26.06 a 10.07.03; Rosalvo Gomes de Oliveira, Administrador Regional-Respondendo, de 16.07 a 31.12.03; Híldria de Santana Lima Simplício, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 17.07.03, e José Paes Gonçalves, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 18.07 a 31.12.03.

Órgão: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de falhas apuradas: Subitem 1.1.1 – Inexistência de cadastro e de controles sobre cobrança, pagamento e arrecadação de áreas públicas ocupadas, e Subitem 1.2.1 – Liquidação da despesa com data anterior a autorização do ordenador de despesa, do Relatório de Auditoria nº 120/2004 (fls. 93/108 do apenso nº 040.005.200/2004).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos gestores relacionados neste Acórdão, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4395, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 277/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Santa Maria (RA XIII), referente ao exercício financeiro de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 5.045/2010 (Apensos nos 040.005.200/2004, 040.006.196/2004 e 143.000.611/2008)

Nome/Função/Período: Geraldo Machado Júnior, Administrador Regional-Substituto, de 02 a 06.06.03 e de 16 a 25.06.03.

Órgão: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4395, de 09 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF